

| SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL<br>PROPOSTA DETALHE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |      |                            |                                                                                                                                                                                                                                                       | ANEXO II<br>Licitação por Pregão Eletrônico nº 90004/26<br>A Realizar-se: 03/03/2026 às 11:00H<br>Processo nº E-20/001.005056/2025                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |     |              |                          |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|----------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|--------------|--------------------------|
| A firma ao lado mencionada propõe fornecer à DPRJ, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições espuladas constantes do EDITAL.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |      |                            |                                                                                                                                                                                                                                                       | <p style="text-align: center;"><b>38.443.260/0001-04</b><br/>TROPICAL SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA</p> <p style="text-align: center;">Av José Silva de Azevedo Neto, 200<br/>BL5, SL357, Barra da Tijuca<br/>Rio de Janeiro - RJ</p>                                                                                                                                                                                                  |     |              |                          |
| LOTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | ITEM | NÚMERO DE ESTOQUE (CATSER) | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                         | UNID.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | QTD | PREÇO (R\$)  |                          |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |      |                            |                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |     | UNIT.        | TOTAL                    |
| 01                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 01   | 8729                       | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO TERCEIRIZADO DE RECEPÇÃO, COPEIRAGEM E GARÇONARIA, COM FORNECIMENTO DE INSUMOS<br>Especificação: Recepção<br><b>VALOR UNITÁRIO: R\$ 4.456,31</b><br><b>VALOR TOTAL: R\$ 1.011.582,13</b> | Postos de Trabalho                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 227 | R\$ 4.456,31 | R\$ 1.011.582,13         |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 02   | 5363                       | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO TERCEIRIZADO DE RECEPÇÃO, COPEIRAGEM E GARÇONARIA, COM FORNECIMENTO DE INSUMOS<br>Especificação: Garçom<br><b>VALOR UNITÁRIO: R\$ 5.331,25</b><br><b>VALOR TOTAL: R\$ 10.662,50</b>      | Postos de Trabalho                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 02  | R\$ 5.331,25 | R\$ 10.662,50            |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 03   | 14397                      | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO TERCEIRIZADO DE RECEPÇÃO, COPEIRAGEM E GARÇONARIA, COM FORNECIMENTO DE INSUMOS<br>Especificação: Copeira<br><b>VALOR UNITÁRIO: R\$ 4.340,19</b><br><b>VALOR TOTAL: R\$ 78.123,42</b>     | Postos de Trabalho                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 18  | R\$ 4.340,19 | R\$ 78.123,42            |
| <b>VALOR TOTAL MENSAL R\$: (um milhão, cem mil, trezentos e sessenta e oito reais e cinco centavos).</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |      |                            |                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |     |              | <b>R\$ 1.100.368,05</b>  |
| <b>VALOR GLOBAL R\$: (vinte e seis milhões, oitocentos e trinta e três reais e vinte centavos).</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |      |                            |                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |     |              | <b>R\$ 26.408.833,20</b> |
| <b>Observações</b><br>1ª A PROPOSTA DETALHE deverá:<br>- ser preenchida integralmente por processo mecânico ou eletrônico, sem emendas e rasuras;<br>- conter os preços em algarismos por extenso, por unidade, já incluídas as despesas de fretes, impostos federais ou estaduais e descontos especiais.<br>2ª – O proponente se obrigará, mediante devolução da PROPOSTA DETALHE, a cumprir os termos nela condos.<br>3ª – A licitação mediante PROPOSTA DETALHE poderá ser anulada no todo, ou em parte, de conformidade com a legislação vigente.<br>4ª – Caso o Termo de Referência contenha anexo específico relavo à Proposta Detalhe, este deverá ser apresentado juntamente com o presente Anexo II. |      |                            |                                                                                                                                                                                                                                                       | Prazo de entrega: De acordo com o Termo de Referência<br>Validade da Proposta - Detalhe: preços válidos por 60 (sessenta) dias úteis.<br>Local de entrega/execução: conforme o Termo de Referência.<br>Declaramos inteira submissão ao presente termo e legislação vigente.<br><br>Em 03/03/2026.<br><br><b>Firma Proponente: Tropical Soluções Industriais LTDA</b><br>CNPJ: 38.443.260/0001-04<br>Inscrição Estadual: 12.439.814 |     |              |                          |
| DATA 03/03/2026.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |      |                            |                                                                                                                                                                                                                                                       | PAULA FRACINETE MACEDO GOMES RIBEIRO:39904369704<br>Assinado de forma digital por PAULA FRACINETE MACEDO GOMES RIBEIRO:39904369704<br>Dados: 2026.03.09 16:11:43 -03'00'<br><br><b>Paula Francinete Macedo Gomes Ribeiro</b><br>Sócio-Administrador<br><b>Firma Proponente: Tropical Soluções Industriais LTDA</b><br>CNPJ: 38.443.260/0001-04<br>Inscrição Estadual: 12.439.814                                                   |     |              |                          |



TROPICAL SOLUÇÕES INDUSTRIAIS

| SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL<br>PROPOSTA DETALHE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | ANEXO II<br>Licitação por Pregão Eletrônico nº 90004/26<br>A Realizar-se: 03/03/2026 às 11:00H<br>Processo nº E-20/001.005056/2025                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |     |             |       |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-------------|-------|
| A firma ao lado mencionada propõe fornecer à <b>DPRJ</b> , pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições espuladas constantes do EDITAL.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | <b>38.443.260/0001-04</b><br>TROPICAL SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA<br><br>Av José Silva de Azevedo Neto, 200<br>BL5, SL357, Barra da Tijuca<br>Rio de Janeiro - RJ                                                                                                                                                                                                                                                                    |     |             |       |
| ITEM                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | NÚMERO DE ESTOQUE | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | UNID.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | QTD | PREÇO (R\$) |       |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |     | UNIT.       | TOTAL |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                   | <b>DADOS BANCÁRIOS /LICITANTE:</b><br><u>Banco (Nome/Número) 237- Bradesco</u><br><u>Ag. (Nome/número): 3953</u><br><u>Conta Corrente nº: 0011371-9</u><br><br><b>INFORMAÇÕES PARA FATURAMENTO:</b><br><u>DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO</u><br><u>- DPRJ</u><br><u>CNPJ: 31.443.526/0001-70</u><br><u>INSC.ESTADUAL: ISENT0</u><br><u>END: Av. Marechal Câmara, 314 – Centro, Rio de Janeiro/RJ CEP: 20.020-080.</u> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |     |             |       |
| Observações<br>1ª A PROPOSTA DETALHE deverá:<br>- ser preenchida integralmente por processo mecânico ou eletrônico, sem emendas e rasuras;<br>- conter os preços em algarismos por extenso, por unidade, já incluídas as despesas de fretes, impostos federais ou estaduais e descontos especiais.<br>2ª – O proponente se obrigará, mediante devolução da PROPOSTA DETALHE, a cumprir os termos nela condos.<br>3ª – A licitação mediante PROPOSTA DETALHE poderá ser anulada no todo, ou em parte, de conformidade com a legislação vigente.<br>4ª – Caso o Termo de Referência contenha anexo específico relavo à Proposta Detalhe, este deverá ser apresentado juntamente com o presente Anexo II. |                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Prazo de entrega: De acordo com o Termo de Referência<br>Validade da Proposta - Detalhe: preços válidos por 60 (sessenta) dias úteis.<br>Local de entrega/execução: conforme o Termo de Referência.<br>Declaramos inteira submissão ao presente termo e legislação vigente.<br><br>Em 03/03/2026.<br><br><b>Firma Proponente: Tropical Soluções Industriais LTDA</b><br>CNPJ: 38.443.260/0001-04<br>Inscrição Estadual: 12.439.814 |     |             |       |
| DATA 03/03/2026.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | <small>PAULA FRACINETE MACEDO<br/>GOMES RIBEIRO:39904369704</small><br><small>Assinado de forma digital por PAULA FRACINETE MACEDO GOMES RIBEIRO:39904369704<br/>Dados: 2026.03.09 16:11:57 -03'00'</small><br><b>Paula Francinete Macedo Gomes Ribeiro</b><br>Sócio-Administrador<br><b>Firma Proponente: Tropical Soluções Industriais LTDA</b><br>CNPJ: 38.443.260/0001-04<br>Inscrição Estadual: 12.439.814                    |     |             |       |

Av. Jose Silva De Azevedo Neto, nº 200, Bloco 05, Sala 357, Barra da Tijuca, Cep.: 22775-056,  
Rio de Janeiro-RJ

adm.tropicalsolucoes@gmail.com / adm@tropicalsolucoes.com.br

**RELAÇÃO DE POSTOS DE RECEPÇÃO, COPEIRAGEM E GARÇONARIA**

| RECEPÇÃO - CAPITAL |                                                                                                |                    |          |               |       |              |                    |
|--------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|----------|---------------|-------|--------------|--------------------|
|                    | ÓRGÃOS                                                                                         | MUNICÍPIO          | REGIÃO   | QTD DE POSTOS | ISS   | VALOR UNIT   | VALOR TOTAL MENSAL |
| 1                  | ANCHIETA - Praça Jesuíno Ventura, s/n.                                                         | Rio de Janeiro/RJ  | Capital  | 1             | 5,00% | R\$ 4.298,49 | R\$ 4.298,49       |
| 2                  | BANGU - Rua Francisco Real, 1668.                                                              | Rio de Janeiro/RJ  | Capital  | 4             | 5,00% | R\$ 4.298,49 | R\$ 17.193,96      |
| 3                  | BANGU - Núcleo Cível e Família - Av. Marechal Fontenelle, 3545. Parque Shopping Sulacap.       | Rio de Janeiro/RJ  | Capital  | 1             | 5,00% | R\$ 4.298,49 | R\$ 4.298,49       |
| 4                  | BARRA DA TIJUCA - Av. Luiz Carlos Prestes, s/n - Subsolo.                                      | Rio de Janeiro/RJ  | Capital  | 1             | 5,00% | R\$ 4.298,49 | R\$ 4.298,49       |
| 5                  | BARRA DA TIJUCA - Núcleo - Av. Luiz Carlos Prestes, s/n - Subsolo.                             | Rio de Janeiro/RJ  | Capital  | 1             | 5,00% | R\$ 4.298,49 | R\$ 4.298,49       |
| 6                  | BOTAFOGO - Núcleo - Rua Moura Brasil, 23 - Laranjeiras.                                        | Rio de Janeiro/RJ  | Capital  | 1             | 5,00% | R\$ 4.298,49 | R\$ 4.298,49       |
| 7                  | CÂMARAS CÍVEIS - Av. Nilo Peçanha, 12 - 9º andar.                                              | Rio de Janeiro/RJ  | Capital  | 1             | 5,00% | R\$ 4.298,49 | R\$ 4.298,49       |
| 8                  | CÂMARAS DA SAÚDE - Rua da Assembleia, 77A - Centro.                                            | Rio de Janeiro/RJ  | Capital  | 1             | 5,00% | R\$ 4.298,49 | R\$ 4.298,49       |
| 9                  | CAMPO GRANDE - Av. Teresa, 75 - 4º andar - Edício Business.                                    | Rio de Janeiro/RJ  | Capital  | 5             | 5,00% | R\$ 4.298,49 | R\$ 21.492,45      |
| 10                 | ENGENHARIA LEGAL - Rua São José, 35.                                                           | Rio de Janeiro/RJ  | Capital  | 1             | 5,00% | R\$ 4.298,49 | R\$ 4.298,49       |
| 11                 | ILHA DO GOVERNADOR - Varas - Praia da Olaria, s/n - Cocotá.                                    | Rio de Janeiro/RJ  | Capital  | 2             | 5,00% | R\$ 4.298,49 | R\$ 8.596,98       |
| 12                 | ILHA DO GOVERNADOR - Núcleos - Praia da Olaria, s/n - Cocotá.                                  | Rio de Janeiro/RJ  | Capital  | 1             | 5,00% | R\$ 4.298,49 | R\$ 4.298,49       |
| 13                 | IRAJÁ - Av. Monsenhor Félix, 512.                                                              | Rio de Janeiro/RJ  | Capital  | 1             | 5,00% | R\$ 4.298,49 | R\$ 4.298,49       |
| 14                 | JACAREPAGUÁ - Varas de Família - Rua Prof. Francisca Piragibe, 80 - Fundos, Taquara            | Rio de Janeiro/RJ  | Capital  | 3             | 5,00% | R\$ 4.298,49 | R\$ 12.895,47      |
| 15                 | JACAREPAGUÁ - Varas Cíveis e Criminais - Rua Prof. Francisca Piragibe, 151 - 5º andar, Taquara | Rio de Janeiro/RJ  | Capital  | 1             | 5,00% | R\$ 4.298,49 | R\$ 4.298,49       |
| 16                 | JACAREPAGUÁ - Núcleos - Rua Padre Ventura, 50, Taquara                                         | Rio de Janeiro/RJ  | Capital  | 1             | 5,00% | R\$ 4.298,49 | R\$ 4.298,49       |
| 17                 | LEOPOLDINA (Fórum) - Rua Filomena Nunes, 1071 - Olaria                                         | Rio de Janeiro/RJ  | Capital  | 4             | 5,00% | R\$ 4.298,49 | R\$ 17.193,96      |
| 18                 | MADUREIRA - Rua Ernani Cardoso, 152.                                                           | Rio de Janeiro/RJ  | Capital  | 4             | 5,00% | R\$ 4.298,49 | R\$ 17.193,96      |
| 19                 | MEDIAÇÃO - Rua São José, 35 - 15º andar.                                                       | Rio de Janeiro/RJ  | Capital  | 1             | 5,00% | R\$ 4.298,49 | R\$ 4.298,49       |
| 20                 | MÉIER - Rua Santa Fé, 50.                                                                      | Rio de Janeiro/RJ  | Capital  | 5             | 5,00% | R\$ 4.298,49 | R\$ 21.492,45      |
| 21                 | MÉIER - Núcleos - Rua Santa Fé, 50.                                                            | Rio de Janeiro/RJ  | Capital  | 2             | 5,00% | R\$ 4.298,49 | R\$ 8.596,98       |
| 22                 | MENEZES CORTES - 13º andar - Rua São José, 35.                                                 | Rio de Janeiro/RJ  | Capital  | 11            | 5,00% | R\$ 4.298,49 | R\$ 47.283,39      |
| 23                 | MENEZES CORTES - 15º andar - Rua São José, 35.                                                 | Rio de Janeiro/RJ  | Capital  | 5             | 5,00% | R\$ 4.298,49 | R\$ 21.492,45      |
| 24                 | VARAS CRIMINAIS - MENEZES CORTES - Rua São José, 35 - 15º andar.                               | Rio de Janeiro/RJ  | Capital  | 5             | 5,00% | R\$ 4.298,49 | R\$ 21.492,45      |
| 25                 | NÚCLEO CENTRO - Rua São José, 35, 15º andar(CENTRAL)                                           | Rio de Janeiro/RJ  | Capital  | 1             | 5,00% | R\$ 4.298,49 | R\$ 4.298,49       |
| 26                 | NÚCLEO DNA - Rua São José, 35, 15º andar                                                       | Rio de Janeiro/RJ  | Capital  | 1             | 5,00% | R\$ 4.298,49 | R\$ 4.298,49       |
| 27                 | NUDEDH/NUDIVERSIS - Av. Rio Branco, 147 - 12º andar .                                          | Rio de Janeiro/RJ  | Capital  | 2             | 5,00% | R\$ 4.298,49 | R\$ 8.596,98       |
| 28                 | NUDEM - Av. Marechal Câmara, 271 - 7º andar.                                                   | Rio de Janeiro/RJ  | Capital  | 1             | 5,00% | R\$ 4.298,49 | R\$ 4.298,49       |
| 29                 | NUSPEN/CUSTÓDIA - Av. Rio Branco, 147 - 19º andar.                                             | Rio de Janeiro/RJ  | Capital  | 1             | 5,00% | R\$ 4.298,49 | R\$ 4.298,49       |
| 30                 | NUSPEN/CUSTÓDIA - Av. Rio Branco, 147 - 20º andar.                                             | Rio de Janeiro/RJ  | Capital  | 2             | 5,00% | R\$ 4.298,49 | R\$ 8.596,98       |
| 31                 | PAVUNA - Av. Sargento de Milícias, s/n.                                                        | Rio de Janeiro/RJ  | Capital  | 2             | 5,00% | R\$ 4.298,49 | R\$ 8.596,98       |
| 32                 | PILARES - Núcleo Cível - Av. Glaziou, 68.                                                      | Rio de Janeiro/RJ  | Capital  | 1             | 5,00% | R\$ 4.298,49 | R\$ 4.298,49       |
| 33                 | PILARES - Núcleo de Família - Av. Glaziou, 68.                                                 | Rio de Janeiro/RJ  | Capital  | 1             | 5,00% | R\$ 4.298,49 | R\$ 4.298,49       |
| 34                 | RAMOS - Núcleo Cível e Família - Rua Lucena, s/n.                                              | Rio de Janeiro/RJ  | Capital  | 1             | 5,00% | R\$ 4.298,49 | R\$ 4.298,49       |
| 35                 | ROCINHA - Rua Bertha Lutz, 85.                                                                 | Rio de Janeiro/RJ  | Capital  | 1             | 5,00% | R\$ 4.298,49 | R\$ 4.298,49       |
| 36                 | SANTA CRUZ - Rua Medeiros e Albuquerque, 55.                                                   | Rio de Janeiro/RJ  | Capital  | 4             | 5,00% | R\$ 4.298,49 | R\$ 17.193,96      |
| 37                 | SEDE ADMINISTRATIVA - RECEPÇÃO - Av. Marechal Câmara, 314.                                     | Rio de Janeiro/RJ  | Capital  | 2             | 5,00% | R\$ 4.298,49 | R\$ 8.596,98       |
| 38                 | SEDE ADMINISTRATIVA - ASSADM - Av. Marechal Câmara, 314 - 3º andar.                            | Rio de Janeiro/RJ  | Capital  | 1             | 5,00% | R\$ 4.298,49 | R\$ 4.298,49       |
| 39                 | VILA ISABEL - Núcleo Cível e Família - Rua Teodoro da Silva, 336.                              | Rio de Janeiro/RJ  | Capital  | 1             | 5,00% | R\$ 4.298,49 | R\$ 4.298,49       |
| 40                 | BELFORD ROXO - RECEPÇÃO - Rua Manicoré, 102 - São Bernardo.                                    | Belford Roxo/RJ    | Região 1 | 1             | 3,00% | R\$ 4.206,40 | R\$ 4.206,40       |
| 41                 | BELFORD ROXO - Núcleo Cível - Rua Manicoré, 102 - São Bernardo.                                | Belford Roxo/RJ    | Região 1 | 1             | 3,00% | R\$ 4.206,40 | R\$ 4.206,40       |
| 42                 | BELFORD ROXO - Núcleo de Família - Rua Manicoré, 102 - São Bernardo.                           | Belford Roxo/RJ    | Região 1 | 1             | 3,00% | R\$ 4.206,40 | R\$ 4.206,40       |
| 43                 | DUQUE DE CAXIAS - Rua Dr. Ubiratan Marques, s/n - Jardim Vinte e Cinco de Agosto.              | Duque de Caxias/RJ | Região 1 | 7             | 3,00% | R\$ 4.206,40 | R\$ 29.444,80      |
| 44                 | JAPERI - 1º E 2º DP - Rua Ver. Francisco Costa Filho, 3545.                                    | Japeri/RJ          | Região 1 | 1             | 5,00% | R\$ 4.298,49 | R\$ 4.298,49       |
| 45                 | MESQUITA - Núcleo - Rua Paranã, 01 - Centro - 2º andar.                                        | Mesquita/RJ        | Região 1 | 2             | 5,00% | R\$ 4.298,49 | R\$ 8.596,98       |
| 46                 | NILÓPOLIS - Núcleo - Av. Getúlio Vargas, 571 - Centro.                                         | Nilópolis/RJ       | Região 1 | 1             | 5,00% | R\$ 4.298,49 | R\$ 4.298,49       |

|    |                                                                                                                                |                        |          |   |       |              |               |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|----------|---|-------|--------------|---------------|
| 47 | NILÓPOLIS - Varas Cíveis - Av. Getúlio Vargas, 571 - Centro.                                                                   | Nilópolis/RJ           | Região 1 | 1 | 5,00% | R\$ 4.298,49 | R\$ 4.298,49  |
| 48 | NILÓPOLIS - Varas de Família - Av. Getúlio Vargas, 571 - Centro.                                                               | Nilópolis/RJ           | Região 1 | 1 | 5,00% | R\$ 4.298,49 | R\$ 4.298,49  |
| 49 | NOVA IGUAÇU - Varas - Av. Dr. Mario Guimarães, 968 - Centro.                                                                   | Nova Iguaçu/RJ         | Região 1 | 4 | 5,00% | R\$ 4.298,49 | R\$ 17.193,96 |
| 50 | QUEIMADOS - Rua Olia, 210 - Vila do Tinguá.                                                                                    | Queimados/RJ           | Região 1 | 1 | 5,00% | R\$ 4.298,49 | R\$ 4.298,49  |
| 51 | SÃO JOÃO DE MERITI - Av. Prefeito José de Amorim, 911 - Edício Antares.                                                        | São João De Meriti/RJ  | Região 1 | 3 | 5,00% | R\$ 4.298,49 | R\$ 12.895,47 |
| 52 | ALCÂNTARA - Núcleo de Família - Rua Osório da Costa, s/n (Fórum) - 1º andar.                                                   | Alcântara/RJ           | Região 2 | 1 | 5,00% | R\$ 4.298,49 | R\$ 4.298,49  |
| 53 | ALCÂNTARA - Varas - Rua Osório da Costa, s/n - 3º andar (Fórum)                                                                | Alcântara/RJ           | Região 2 | 2 | 5,00% | R\$ 4.298,49 | R\$ 8.596,98  |
| 54 | GUAPIMIRIM - Núcleo e Varas - Estrada Imperial, s/n - Bananal.                                                                 | Guapimirim/RJ          | Região 2 | 1 | 2,00% | R\$ 4.161,81 | R\$ 4.161,81  |
| 55 | ITABORAÍ - Núcleo de Família - Rua Major Romeu Simões da Fonseca, 251.                                                         | Itaboraí/RJ            | Região 2 | 1 | 5,00% | R\$ 4.298,49 | R\$ 4.298,49  |
| 56 | ITABORAÍ - Av. Vereador Hermínio Moreira, s/n.                                                                                 | Itaboraí/RJ            | Região 2 | 2 | 5,00% | R\$ 4.298,49 | R\$ 8.596,98  |
| 57 | MAGÉ - Núcleo - Rua Dr. Domingos Belize, 229.                                                                                  | Magé/RJ                | Região 2 | 1 | 2,00% | R\$ 4.161,81 | R\$ 4.161,81  |
| 58 | MAGÉ - Varas e Juizados - Rua Dr. Domingos Belize, 229.                                                                        | Magé/RJ                | Região 2 | 1 | 2,00% | R\$ 4.161,81 | R\$ 4.161,81  |
| 59 | MAGÉ - VILA INHOMIRIM - Av. Santos Dumont, s/n - Piabetá.                                                                      | Magé/RJ                | Região 2 | 3 | 2,00% | R\$ 4.161,81 | R\$ 12.485,43 |
| 60 | NITERÓI - Rua Coronel Gomes Machado, s/n - Centro - 5º andar .                                                                 | Niterói/RJ             | Região 2 | 1 | 2,00% | R\$ 4.161,81 | R\$ 4.161,81  |
| 61 | NITERÓI - Vara de Família - Av. Amaral Peixoto, 487. (Fórum) - 5º andar.                                                       | Niterói/RJ             | Região 2 | 1 | 2,00% | R\$ 4.161,81 | R\$ 4.161,81  |
| 62 | NITERÓI - Varas Criminais - Av. Amaral Peixoto, 487. (Fórum) - 11º andar.                                                      | Niterói/RJ             | Região 2 | 1 | 2,00% | R\$ 4.161,81 | R\$ 4.161,81  |
| 63 | NITERÓI - Núcleo de Família - Praça Fonseca Ramos, s/n. (Dentro da Rodoviária) - 4º andar.                                     | Niterói/RJ             | Região 2 | 1 | 2,00% | R\$ 4.161,81 | R\$ 4.161,81  |
| 64 | NITERÓI - REGIÃO OCEÂNICA - Varas - Estrada Caetano Monteiro, s/n. (Fórum) - 1º andar .                                        | Niterói/RJ             | Região 2 | 1 | 2,00% | R\$ 4.161,81 | R\$ 4.161,81  |
| 65 | NITERÓI - REGIÃO OCEÂNICA - NPA TUTELA COLETIVA E FAZENDÁRIO - Rua Ver. Armando Ferreira, 350. (Shopping do Largo) - 1º andar. | Niterói/RJ             | Região 2 | 1 | 2,00% | R\$ 4.161,81 | R\$ 4.161,81  |
| 66 | NITERÓI - Varas Cíveis - Rua Visconde de Sepeba, 519. 3º andar.                                                                | Niterói/RJ             | Região 2 | 1 | 2,00% | R\$ 4.161,81 | R\$ 4.161,81  |
| 67 | SÃO GONÇALO - Travessa Judith, 208.                                                                                            | São Gonçalo/RJ         | Região 2 | 3 | 5,00% | R\$ 4.298,49 | R\$ 12.895,47 |
| 68 | SÃO GONÇALO - Núcleo Cível - Rua Doutor Francisco Portela, 2775.                                                               | São Gonçalo/RJ         | Região 2 | 1 | 5,00% | R\$ 4.298,49 | R\$ 4.298,49  |
| 69 | SÃO GONÇALO - Núcleo de Família - Rua Doutor Francisco Portela, 2775.                                                          | São Gonçalo/RJ         | Região 2 | 1 | 5,00% | R\$ 4.298,49 | R\$ 4.298,49  |
| 70 | ARARUAMA - Av. Nilo Peçanha, 259 - Centro.                                                                                     | Araruama/RJ            | Região 3 | 2 | 3,00% | R\$ 4.206,40 | R\$ 8.412,80  |
| 71 | ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - Rua Geminiano José Luiz, 228 - Centro.                                                                    | Armação Dos Búzios/RJ  | Região 3 | 1 | 3,00% | R\$ 4.206,40 | R\$ 4.206,40  |
| 72 | ARRAIAL DO CABO - Av. Almirante Paulo de Castro, 11 - Praia dos Anjos.                                                         | Arraial Do Cabo/RJ     | Região 3 | 1 | 5,00% | R\$ 4.298,49 | R\$ 4.298,49  |
| 73 | CABO FRIO - NPA - Praça Porto Rocha, 104 - Centro.                                                                             | Cabo Frio/RJ           | Região 3 | 1 | 5,00% | R\$ 4.298,49 | R\$ 4.298,49  |
| 74 | CABO FRIO - Rua Ministro Gama Filho, s/n - Braga. (Fórum)                                                                      | Cabo Frio/RJ           | Região 3 | 2 | 5,00% | R\$ 4.298,49 | R\$ 8.596,98  |
| 75 | IGUABA GRANDE - Rua Engenheiro Neves da Rocha, s/n. - Cidade Nova.                                                             | Iguaba Grande/RJ       | Região 3 | 1 | 5,00% | R\$ 4.298,49 | R\$ 4.298,49  |
| 76 | MARICÁ - Rua Álvares de Castro, 1125 - Araçaba.                                                                                | Maricá/RJ              | Região 3 | 2 | 2,00% | R\$ 4.161,81 | R\$ 8.323,62  |
| 77 | RIO BONITO - Av. Antonio Carlos de Souza Guadalupe, s/n. (Fórum)                                                               | Rio Bonito/RJ          | Região 3 | 2 | 2,00% | R\$ 4.161,81 | R\$ 8.323,62  |
| 78 | SÃO PEDRO DA ALDEIA - VARAS - Rua Hermogenes Freire da Costa, s/n - Centro. (Fórum)                                            | São Pedro Da Aldeia/RJ | Região 3 | 1 | 5,00% | R\$ 4.298,49 | R\$ 4.298,49  |
| 79 | SAQUAREMA - VARA CÍVEL - Rua Santos Dumont, 15 - Centro.                                                                       | Saquarema/RJ           | Região 3 | 1 | 2,00% | R\$ 4.161,81 | R\$ 4.161,81  |
| 80 | SAQUAREMA - VARA CRIMINAL - Rua Santos Dumont, 15 - Centro.                                                                    | Saquarema/RJ           | Região 3 | 1 | 2,00% | R\$ 4.161,81 | R\$ 4.161,81  |
| 81 | SILVA JARDIM -Rua Luis Gomes, 465 - Centro.                                                                                    | Silva Jardim/RJ        | Região 3 | 1 | 5,00% | R\$ 4.298,49 | R\$ 4.298,49  |
| 82 | BARRA MANSÁ - Núcleo - Rua Oscar da Silva Marns, 155B - Centro.                                                                | Barra Mansa/RJ         | Região 4 | 1 | 4,00% | R\$ 4.251,94 | R\$ 4.251,94  |
| 83 | BARRA MANSÁ - Av. Argemiro de Paula Counho, 2000 - Centro. (Fórum)                                                             | Barra Mansa/RJ         | Região 4 | 2 | 4,00% | R\$ 4.251,94 | R\$ 8.503,88  |
| 84 | ITATIAIA - Av. dos Expedicionários, 275, loja 6 - Centro.                                                                      | Itatiaia/RJ            | Região 4 | 1 | 2,00% | R\$ 4.161,81 | R\$ 4.161,81  |
| 85 | PINHEIRAL - Rua Benedito Honorato, 287, Paraíso                                                                                | Pinheiral/RJ           | Região 4 | 1 | 2,00% | R\$ 4.161,81 | R\$ 4.161,81  |
| 86 | PORTO REAL - Rua 04, 76 - Centro.                                                                                              | Porto Real/RJ          | Região 4 | 1 | 5,00% | R\$ 4.298,49 | R\$ 4.298,49  |
| 87 | RESENDE - Rua Padre José Sandrup, 235, lotes 123 e 124 - Vila Julieta.                                                         | Resende/RJ             | Região 4 | 2 | 3,00% | R\$ 4.206,40 | R\$ 8.412,80  |
| 88 | VOLTA REDONDA - Rua Desembargador Elis Hermydio Figueira, s/n - Aterrado. (Fórum)                                              | Volta Redonda/RJ       | Região 4 | 3 | 4,00% | R\$ 4.251,94 | R\$ 12.755,82 |
| 89 | VOLTA REDONDA - NÚCLEO - Rua Sete de Setembro, 300 - Aterrado.                                                                 | Volta Redonda/RJ       | Região 4 | 2 | 4,00% | R\$ 4.251,94 | R\$ 8.503,88  |

|     |                                                                                               |                                  |           |   |       |              |               |
|-----|-----------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|-----------|---|-------|--------------|---------------|
| 90  | <b>BOM JARDIM</b> - Rua Governador Roberto Silveira, 136 - Centro.                            | Bom Jardim/RJ                    | Região 5  | 1 | 5,00% | R\$ 4.298,49 | R\$ 4.298,49  |
| 91  | <b>CACHOEIRAS DE MACACU</b> - Rua Dalmo Coelho Gomes, 01 - Betel.                             | Cachoeiras de Macacu/RJ          | Região 5  | 1 | 5,00% | R\$ 4.298,49 | R\$ 4.298,49  |
| 92  | <b>CACHOEIRAS DE MACACU</b> - Rua Governador Roberto Silveira, 302 - Campo do Prado.          | Cachoeiras de Macacu/RJ          | Região 5  | 1 | 5,00% | R\$ 4.298,49 | R\$ 4.298,49  |
| 93  | <b>CANTAGALO</b> - Av. Farmacêuco Rodolfo Albino, 49, Centro                                  | Cantagalo/RJ                     | Região 5  | 1 | 5,00% | R\$ 4.298,49 | R\$ 4.298,49  |
| 94  | <b>CORDEIRO</b> - Rua Sebasão, 15 - Parque Raul Veiga - Centro.                               | Cordeiro/RJ                      | Região 5  | 1 | 5,00% | R\$ 4.298,49 | R\$ 4.298,49  |
| 95  | <b>DUAS BARRAS</b> - Rua Orlando Pagnuzzi, 60 - Centro.                                       | Duas Barras/RJ                   | Região 5  | 1 | 5,00% | R\$ 4.298,49 | R\$ 4.298,49  |
| 96  | <b>MACUCU</b> - Rua Dr. Mario Freire Marns, 20 - Centro.                                      | Macucu/RJ                        | Região 5  | 1 | 5,00% | R\$ 4.298,49 | R\$ 4.298,49  |
| 97  | <b>NOVA FRIBURGO</b> - Rua General Osório, 284 - Centro.                                      | Nova Friburgo/RJ                 | Região 5  | 4 | 2,00% | R\$ 4.161,81 | R\$ 16.647,24 |
| 98  | <b>SÃO SEBASTIÃO DO ALTO</b> - Rua Dr. Eurico Cerbino, 51 - Centro.                           | São sebastião Do Alto/RJ         | Região 5  | 1 | 5,00% | R\$ 4.298,49 | R\$ 4.298,49  |
| 99  | <b>ITAIPAVA</b> - Estrada União e Indústria, 9900, Itaipava, Petrópolis                       | Itaipava/RJ                      | Região 6  | 1 | 3,00% | R\$ 4.206,40 | R\$ 4.206,40  |
| 100 | <b>PARAÍBA DO SUL</b> - Rua Marquês de São João Marcos, 21 - Centro.                          | Paraíba do Sul/RJ                | Região 6  | 1 | 5,00% | R\$ 4.298,49 | R\$ 4.298,49  |
| 101 | <b>PETRÓPOLIS</b> - Av. Benjamim Constant, 222 - Centro.                                      | Petrópolis/RJ                    | Região 6  | 2 | 3,00% | R\$ 4.206,40 | R\$ 8.412,80  |
| 102 | <b>PETRÓPOLIS</b> - Rua Buenos Aires, 23 - Centro.                                            | Petrópolis/RJ                    | Região 6  | 1 | 3,00% | R\$ 4.206,40 | R\$ 4.206,40  |
| 103 | <b>TRÊS RIOS</b> - Rua Duque de Caxias, 297 - Centro.                                         | Três Rios/RJ                     | Região 6  | 1 | 2,00% | R\$ 4.161,81 | R\$ 4.161,81  |
| 104 | <b>BOM JESUS DE ITABOANA</b> - Av. Olímpica, 478 - Centro. (Fórum)                            | Bom Jesus de Itabapoana/RJ       | Região 7  | 1 | 3,00% | R\$ 4.206,40 | R\$ 4.206,40  |
| 105 | <b>CAMBUCI</b> - Rua Maria Jacobis, 134 - Centro (Fórum). (Anexo Estacionamento)              | Cambuci/RJ                       | Região 7  | 1 | 5,00% | R\$ 4.298,49 | R\$ 4.298,49  |
| 106 | <b>ITAOCARA</b> - Rua Joaquim Soares Monteiro, 1, lot. Recreio - Aldeia da Pedra.             | Itaocara/RJ                      | Região 7  | 1 | 5,00% | R\$ 4.298,49 | R\$ 4.298,49  |
| 107 | <b>ITAPERUNA - NÚCLEO</b> - Rua Padre João Basta, 172 - Cidade Nova.                          | Itaperuna/RJ                     | Região 7  | 1 | 5,00% | R\$ 4.298,49 | R\$ 4.298,49  |
| 108 | <b>ITAPERUNA</b> - BR 356, KM 1, Cidade Nova. (Fórum - Próx. ao 29º BPM)                      | Itaperuna/RJ                     | Região 7  | 2 | 5,00% | R\$ 4.298,49 | R\$ 8.596,98  |
| 109 | <b>LAJE DO MURIAÉ</b> - Rua Garcia Pereira, 81 - Centro.                                      | Laje Do Muriaé/RJ                | Região 7  | 1 | 5,00% | R\$ 4.298,49 | R\$ 4.298,49  |
| 110 | <b>MIRACEMA</b> - Av. Deputado Luís Fernando Linhares, 1020 - Boa Vista - (Fórum).            | Miracema/RJ                      | Região 7  | 2 | 5,00% | R\$ 4.298,49 | R\$ 8.596,98  |
| 111 | <b>NATIVIDADE</b> - Rua Intendente Franklin Rabello, 8, loja 3 - Centro - Prédio Poupa Tempo. | Natividade/RJ                    | Região 7  | 1 | 5,00% | R\$ 4.298,49 | R\$ 4.298,49  |
| 112 | <b>PORCIÚNCULA</b> - Rua Dep. Luiz Fernando Linhares, 213, loja 01 - Centro.                  | Porciúncula/RJ                   | Região 7  | 1 | 5,00% | R\$ 4.298,49 | R\$ 4.298,49  |
| 113 | <b>SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA</b> - Av. João Jasbick, s/n - Bairro Aeroporto (Fórum).             | Santo Antônio De Pádua/RJ        | Região 7  | 2 | 5,00% | R\$ 4.298,49 | R\$ 8.596,98  |
| 114 | <b>CASIMIRO DE ABREU</b> - Rua Waldemir Heringer da Silva, 65 - Centro.                       | Casimiro de Abreu/RJ             | Região 8  | 1 | 5,00% | R\$ 4.298,49 | R\$ 4.298,49  |
| 115 | <b>CARAPEBUS/QUISSAMÃ</b> - Rua Nicolau Zulo, 74 - Centro.                                    | Carapebus/ Quissamã/RJ           | Região 8  | 1 | 5,00% | R\$ 4.298,49 | R\$ 4.298,49  |
| 116 | <b>CONCEIÇÃO DE MACABU</b> - Rua Evaristo Ribeiro, 65 - Centro.                               | Conceição De Macabu/RJ           | Região 8  | 1 | 5,00% | R\$ 4.298,49 | R\$ 4.298,49  |
| 117 | <b>MACAÉ</b> - Rod. Chrisno José da Silva Júnior, 1650 - Virgem Santa.                        | Macaé/RJ                         | Região 8  | 2 | 5,00% | R\$ 4.298,49 | R\$ 8.596,98  |
| 118 | <b>RIO DAS OSTRAS</b> - Alameda Desembargador Ellis Hermydio Figueira, 87 - Jardim Campomar.  | Rio das Ostras/RJ                | Região 8  | 1 | 5,00% | R\$ 4.298,49 | R\$ 4.298,49  |
| 119 | <b>ANGRA DOS REIS</b> - Rua Coronel Carvalho, 230A - Centro.                                  | Angra dos Reis/RJ                | Região 9  | 2 | 5,00% | R\$ 4.298,49 | R\$ 8.596,98  |
| 120 | <b>ANGRA DOS REIS</b> - Rua Oswaldo Neves Marns, 142, sala 219 - Centro.                      | Angra dos Reis/RJ                | Região 9  | 1 | 5,00% | R\$ 4.298,49 | R\$ 4.298,49  |
| 121 | <b>ITAGUAI</b> - Rua General Bocaiúva, 254 - Centro.                                          | Itaguaí/RJ                       | Região 9  | 2 | 5,00% | R\$ 4.298,49 | R\$ 8.596,98  |
| 122 | <b>MANGARATIBA</b> - Av. São João Marcos, s/n. (Fórum)                                        | Mangaratiba/RJ                   | Região 9  | 1 | 2,00% | R\$ 4.161,81 | R\$ 4.161,81  |
| 123 | <b>PARATY</b> - Rua Jango Pádua, 612, salas 04 e 04 A - Parque Imperial.                      | Paraty/RJ                        | Região 9  | 1 | 5,00% | R\$ 4.298,49 | R\$ 4.298,49  |
| 124 | <b>SEROPÉDICA</b> - Estrada Rio - São Paulo - s/n qd A It 6.                                  | Seropédica/RJ                    | Região 9  | 1 | 3,00% | R\$ 4.206,40 | R\$ 4.206,40  |
| 125 | <b>BARRA DO PIRAÍ</b> - Rua José Alves Pimenta, 1221 - Matadouro.                             | Barra do Piraí/RJ                | Região 10 | 1 | 5,00% | R\$ 4.298,49 | R\$ 4.298,49  |
| 126 | <b>MENDES</b> - Rua Alberto Torres, 114 - Térreo. (Fórum)                                     | Mendes/RJ                        | Região 10 | 1 | 5,00% | R\$ 4.298,49 | R\$ 4.298,49  |
| 127 | <b>PARACAMBI</b> - Rua Alberto Leal Cardoso, 92 - Térreo. (Fórum)                             | Paracambi/RJ                     | Região 10 | 1 | 5,00% | R\$ 4.298,49 | R\$ 4.298,49  |
| 128 | <b>RIO DAS FLORES</b> - Rua João Carvalho da Rocha, s/n - Centro.                             | Rio das Flores/RJ                | Região 10 | 1 | 5,00% | R\$ 4.298,49 | R\$ 4.298,49  |
| 129 | <b>VALENÇA</b> - Rua Padre Luna, 99 - Centro.                                                 | Valença/RJ                       | Região 10 | 1 | 3,00% | R\$ 4.206,40 | R\$ 4.206,40  |
| 130 | <b>CARMO</b> - Rua Marnho Campos, 37.                                                         | Carmo/RJ                         | Região 11 | 1 | 5,00% | R\$ 4.298,49 | R\$ 4.298,49  |
| 131 | <b>SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO</b> - Rua Senhor dos Passos, 46 - Centro.                    | São José Do Vale Do Rio Preto/RJ | Região 11 | 1 | 5,00% | R\$ 4.298,49 | R\$ 4.298,49  |
| 132 | <b>SAPUCAIA</b> - Praça Barão de Ayuroca, 75, Centro                                          | Sapucaia/RJ                      | Região 11 | 1 | 5,00% | R\$ 4.298,49 | R\$ 4.298,49  |
| 133 | <b>TERESÓPOLIS</b> - Rua Rui Barbosa, 622 - Agridões.                                         | Teresópolis/RJ                   | Região 11 | 3 | 2,00% | R\$ 4.161,81 | R\$ 12.485,43 |
| 134 | <b>CAMPOS DOS GOYTACAZES</b> - Rua Antônio Jorge Young, 46 - Centro.                          | Campos dos Goytacazes/RJ         | Região 12 | 4 | 2,00% | R\$ 4.161,81 | R\$ 16.647,24 |
| 135 | <b>CANTAGALO</b> - Av. Farmacêuco Rodolfo Albino, 49 - Centro.                                | Cantagalo/RJ                     | Região 12 | 1 | 5,00% | R\$ 4.298,49 | R\$ 4.298,49  |



TROPICAL SOLUÇÕES INDUSTRIAIS

|                                                                |                                                                                   |                                |           |            |       |              |                         |
|----------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|-----------|------------|-------|--------------|-------------------------|
| 136                                                            | ITALVA/CARDOSO MOREIRA - Rua Aristedes Gonçalves Souza, 86 - Nova Cidade. (Fórum) | Italva/Cardoso Moreira/RJ      | Região 12 | 1          | 5,00% | R\$ 4.298,49 | R\$ 4.298,49            |
| 137                                                            | SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA - Rodovia Afonso Celso, s/n. - Centro.                | São Francisco de Itanapoana/RJ | Região 12 | 1          | 5,00% | R\$ 4.298,49 | R\$ 4.298,49            |
| 138                                                            | SÃO FIDÉLIS - Rua Guaraciaba, 245 - Centro.                                       | São Fidelis/RJ                 | Região 12 | 1          | 5,00% | R\$ 4.298,49 | R\$ 4.298,49            |
| 139                                                            | SÃO JOÃO DA BARRA - Rua Benedito, 191, Centro                                     | São João da Barra/RJ           | Região 12 | 1          | 2,50% | R\$ 4.183,99 | R\$ 4.183,99            |
| <b>VALOR TOTAL RECEPÇÃO:</b>                                   |                                                                                   |                                |           | <b>227</b> |       |              | <b>R\$ 968.597,23</b>   |
| <b>SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS DE RECEPÇÃO</b>                    |                                                                                   |                                |           | <b>10</b>  |       |              | <b>R\$ 42.984,90</b>    |
| <b>VALOR TOTAL MENSAL RECEPÇÃO + SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS:</b> |                                                                                   |                                |           |            |       |              | <b>R\$ 1.011.582,13</b> |



**RELAÇÃO DE POSTOS DE RECEPÇÃO, COPEIRAGEM E GARÇONARIA**

| <b>GARÇOM - CAPITAL</b> |                                                            |                   |                      |            |                   |                           |
|-------------------------|------------------------------------------------------------|-------------------|----------------------|------------|-------------------|---------------------------|
|                         | <b>ÓRGÃOS</b>                                              | <b>MUNICÍPIO</b>  | <b>QTD DE POSTOS</b> | <b>ISS</b> | <b>VALOR UNIT</b> | <b>VALOR TOTAL MENSAL</b> |
| 1                       | SEDE ADMINISTRATIVA - 2º ANDAR - Av. Marechal Câmara, 314. | Rio de Janeiro/RJ | 1                    | 5,00%      | R\$ 5.331,25      | <b>R\$ 5.331,25</b>       |
| 2                       | SEDE ADMINISTRATIVA - 3º ANDAR - Av. Marechal Câmara, 314. | Rio de Janeiro/RJ | 1                    | 5,00%      | R\$ 5.331,25      | <b>R\$ 5.331,25</b>       |
| <b>TOTAL</b>            |                                                            |                   | <b>2</b>             |            |                   | <b>R\$ 10.662,50</b>      |

**RELAÇÃO DE POSTOS DE RECEPÇÃO, COPEIRAGEM E GARÇONARIA**

| <b>COPEIRA - CAPITAL</b> |                                                            |                   |                      |            |                   |                           |
|--------------------------|------------------------------------------------------------|-------------------|----------------------|------------|-------------------|---------------------------|
|                          | <b>ÓRGÃOS</b>                                              | <b>MUNICÍPIO</b>  | <b>QTD DE POSTOS</b> | <b>ISS</b> | <b>VALOR UNIT</b> | <b>VALOR TOTAL MENSAL</b> |
| 1                        | SEDE ADMINISTRATIVA - 2º ANDAR - Av. Marechal Câmara, 314. | Rio de Janeiro/RJ | 4                    | 5,00%      | R\$ 4.340,19      | <b>R\$ 17.360,76</b>      |
| 2                        | SEDE ADMINISTRATIVA - 3º ANDAR - Av. Marechal Câmara, 314. | Rio de Janeiro/RJ | 3                    | 5,00%      | R\$ 4.340,19      | <b>R\$ 13.020,57</b>      |
| 3                        | MENEZES CÔRTEZ - Rua São José, 35. 13º e 15º andar         | Rio de Janeiro/RJ | 7                    | 5,00%      | R\$ 4.340,19      | <b>R\$ 30.381,33</b>      |
| 4                        | NUSPEN - Av. Rio Branco, 147 - 19º e 20º andares.          | Rio de Janeiro/RJ | 2                    | 5,00%      | R\$ 4.340,19      | <b>R\$ 8.680,38</b>       |
| 5                        | NUDEDH - Av. Rio Branco, 147 - 12º andar.                  | Rio de Janeiro/RJ | 1                    | 5,00%      | R\$ 4.340,19      | <b>R\$ 4.340,19</b>       |
| 6                        | MADUREIRA - Rua Ernani Cardoso, 152.                       | Rio de Janeiro/RJ | 1                    | 5,00%      | R\$ 4.340,19      | <b>R\$ 4.340,19</b>       |
| <b>TOTAL</b>             |                                                            |                   | <b>18</b>            |            |                   | <b>R\$ 78.123,42</b>      |

| <b>ANEXO I</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                         |                                |                                     |                             |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|--------------------------------|-------------------------------------|-----------------------------|
| <b>PLANILHA FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS</b>                                                                                                                                                                                                                                                                             |                         |                                |                                     |                             |
| <b>ESTIMATIVA DOS QUANTITATIVOS DE PEÇAS</b>                                                                                                                                                                                                                                                                             |                         |                                |                                     |                             |
| <b>RECEPÇÃO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                         |                                |                                     |                             |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <b>Quantidade Anual</b> | <b>Valor Unitário Estimado</b> | <b>Cor</b>                          | <b>Valor Total Estimado</b> |
| Blazer acinturado, gola tipo padre, em tecido 95% poliéster e 5% elastano, com detalhes em cor diferente da cor predominante, forrado, de boa qualidade, emblema da empresa bordado e pequeno bolso raso, do lado esquerdo do peito, para uso do crachá.                                                                 | 4                       | R\$ 68,27                      | a definir na reunião de implantação | R\$ 273,08                  |
| Vestido tubinho, acinturado, em tecido 95% poliéster e 5% elastano, com detalhe no decote em cor diferente da cor predominante do vestido; pequeno bolso raso do lado esquerdo do peito para o crachá, corte de bom caimento, forrado e comprimento imediatamente abaixo do Joelho.                                      | 4                       | R\$ 50,00                      | a definir na reunião de implantação | R\$ 200,00                  |
| Echarpe para uso diário, confeccionada em voil, com 1.20 cm x 30 cm                                                                                                                                                                                                                                                      | 4                       | R\$ 15,00                      | a definir na reunião de implantação | R\$ 60,00                   |
| Meia-calça fio 40 (todos os postos)                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 48                      | R\$ 10,90                      | fumê ou similar                     | R\$ 523,20                  |
| Meia-calça térmica (para os postos das Regiões 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12)                                                                                                                                                                                                                                            | 4                       | R\$ 16,00                      | fumê ou similar                     | R\$ 64,00                   |
| Conjunto completo do tipo calça e blazer com emblema da empresa no lado esquerdo superior do blazer, confeccionado em tecido Oxford.                                                                                                                                                                                     | 4                       | R\$ 99,90                      | a definir na reunião de implantação | R\$ 399,60                  |
| Camisa de meia manga, em tecido 60% algodão e 40% poliéster, modelo social                                                                                                                                                                                                                                               | 4                       | R\$ 35,00                      | a definir na reunião de implantação | R\$ 140,00                  |
| Cinto de couro preto                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 4                       | R\$ 14,90                      | preto                               | R\$ 59,60                   |
| Meia social, em algodão/poliamida, na cor preta                                                                                                                                                                                                                                                                          | 6                       | R\$ 5,90                       | preto                               | R\$ 35,40                   |
| Sapato feminino do tipo scapin, confeccionado em couro, com salto grosso de até 5 cm e bico arredondado; macio, flexível, forrado e acolchoado, impermeável; com conforto térmico que permita a respiração dos pés; solado para alto desempenho, aderente ao solo (antiderrapante), resistente e flexível, na cor preta. | 2                       | R\$ 35,90                      | preto                               | R\$ 71,80                   |
| Sapato masculino, confeccionado em couro.                                                                                                                                                                                                                                                                                | 2                       | R\$ 45,00                      | preto                               | R\$ 90,00                   |
| <b>Valor Anual Estimado</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                         |                                |                                     | <b>R\$ 1.916,68</b>         |
| <b>Valor Mensal Estimado</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                         |                                |                                     | <b>R\$ 159,72</b>           |

| <b>COPEIRO</b>                                                                                                              |                         |                                |            |                             |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|--------------------------------|------------|-----------------------------|
| <b>Descrição</b>                                                                                                            | <b>Quantidade Anual</b> | <b>Valor Unitário Estimado</b> | <b>Cor</b> | <b>Valor Total Estimado</b> |
| Camisa de meia manga, com gola e bolso, em tecido 60% algodão e 40% poliéster, modelo social                                | 6                       | R\$ 35,00                      | branca     | R\$ 210,00                  |
| Camisa de manga comprida, com gola e bolso, em tecido 60% algodão e 40% poliéster, modelo social                            | 2                       | R\$ 86,00                      | branca     | R\$ 172,00                  |
| Calça comprida social, tecido oxford, com bolsos laterais e traseiros com cós de elástico ou cinto comum                    | 4                       | R\$ 39,90                      | preta      | R\$ 159,60                  |
| Avental - Material: Microfibra                                                                                              | 4                       | R\$ 22,00                      | preta      | R\$ 88,00                   |
| Meia - Material: 80% Algodão, 17% polyamida e 3% elastano.                                                                  | 6                       | R\$ 4,99                       | preta      | R\$ 29,94                   |
| Touca com faixa de tecido emoldurando a testa e rede protetora para acomodar inteiramente todos os comprimentos de cabelos. | 4                       | R\$ 9,90                       | preta      | R\$ 39,60                   |
| Sapato confeccionado em couro.                                                                                              | 2                       | R\$ 45,00                      | preto      | R\$ 90,00                   |
| <b>Valor Mensal Estimado</b>                                                                                                |                         |                                |            | <b>R\$ 65,76</b>            |

| <b>GARÇOM</b>                                                                                            |                         |                                |            |                             |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|--------------------------------|------------|-----------------------------|
| <b>Descrição</b>                                                                                         | <b>Quantidade Anual</b> | <b>Valor Unitário Estimado</b> | <b>Cor</b> | <b>Valor Total Estimado</b> |
| Camisa de meia manga, com gola e bolso, em tecido 60% algodão e 40% poliéster, modelo social             | 2                       | R\$ 35,00                      | branca     | R\$ 70,00                   |
| Camisa de manga comprida, com gola e bolso, em tecido 60% algodão e 40% poliéster, modelo social         | 4                       | R\$ 86,00                      | branca     | R\$ 344,00                  |
| Calça comprida social, tecido oxford, com bolsos laterais e traseiros com cós de elástico ou cinto comum | 4                       | R\$ 39,90                      | preta      | R\$ 159,60                  |
| Avental                                                                                                  | 2                       | R\$ 22,00                      | preta      | R\$ 44,00                   |
| Meia social, em algodão/poliamida, na cor preta                                                          | 6                       | R\$ 4,99                       | preta      | R\$ 29,94                   |
| Sapato confeccionado em couro.                                                                           | 2                       | R\$ 67,95                      | preto      | R\$ 135,90                  |
| <b>Valor Mensal Estimado</b>                                                                             |                         |                                |            | <b>R\$ 65,29</b>            |

| <b>ANEXO II</b>                                                   |                         |                                |            |                             |
|-------------------------------------------------------------------|-------------------------|--------------------------------|------------|-----------------------------|
| <b>ESTIMATIVA DE CUSTOS - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL</b> |                         |                                |            |                             |
| <b>COPEIRO</b>                                                    |                         |                                |            |                             |
| <b>Descrição</b>                                                  | <b>Quantidade Anual</b> | <b>Valor Unitário Estimado</b> | <b>Cor</b> | <b>Valor Total Estimado</b> |
| Avental Térmico Impermeável                                       | 4                       | R\$ 30,00                      | preto      | R\$ 120,00                  |
| Luva Térmica Impermeável                                          | 4                       | R\$ 25,00                      | preto      | R\$ 100,00                  |
| Luva Pigmentada                                                   | 5                       | R\$ 20,00                      | preto      | R\$ 100,00                  |
| <b>Valor Mensal Estimado</b>                                      |                         |                                |            | <b>R\$ 26,67</b>            |

| ANEXO III                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |            |                         |                      |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-------------------------|----------------------|
| ESTIMATIVA DE CUSTO - EQUIPAMENTOS                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |            |                         |                      |
| COPEIRO                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |            |                         |                      |
| Descrição                                                                                                                                                                                                                                 | Características Adicionais                                                                                                                                                                                                                                                                       | Quantidade | Valor Unitário Estimado | Valor Total Estimado |
| Cafeteira elétrica Tradicional<br>Capacidade: 10 litros<br>Consumo: 1300W / 1,30 kWh<br>Alimentação: 127V / 220V<br>Dimensões (CxLxA):<br>Produto: 29 x 36 x 85 cm<br>Embalagem: 37 x 37 x 87 cm<br>Peso líquido / bruto: 5,5 kg / 7,0 kg | Bojos em aço inoxidável 304<br>Pés inclinados com sapatas antiderrapantes<br>Torneiras com visor de nível para água e café<br>Resistência tubular<br>Termostato regulável de 20°C a 120°C<br>Aquecimento em banhomaria<br>Produtos certificados de acordo com a portaria Inmetro nº 371 de 2009. | 8          | R\$ 880,00              | R\$ 7.040,00         |
| <b>Depreciação Anual</b>                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |            | <b>25%</b>              | <b>R\$ 1.760,00</b>  |
| <b>Valor Mensal</b>                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |            |                         | <b>R\$ 146,67</b>    |
| <b>Valor por funcionário (Copeiros e Garçons)</b>                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |            | <b>18</b>               | <b>R\$ 8,15</b>      |

| <b>ANEXO IV</b>                                                                         |                   |              |                       |                     |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|--------------|-----------------------|---------------------|
| <b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPÇÃO E COPEIRAGEM DA DP/RJ</b>                          |                   |              |                       |                     |
| <b>PLANILHA FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS DOS MATERIAIS PARA LIMPEZA DA COPA</b>         |                   |              |                       |                     |
| <b>Material de Limpeza</b>                                                              | <b>Unidade</b>    | <b>Qtde.</b> | <b>Valor Unitário</b> | <b>Valor Mensal</b> |
| Detergente                                                                              | Litro             | 100          | R\$ 3,98              | R\$ 398,00          |
| Esponja                                                                                 | Unidade           | 120          | R\$ 0,42              | R\$ 50,40           |
| Pasta                                                                                   | Unidade           | 60           | R\$ 5,00              | R\$ 300,00          |
| Esponja de ação pacote c/08                                                             | Pacote            | 60           | R\$ 2,50              | R\$ 150,00          |
| Pano de chão                                                                            | Litro             | 100          | R\$ 5,00              | R\$ 500,00          |
| Vassoura                                                                                | Litro             | 12           | R\$ 25,00             | R\$ 300,00          |
| Rodo                                                                                    | Litro             | 12           | R\$ 21,00             | R\$ 252,00          |
| Mexedor de café biodegradável                                                           | Caixa             | 8            | R\$ 12,10             | R\$ 96,80           |
| Pano multiuso tipo perfex pacote c/06                                                   | Pacote            | 40           | R\$ 8,00              | R\$ 320,00          |
| Coador - 10 litros                                                                      | Unidade           | 14           | R\$ 30,00             | R\$ 420,00          |
| Pano de prato                                                                           | Unidade           | 60           | R\$ 12,90             | R\$ 774,00          |
| Desengordurante multiuso de cozinha                                                     | Litro             | 60           | R\$ 3,05              | R\$ 183,00          |
| Cloro                                                                                   | Galão de 5 Litros | 20           | R\$ 7,56              | R\$ 151,20          |
| Saco de lixo pacote com 100 unidades                                                    | Pacote            | 10           | R\$ 35,00             | R\$ 350,00          |
| Papel toalha, bobina 100% celulose, virgem, branco, isento de perfurações e partículas. | Caixa             | 10           | R\$ 65,00             | R\$ 650,00          |
| <b>Valor Mensal Estimado</b>                                                            |                   |              |                       | <b>R\$ 4.895,40</b> |
| <b>Valor Mensal por funcionário (Copeiros e Garçons)</b>                                |                   |              | <b>18</b>             | <b>R\$ 271,97</b>   |

**ANEXO V - PLANILHA FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS**

**RECEPÇÃO**

**LOCALIDADES:**

**Capital:** Rio de Janeiro/RJ.

**Região 1:** Japeri/RJ, Mesquita/RJ, Nilópolis/RJ, Nilópolis/RJ, Nilópolis/RJ, Nova Iguaçu/RJ, Queimados/RJ e São João De Meriti/RJ.

**Região 2:** Alcântara/RJ, Itaboraí/RJ, São Gonçalo/RJ.

**Região 3:** Arraial do Cabo/RJ, Cabo Frio/RJ, Iguaba Grande/RJ, São Pedro da Aldeia/RJ, Silva Jardim/RJ.

**Região 4:** Porto Real/RJ.

**Região 5:** Bom Jardim/RJ, Cachoeiras de Macacu/RJ, Cantagalo/RJ, Cordeiro/RJ, Duas Barras/RJ, Macucu/RJ, São Sebastião do Alto/RJ.

**Região 6:** Paraíba do Sul/RJ.

**Região 7:** Cambuci/RJ, Itaocara/RJ, Itaperuna/RJ, Laje do Muriaé/RJ, Miracema/RJ, Natividade/RJ, Porciúncula/RJ, Santo Antônio De Pádua/RJ.

**Região 8:** Casimiro de Abreu/RJ, Carapebus/ Quissamã/RJ, Conceição De Macabu/RJ, Macaé/RJ, Rio das Ostras/RJ.

**Região 9:** Angra dos Reis/RJ, Itaguaí/RJ, Paraty/RJ.

**Região 10:** Barra do Pirai/RJ, Mendes/RJ, Paracambi/RJ, Rio das Flores/RJ.

**Região 11:** Carmo/RJ, São José do Vale do Rio Preto/RJ, Sapucaia/RJ.

**Região 12:** Cantagalo/RJ, Italva/Cardoso Moreira/RJ, São Francisco de Itabapoana/RJ, São Fidelis/RJ.

**Salário do profissional (piso do acordo/convenção coletiva vigente) R\$ 1.837,87**

**GRUPO A**

|                                                 |         |            |
|-------------------------------------------------|---------|------------|
| A.01 INSS                                       | 20,000% | R\$ 367,57 |
| A.02 FGTS                                       | 8,000%  | R\$ 147,03 |
| A.03 SESI/SESC                                  | 1,500%  | R\$ 27,57  |
| A.04 SENAI/SENAC                                | 1,000%  | R\$ 18,38  |
| A.05 INCRA                                      | 0,200%  | R\$ 3,68   |
| A.06 SEBRAE                                     | 0,600%  | R\$ 11,03  |
| A.07 Salário Educação                           | 2,500%  | R\$ 45,95  |
| A. 08 Riscos Ambientais do Trabalho - RAT x FAP | 1,500%  | R\$ 27,57  |

**GRUPO B**

|                                            |         |            |
|--------------------------------------------|---------|------------|
| B.01 13º Salário                           | 8,333%  | R\$ 153,15 |
| B.02 Férias (incluindo 1/3 constitucional) | 11,111% | R\$ 204,21 |
| B.03 Aviso Prévio Trabalhado               | 1,944%  | R\$ 35,73  |
| B.04 Auxílio Doença                        | 0,069%  | R\$ 1,27   |
| B.05 Acidente de Trabalho                  | 0,042%  | R\$ 0,77   |
| B.06 Faltas Legais                         | 0,083%  | R\$ 1,53   |
| B.07 Férias sobre Licença Maternidade      | 0,037%  | R\$ 0,68   |
| B.08 Férias sobre Licença Paternidade      | 0,014%  | R\$ 0,26   |

**GRUPO C**

|                                                                                                                 |        |           |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-----------|
| C.01 Aviso Prévio Indenizado                                                                                    | 0,417% | R\$ 7,66  |
| C.02 Indenização Adicional                                                                                      | 0,167% | R\$ 3,07  |
| C.03 Indenização (rescisão sem justa causa - multa de 40% do FGTS - empregados inicialmente contratados)        | 3,200% | R\$ 58,81 |
| C.04 Indenização (rescisão sem justa causa - multa de 40% do FGTS - empregados que serão substituídos)          | 0,160% | R\$ 2,94  |
| C.05 Indenização (rescisão sem justa causa - contribuição de 10% do FGTS - empregados inicialmente contratados) | 0,800% | R\$ 14,70 |



|                                                                                                                                  |                |                     |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|---------------------|
| C.06 Indenização (rescisão sem justa causa - contribuição de 10% do FGTS - empregados que serão substituídos)                    | 0,040%         | R\$ 0,74            |
| <b>GRUPO D</b>                                                                                                                   |                |                     |
| D.01 Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B                                                                          | 7,636%         | R\$ 140,35          |
| <b>GRUPO E</b>                                                                                                                   |                |                     |
| E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado                                                           | 0,033%         | R\$ 0,61            |
| E.02 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente do trabalho | 0,003%         | R\$ 0,06            |
| <b>GRUPO F</b>                                                                                                                   |                |                     |
| F.01 Incidência dos encargos dos Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade         | 0,127%         | R\$ 2,33            |
| <b>A + B + C + D + E + F = Encargos sociais</b>                                                                                  | <b>69,516%</b> | <b>R\$ 1.277,65</b> |
| <b>SUBTOTAL 1 = (Matriz Referencial + Encargos)</b>                                                                              |                | <b>R\$ 3.115,52</b> |
| <b>INSUMOS</b>                                                                                                                   |                |                     |
| UNIFORME                                                                                                                         |                | R\$ 159,72          |
| EPI                                                                                                                              |                | R\$ 0,00            |
| DEPRECIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/FERRAMENTAS                                                                                           |                | R\$ 0,00            |
| MATERIAIS PARA LIMPEZA DA COPA                                                                                                   |                | R\$ 0,00            |
| VALOR A TÍTULO DE ALIMENTAÇÃO (R\$ 25,00 X 22) X 90%                                                                             |                | R\$ 495,00          |
| VALOR A TÍTULO DE LOCOMOÇÃO (R\$ 5,00 X 2) X 22) - (6% Matriz Ref.)                                                              |                | R\$ 109,73          |
| <b>TOTAL DOS INSUMOS</b>                                                                                                         |                | <b>R\$ 764,45</b>   |
| <b>TOTAL = (SUBTOTAL 1 + INSUMOS)</b>                                                                                            |                | <b>R\$ 3.879,97</b> |
| <b>Percentual sobre a Matriz</b>                                                                                                 |                | <b>2,11</b>         |
| <b>BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS</b>                                                                                             |                |                     |
| LDI                                                                                                                              | 0,50%          | R\$ 19,54           |
| Despesas Administrativas/Operacionais                                                                                            | 0,70%          | R\$ 27,16           |
| Outras despesas (discriminar)                                                                                                    |                | R\$ 0,00            |
| <b>TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO</b>                                                                                            |                |                     |
| ISSQN ou ISS                                                                                                                     | 5,00%          | R\$ 214,92          |
| COFINS                                                                                                                           | 3,00%          | R\$ 128,95          |
| PIS                                                                                                                              | 0,65%          | R\$ 27,94           |
| <b>PREÇO TOTAL</b>                                                                                                               |                | <b>R\$ 4.298,49</b> |

**ANEXO VI - PLANILHA FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS**

**RECEPÇÃO**

**LOCALIDADES:**

**Região 4:** Barra Mansa/RJ, Volta Redonda/RJ.

|                                                                                                                                  |         |                     |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|---------------------|
| <b>Salário do profissional (piso do acordo/convenção coletiva vigente)</b>                                                       |         | <b>R\$ 1.837,87</b> |
| <b>GRUPO A</b>                                                                                                                   |         |                     |
| A.01 INSS                                                                                                                        | 20,000% | R\$ 367,57          |
| A.02 FGTS                                                                                                                        | 8,000%  | R\$ 147,03          |
| A.03 SESI/SESC                                                                                                                   | 1,500%  | R\$ 27,57           |
| A.04 SENAI/SENAC                                                                                                                 | 1,000%  | R\$ 18,38           |
| A.05 INCRA                                                                                                                       | 0,200%  | R\$ 3,68            |
| A.06 SEBRAE                                                                                                                      | 0,600%  | R\$ 11,03           |
| A.07 Salário Educação                                                                                                            | 2,500%  | R\$ 45,95           |
| A. 08 Riscos Ambientais do Trabalho - RAT x FAP                                                                                  | 1,500%  | R\$ 27,57           |
| <b>GRUPO B</b>                                                                                                                   |         |                     |
| B.01 13º Salário                                                                                                                 | 8,333%  | R\$ 153,15          |
| B.02 Férias (incluindo 1/3 constitucional)                                                                                       | 11,111% | R\$ 204,21          |
| B.03 Aviso Prévio Trabalhado                                                                                                     | 1,944%  | R\$ 35,73           |
| B.04 Auxílio Doença                                                                                                              | 0,069%  | R\$ 1,27            |
| B.05 Acidente de Trabalho                                                                                                        | 0,042%  | R\$ 0,77            |
| B.06 Faltas Legais                                                                                                               | 0,083%  | R\$ 1,53            |
| B.07 Férias sobre Licença Maternidade                                                                                            | 0,037%  | R\$ 0,68            |
| B.08 Férias sobre Licença Paternidade                                                                                            | 0,014%  | R\$ 0,26            |
| <b>GRUPO C</b>                                                                                                                   |         |                     |
| C.01 Aviso Prévio Indenizado                                                                                                     | 0,417%  | R\$ 7,66            |
| C.02 Indenização Adicional                                                                                                       | 0,167%  | R\$ 3,07            |
| C.03 Indenização (rescisão sem justa causa - multa de 40% do FGTS - empregados inicialmente contratados)                         | 3,200%  | R\$ 58,81           |
| C.04 Indenização (rescisão sem justa causa - multa de 40% do FGTS - empregados que serão substituídos)                           | 0,160%  | R\$ 2,94            |
| C.05 Indenização (rescisão sem justa causa - contribuição de 10% do FGTS - empregados inicialmente contratados)                  | 0,800%  | R\$ 14,70           |
| C.06 Indenização (rescisão sem justa causa - contribuição de 10% do FGTS - empregados que serão substituídos)                    | 0,040%  | R\$ 0,74            |
| <b>GRUPO D</b>                                                                                                                   |         |                     |
| D.01 Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B                                                                          | 7,636%  | R\$ 140,35          |
| <b>GRUPO E</b>                                                                                                                   |         |                     |
| E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado                                                           | 0,033%  | R\$ 0,61            |
| E.02 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente do trabalho | 0,003%  | R\$ 0,06            |
| <b>GRUPO F</b>                                                                                                                   |         |                     |
| F.01 Incidência dos encargos dos Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade         | 0,127%  | R\$ 2,33            |



|                                                                     |                |                     |
|---------------------------------------------------------------------|----------------|---------------------|
| <b>A + B + C + D + E + F = Encargos sociais</b>                     | <b>69,516%</b> | <b>R\$ 1.277,65</b> |
| <b>SUBTOTAL 1 = (Matriz Referencial + Encargos)</b>                 |                | <b>R\$ 3.115,52</b> |
| <b>INSUMOS</b>                                                      |                |                     |
| UNIFORME                                                            |                | R\$ 159,72          |
| EPI                                                                 |                | R\$ 0,00            |
| DEPRECIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/FERRAMENTAS                              |                | R\$ 0,00            |
| MATERIAIS PARA LIMPEZA DA COPA                                      |                | R\$ 0,00            |
| VALOR A TÍTULO DE ALIMENTAÇÃO (R\$ 25,00 X 22) X 90%                |                | R\$ 495,00          |
| VALOR A TÍTULO DE LOCOMOÇÃO (R\$ 5,00 X 2) X 22) - (6% Matriz Ref.) |                | R\$ 109,73          |
| <b>TOTAL DOS INSUMOS</b>                                            |                | <b>R\$ 764,45</b>   |
| <b>TOTAL = (SUBTOTAL 1 + INSUMOS)</b>                               |                |                     |
|                                                                     |                | <b>R\$ 3.879,97</b> |
| <b>Percentual sobre a Matriz</b>                                    |                | <b>2,11</b>         |
| <b>BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS</b>                                |                |                     |
| LDI                                                                 | 0,50%          | R\$ 19,54           |
| Despesas Administrativas/Operacionais                               | 0,70%          | R\$ 27,16           |
| Outras despesas (discriminar)                                       |                | R\$ 0,00            |
| <b>TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO</b>                               |                |                     |
| ISSQN ou ISS                                                        | 4,00%          | R\$ 170,08          |
| COFINS                                                              | 3,00%          | R\$ 127,56          |
| PIS                                                                 | 0,65%          | R\$ 27,64           |
| <b>PREÇO TOTAL</b>                                                  |                | <b>R\$ 4.251,94</b> |

**ANEXO VI - PLANILHA FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS**

**RECEPÇÃO**

**LOCALIDADES:**

**Região 1:** Belford Roxo/RJ, Duque de Caxias/RJ.  
**Região 3:** Araruama/RJ, Armação Dos Búzios/RJ.  
**Região 4:** Resende/RJ.  
**Região 6:** Itaipava/RJ, Petrópolis/RJ.  
**Região 7:** Bom Jesus de Itabapoana/RJ.  
**Região 9:** Seropédica/RJ.  
**Região 10:** Valença/RJ.

**Salário do profissional (piso do acordo/convenção coletiva vigente) R\$ 1.837,87**

**GRUPO A**

|                                                 |         |            |
|-------------------------------------------------|---------|------------|
| A.01 INSS                                       | 20,000% | R\$ 367,57 |
| A.02 FGTS                                       | 8,000%  | R\$ 147,03 |
| A.03 SESI/SESC                                  | 1,500%  | R\$ 27,57  |
| A.04 SENAI/SENAC                                | 1,000%  | R\$ 18,38  |
| A.05 INCRA                                      | 0,200%  | R\$ 3,68   |
| A.06 SEBRAE                                     | 0,600%  | R\$ 11,03  |
| A.07 Salário Educação                           | 2,500%  | R\$ 45,95  |
| A. 08 Riscos Ambientais do Trabalho - RAT x FAP | 1,500%  | R\$ 27,57  |

**GRUPO B**

|                                            |         |            |
|--------------------------------------------|---------|------------|
| B.01 13º Salário                           | 8,333%  | R\$ 153,15 |
| B.02 Férias (incluindo 1/3 constitucional) | 11,111% | R\$ 204,21 |
| B.03 Aviso Prévio Trabalhado               | 1,944%  | R\$ 35,73  |
| B.04 Auxílio Doença                        | 0,069%  | R\$ 1,27   |
| B.05 Acidente de Trabalho                  | 0,042%  | R\$ 0,77   |
| B.06 Faltas Legais                         | 0,083%  | R\$ 1,53   |
| B.07 Férias sobre Licença Maternidade      | 0,037%  | R\$ 0,68   |
| B.08 Férias sobre Licença Paternidade      | 0,014%  | R\$ 0,26   |

**GRUPO C**

|                                                                                                                 |        |           |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-----------|
| C.01 Aviso Prévio Indenizado                                                                                    | 0,417% | R\$ 7,66  |
| C.02 Indenização Adicional                                                                                      | 0,167% | R\$ 3,07  |
| C.03 Indenização (rescisão sem justa causa - multa de 40% do FGTS - empregados inicialmente contratados)        | 3,200% | R\$ 58,81 |
| C.04 Indenização (rescisão sem justa causa - multa de 40% do FGTS - empregados que serão substituídos)          | 0,160% | R\$ 2,94  |
| C.05 Indenização (rescisão sem justa causa - contribuição de 10% do FGTS - empregados inicialmente contratados) | 0,800% | R\$ 14,70 |
| C.06 Indenização (rescisão sem justa causa - contribuição de 10% do FGTS - empregados que serão substituídos)   | 0,040% | R\$ 0,74  |

**GRUPO D**

|                                                         |        |            |
|---------------------------------------------------------|--------|------------|
| D.01 Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B | 7,636% | R\$ 140,35 |
|---------------------------------------------------------|--------|------------|

**GRUPO E**

|                                                                        |        |          |
|------------------------------------------------------------------------|--------|----------|
| E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado | 0,033% | R\$ 0,61 |
|------------------------------------------------------------------------|--------|----------|



|                                                                                                                                  |                |                     |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|---------------------|
| E.02 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente do trabalho | 0,003%         | R\$ 0,06            |
| <b>GRUPO F</b>                                                                                                                   |                |                     |
| F.01 Incidência dos encargos dos Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade         | 0,127%         | R\$ 2,33            |
| <b>A + B + C + D + E + F = Encargos sociais</b>                                                                                  | <b>69,516%</b> | <b>R\$ 1.277,65</b> |
| <b>SUBTOTAL 1 = (Matriz Referencial + Encargos)</b>                                                                              |                | <b>R\$ 3.115,52</b> |
| <b>INSUMOS</b>                                                                                                                   |                |                     |
| UNIFORME                                                                                                                         |                | R\$ 159,72          |
| EPI                                                                                                                              |                | R\$ 0,00            |
| DEPRECIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/FERRAMENTAS                                                                                           |                | R\$ 0,00            |
| MATERIAIS PARA LIMPEZA DA COPA                                                                                                   |                | R\$ 0,00            |
| VALOR A TÍTULO DE ALIMENTAÇÃO (R\$ 25,00 X 22) X 90%                                                                             |                | R\$ 495,00          |
| VALOR A TÍTULO DE LOCOMOÇÃO (R\$ 5,00 X 2) X 22) - (6% Matriz Ref.)                                                              |                | R\$ 109,73          |
| <b>TOTAL DOS INSUMOS</b>                                                                                                         |                | <b>R\$ 764,45</b>   |
| <b>TOTAL = (SUBTOTAL 1 + INSUMOS)</b>                                                                                            |                | <b>R\$ 3.879,97</b> |
| <b>Percentual sobre a Matriz</b>                                                                                                 |                | <b>2,11</b>         |
| <b>BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS</b>                                                                                             |                |                     |
| LDI                                                                                                                              | 0,50%          | R\$ 19,54           |
| Despesas Administrativas/Operacionais                                                                                            | 0,70%          | R\$ 27,16           |
| Outras despesas (discriminar)                                                                                                    |                | R\$ 0,00            |
| <b>TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO</b>                                                                                            |                |                     |
| ISSQN ou ISS                                                                                                                     | 3,00%          | R\$ 126,19          |
| COFINS                                                                                                                           | 3,00%          | R\$ 126,19          |
| PIS                                                                                                                              | 0,65%          | R\$ 27,34           |
| <b>PREÇO TOTAL</b>                                                                                                               |                | <b>R\$ 4.206,40</b> |

**ANEXO VI - PLANILHA FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS**

**RECEPÇÃO**

**LOCALIDADES:**

**Região 12:** São João da Barra/RJ.

|                                                                                                                                  |         |                     |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|---------------------|
| <b>Salário do profissional (piso do acordo/convenção coletiva vigente)</b>                                                       |         | <b>R\$ 1.837,87</b> |
| <b>GRUPO A</b>                                                                                                                   |         |                     |
| A.01 INSS                                                                                                                        | 20,000% | R\$ 367,57          |
| A.02 FGTS                                                                                                                        | 8,000%  | R\$ 147,03          |
| A.03 SESI/SESC                                                                                                                   | 1,500%  | R\$ 27,57           |
| A.04 SENAI/SENAC                                                                                                                 | 1,000%  | R\$ 18,38           |
| A.05 INCRA                                                                                                                       | 0,200%  | R\$ 3,68            |
| A.06 SEBRAE                                                                                                                      | 0,600%  | R\$ 11,03           |
| A.07 Salário Educação                                                                                                            | 2,500%  | R\$ 45,95           |
| A. 08 Riscos Ambientais do Trabalho - RAT x FAP                                                                                  | 1,500%  | R\$ 27,57           |
| <b>GRUPO B</b>                                                                                                                   |         |                     |
| B.01 13º Salário                                                                                                                 | 8,333%  | R\$ 153,15          |
| B.02 Férias (incluindo 1/3 constitucional)                                                                                       | 11,111% | R\$ 204,21          |
| B.03 Aviso Prévio Trabalhado                                                                                                     | 1,944%  | R\$ 35,73           |
| B.04 Auxílio Doença                                                                                                              | 0,069%  | R\$ 1,27            |
| B.05 Acidente de Trabalho                                                                                                        | 0,042%  | R\$ 0,77            |
| B.06 Faltas Legais                                                                                                               | 0,083%  | R\$ 1,53            |
| B.07 Férias sobre Licença Maternidade                                                                                            | 0,037%  | R\$ 0,68            |
| B.08 Férias sobre Licença Paternidade                                                                                            | 0,014%  | R\$ 0,26            |
| <b>GRUPO C</b>                                                                                                                   |         |                     |
| C.01 Aviso Prévio Indenizado                                                                                                     | 0,417%  | R\$ 7,66            |
| C.02 Indenização Adicional                                                                                                       | 0,167%  | R\$ 3,07            |
| C.03 Indenização (rescisão sem justa causa - multa de 40% do FGTS - empregados inicialmente contratados)                         | 3,200%  | R\$ 58,81           |
| C.04 Indenização (rescisão sem justa causa - multa de 40% do FGTS - empregados que serão substituídos)                           | 0,160%  | R\$ 2,94            |
| C.05 Indenização (rescisão sem justa causa - contribuição de 10% do FGTS - empregados inicialmente contratados)                  | 0,800%  | R\$ 14,70           |
| C.06 Indenização (rescisão sem justa causa - contribuição de 10% do FGTS - empregados que serão substituídos)                    | 0,040%  | R\$ 0,74            |
| <b>GRUPO D</b>                                                                                                                   |         |                     |
| D.01 Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B                                                                          | 7,636%  | R\$ 140,35          |
| <b>GRUPO E</b>                                                                                                                   |         |                     |
| E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado                                                           | 0,033%  | R\$ 0,61            |
| E.02 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente do trabalho | 0,003%  | R\$ 0,06            |
| <b>GRUPO F</b>                                                                                                                   |         |                     |
| F.01 Incidência dos encargos dos Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade         | 0,127%  | R\$ 2,33            |



|                                                                     |                |                     |
|---------------------------------------------------------------------|----------------|---------------------|
| <b>A + B + C + D + E + F = Encargos sociais</b>                     | <b>69,516%</b> | <b>R\$ 1.277,65</b> |
| <b>SUBTOTAL 1 = (Matriz Referencial + Encargos)</b>                 |                | <b>R\$ 3.115,52</b> |
| <b>INSUMOS</b>                                                      |                |                     |
| UNIFORME                                                            |                | R\$ 159,72          |
| EPI                                                                 |                | R\$ 0,00            |
| DEPRECIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/FERRAMENTAS                              |                | R\$ 0,00            |
| MATERIAIS PARA LIMPEZA DA COPA                                      |                | R\$ 0,00            |
| VALOR A TÍTULO DE ALIMENTAÇÃO (R\$ 25,00 X 22) X 90%                |                | R\$ 495,00          |
| VALOR A TÍTULO DE LOCOMOÇÃO (R\$ 5,00 X 2) X 22) - (6% Matriz Ref.) |                | R\$ 109,73          |
| <b>TOTAL DOS INSUMOS</b>                                            |                | <b>R\$ 764,45</b>   |
| <b>TOTAL = (SUBTOTAL 1 + INSUMOS)</b>                               |                | <b>R\$ 3.879,97</b> |
| <b>Percentual sobre a Matriz</b>                                    |                | <b>2,11</b>         |
| <b>BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS</b>                                |                |                     |
| LDI                                                                 | 0,50%          | R\$ 19,54           |
| Despesas Administrativas/Operacionais                               | 0,70%          | R\$ 27,16           |
| Outras despesas (discriminar)                                       |                | R\$ 0,00            |
| <b>TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO</b>                               |                |                     |
| ISSQN ou ISS                                                        | 2,50%          | R\$ 104,60          |
| COFINS                                                              | 3,00%          | R\$ 125,52          |
| PIS                                                                 | 0,65%          | R\$ 27,20           |
| <b>PREÇO TOTAL</b>                                                  |                | <b>R\$ 4.183,99</b> |

**ANEXO VI - PLANILHA FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS**

**RECEPÇÃO**

**LOCALIDADES:**

**Região 2:** Guapimirim/RJ, Magé/RJ, Niterói/RJ.

**Região 3:** Maricá/RJ, Rio Bonito/RJ, Saquarema/RJ.

**Região 4:** Itatiaia/RJ, Pinheiral/RJ.

**Região 5:** Nova Friburgo/RJ.

**Região 6:** Três Rios/RJ.

**Região 9:** Mangaratiba/RJ.

**Região 11:** Teresópolis/RJ.

**Região 12:** Campos dos Goytacazes/RJ.

**Salário do profissional (piso do acordo/convenção coletiva vigente) R\$ 1.837,87**

**GRUPO A**

|                                                |         |            |
|------------------------------------------------|---------|------------|
| A.01 INSS                                      | 20,000% | R\$ 367,57 |
| A.02 FGTS                                      | 8,000%  | R\$ 147,03 |
| A.03 SESI/SESC                                 | 1,500%  | R\$ 27,57  |
| A.04 SENAI/SENAC                               | 1,000%  | R\$ 18,38  |
| A.05 INCRA                                     | 0,200%  | R\$ 3,68   |
| A.06 SEBRAE                                    | 0,600%  | R\$ 11,03  |
| A.07 Salário Educação                          | 2,500%  | R\$ 45,95  |
| A.08 Riscos Ambientais do Trabalho - RAT x FAP | 1,500%  | R\$ 27,57  |

**GRUPO B**

|                                            |         |            |
|--------------------------------------------|---------|------------|
| B.01 13º Salário                           | 8,333%  | R\$ 153,15 |
| B.02 Férias (incluindo 1/3 constitucional) | 11,111% | R\$ 204,21 |
| B.03 Aviso Prévio Trabalhado               | 1,944%  | R\$ 35,73  |
| B.04 Auxílio Doença                        | 0,069%  | R\$ 1,27   |
| B.05 Acidente de Trabalho                  | 0,042%  | R\$ 0,77   |
| B.06 Faltas Legais                         | 0,083%  | R\$ 1,53   |
| B.07 Férias sobre Licença Maternidade      | 0,037%  | R\$ 0,68   |
| B.08 Férias sobre Licença Paternidade      | 0,014%  | R\$ 0,26   |

**GRUPO C**

|                                                                                                                 |        |           |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-----------|
| C.01 Aviso Prévio Indenizado                                                                                    | 0,417% | R\$ 7,66  |
| C.02 Indenização Adicional                                                                                      | 0,167% | R\$ 3,07  |
| C.03 Indenização (rescisão sem justa causa - multa de 40% do FGTS - empregados inicialmente contratados)        | 3,200% | R\$ 58,81 |
| C.04 Indenização (rescisão sem justa causa - multa de 40% do FGTS - empregados que serão substituídos)          | 0,160% | R\$ 2,94  |
| C.05 Indenização (rescisão sem justa causa - contribuição de 10% do FGTS - empregados inicialmente contratados) | 0,800% | R\$ 14,70 |
| C.06 Indenização (rescisão sem justa causa - contribuição de 10% do FGTS - empregados que serão substituídos)   | 0,040% | R\$ 0,74  |

**GRUPO D**

|                                                         |        |            |
|---------------------------------------------------------|--------|------------|
| D.01 Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B | 7,636% | R\$ 140,35 |
|---------------------------------------------------------|--------|------------|

**GRUPO E**

|                                                                        |        |          |
|------------------------------------------------------------------------|--------|----------|
| E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado | 0,033% | R\$ 0,61 |
|------------------------------------------------------------------------|--------|----------|

|                                                                                                                                  |                |                     |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|---------------------|
| E.02 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente do trabalho | 0,003%         | R\$ 0,06            |
| <b>GRUPO F</b>                                                                                                                   |                |                     |
| F.01 Incidência dos encargos dos Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade         | 0,127%         | R\$ 2,33            |
| <b>A + B + C + D + E + F = Encargos sociais</b>                                                                                  | <b>69,516%</b> | <b>R\$ 1.277,65</b> |
| <b>SUBTOTAL 1 = (Matriz Referencial + Encargos)</b>                                                                              |                | <b>R\$ 3.115,52</b> |
| <b>INSUMOS</b>                                                                                                                   |                |                     |
| UNIFORME                                                                                                                         |                | R\$ 159,72          |
| EPI                                                                                                                              |                | R\$ 0,00            |
| DEPRECIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/FERRAMENTAS                                                                                           |                | R\$ 0,00            |
| MATERIAIS PARA LIMPEZA DA COPA                                                                                                   |                | R\$ 0,00            |
| VALOR A TÍTULO DE ALIMENTAÇÃO (R\$ 25,00 X 22) X 90%                                                                             |                | R\$ 495,00          |
| VALOR A TÍTULO DE LOCOMOÇÃO (R\$ 5,00 X 2) X 22) - (6% Matriz Ref.)                                                              |                | R\$ 109,73          |
| <b>TOTAL DOS INSUMOS</b>                                                                                                         |                | <b>R\$ 764,45</b>   |
| <b>TOTAL = (SUBTOTAL 1 + INSUMOS)</b>                                                                                            |                | <b>R\$ 3.879,97</b> |
| <b>Percentual sobre a Matriz</b>                                                                                                 |                | <b>2,11</b>         |
| <b>BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS</b>                                                                                             |                |                     |
| LDI                                                                                                                              | 0,50%          | R\$ 19,54           |
| Despesas Administrativas/Operacionais                                                                                            | 0,70%          | R\$ 27,16           |
| Outras despesas (discriminar)                                                                                                    |                | R\$ 0,00            |
| <b>TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO</b>                                                                                            |                |                     |
| ISSQN ou ISS                                                                                                                     | 2,00%          | R\$ 83,24           |
| COFINS                                                                                                                           | 3,00%          | R\$ 124,85          |
| PIS                                                                                                                              | 0,65%          | R\$ 27,05           |
| <b>PREÇO TOTAL</b>                                                                                                               |                | <b>R\$ 4.161,81</b> |

| <b>ANEXO VI - PLANILHA FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS</b>                                                                          |                |                     |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|---------------------|
| <b>COPEIRO - CAPITAL</b>                                                                                                         |                |                     |
| <b>Salário do profissional (piso do acordo/convenção coletiva vigente)</b>                                                       |                | <b>R\$ 1.730,75</b> |
| <b>GRUPO A</b>                                                                                                                   |                |                     |
| A.01 INSS                                                                                                                        | 20,000%        | R\$ 346,15          |
| A.02 FGTS                                                                                                                        | 8,000%         | R\$ 138,46          |
| A.03 SESI/SESC                                                                                                                   | 1,500%         | R\$ 25,96           |
| A.04 SENAI/SENAC                                                                                                                 | 1,000%         | R\$ 17,31           |
| A.05 INCRA                                                                                                                       | 0,200%         | R\$ 3,46            |
| A.06 SEBRAE                                                                                                                      | 0,600%         | R\$ 10,38           |
| A.07 Salário Educação                                                                                                            | 2,500%         | R\$ 43,27           |
| A. 08 Riscos Ambientais do Trabalho - RAT x FAP                                                                                  | 1,500%         | R\$ 25,96           |
| <b>GRUPO B</b>                                                                                                                   |                |                     |
| B.01 13º Salário                                                                                                                 | 8,333%         | R\$ 144,22          |
| B.02 Férias (incluindo 1/3 constitucional)                                                                                       | 11,111%        | R\$ 192,30          |
| B.03 Aviso Prévio Trabalhado                                                                                                     | 1,944%         | R\$ 33,65           |
| B.04 Auxílio Doença                                                                                                              | 0,069%         | R\$ 1,19            |
| B.05 Acidente de Trabalho                                                                                                        | 0,042%         | R\$ 0,73            |
| B.06 Faltas Legais                                                                                                               | 0,083%         | R\$ 1,44            |
| B.07 Férias sobre Licença Maternidade                                                                                            | 0,037%         | R\$ 0,64            |
| B.08 Férias sobre Licença Paternidade                                                                                            | 0,014%         | R\$ 0,24            |
| <b>GRUPO C</b>                                                                                                                   |                |                     |
| C.01 Aviso Prévio Indenizado                                                                                                     | 0,417%         | R\$ 7,22            |
| C.02 Indenização Adicional                                                                                                       | 0,167%         | R\$ 2,89            |
| C.03 Indenização (rescisão sem justa causa - multa de 40% do FGTS - empregados inicialmente contratados)                         | 3,200%         | R\$ 55,38           |
| C.04 Indenização (rescisão sem justa causa - multa de 40% do FGTS - empregados que serão substituídos)                           | 0,160%         | R\$ 2,77            |
| C.05 Indenização (rescisão sem justa causa - contribuição de 10% do FGTS - empregados inicialmente contratados)                  | 0,800%         | R\$ 13,85           |
| C.06 Indenização (rescisão sem justa causa - contribuição de 10% do FGTS - empregados que serão substituídos)                    | 0,040%         | R\$ 0,69            |
| <b>GRUPO D</b>                                                                                                                   |                |                     |
| D.01 Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B                                                                          | 7,636%         | R\$ 132,17          |
| <b>GRUPO E</b>                                                                                                                   |                |                     |
| E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado                                                           | 0,033%         | R\$ 0,57            |
| E.02 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente do trabalho | 0,003%         | R\$ 0,05            |
| <b>GRUPO F</b>                                                                                                                   |                |                     |
| F.01 Incidência dos encargos dos Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade         | 0,127%         | R\$ 2,20            |
| <b>A + B + C + D + E + F = Encargos sociais</b>                                                                                  | <b>69,516%</b> | <b>R\$ 1.203,15</b> |
| <b>SUBTOTAL 1 = (Matriz Referencial + Encargos)</b>                                                                              |                | <b>R\$ 2.933,90</b> |
| <b>INSUMOS</b>                                                                                                                   |                |                     |



TROPICAL SOLUÇÕES INDUSTRIAIS

|                                                                     |       |                     |
|---------------------------------------------------------------------|-------|---------------------|
| UNIFORME                                                            |       | R\$ 65,76           |
| EPI                                                                 |       | R\$ 26,67           |
| DEPRECIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/FERRAMENTAS                              |       | R\$ 8,15            |
| MATERIAIS PARA LIMPEZA DA COPA                                      |       | R\$ 271,97          |
| VALOR A TÍTULO DE ALIMENTAÇÃO (R\$ 25,00 X 22) X 90%                |       | R\$ 495,00          |
| VALOR A TÍTULO DE LOCOMOÇÃO (R\$ 5,00 X 2) X 22) - (6% Matriz Ref.) |       | R\$ 116,16          |
| <b>TOTAL DOS INSUMOS</b>                                            |       | <b>R\$ 983,71</b>   |
| <b>TOTAL = (SUBTOTAL 1 + INSUMOS)</b>                               |       |                     |
| <b>Percentual sobre a Matriz</b>                                    |       | <b>2,26</b>         |
| <b>BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS</b>                                |       |                     |
| LDI                                                                 | 0,50% | R\$ 19,73           |
| Despesas Administrativas/Operacionais                               | 0,70% | R\$ 27,42           |
| Outras despesas (discriminar)                                       |       | R\$ 0,00            |
| <b>TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO</b>                               |       |                     |
| ISSQN ou ISS                                                        | 5,00% | R\$ 217,01          |
| COFINS                                                              | 3,00% | R\$ 130,21          |
| PIS                                                                 | 0,65% | R\$ 28,21           |
| <b>PREÇO TOTAL</b>                                                  |       | <b>R\$ 4.340,19</b> |

Av. Jose Silva De Azevedo Neto, nº 200, Bloco 05, Sala 357, Barra da Tijuca, Cep.: 22775-056,  
Rio de Janeiro-RJ

adm.tropicalsolucoes@gmail.com / adm@tropicalsolucoes.com.br

| <b>ANEXO VII - PLANILHA FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS</b>                                                                         |                |                     |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|---------------------|
| <b>GARÇOM - CAPITAL</b>                                                                                                          |                |                     |
| <b>Salário do profissional (piso do acordo/convenção coletiva vigente)</b>                                                       |                | <b>R\$ 2.465,73</b> |
| <b>GRUPO A</b>                                                                                                                   |                |                     |
| A.01 INSS                                                                                                                        | 20,000%        | R\$ 493,15          |
| A.02 FGTS                                                                                                                        | 8,000%         | R\$ 197,26          |
| A.03 SESI/SESC                                                                                                                   | 1,500%         | R\$ 36,99           |
| A.04 SENAI/SENAC                                                                                                                 | 1,000%         | R\$ 24,66           |
| A.05 INCRA                                                                                                                       | 0,200%         | R\$ 4,93            |
| A.06 SEBRAE                                                                                                                      | 0,600%         | R\$ 14,79           |
| A.07 Salário Educação                                                                                                            | 2,500%         | R\$ 61,64           |
| A. 08 Riscos Ambientais do Trabalho - RAT x FAP                                                                                  | 1,500%         | R\$ 36,99           |
| <b>GRUPO B</b>                                                                                                                   |                |                     |
| B.01 13º Salário                                                                                                                 | 8,333%         | R\$ 205,47          |
| B.02 Férias (incluindo 1/3 constitucional)                                                                                       | 11,111%        | R\$ 273,97          |
| B.03 Aviso Prévio Trabalhado                                                                                                     | 1,944%         | R\$ 47,93           |
| B.04 Auxílio Doença                                                                                                              | 0,069%         | R\$ 1,70            |
| B.05 Acidente de Trabalho                                                                                                        | 0,042%         | R\$ 1,04            |
| B.06 Faltas Legais                                                                                                               | 0,083%         | R\$ 2,05            |
| B.07 Férias sobre Licença Maternidade                                                                                            | 0,037%         | R\$ 0,91            |
| B.08 Férias sobre Licença Paternidade                                                                                            | 0,014%         | R\$ 0,35            |
| <b>GRUPO C</b>                                                                                                                   |                |                     |
| C.01 Aviso Prévio Indenizado                                                                                                     | 0,417%         | R\$ 10,28           |
| C.02 Indenização Adicional                                                                                                       | 0,167%         | R\$ 4,12            |
| C.03 Indenização (rescisão sem justa causa - multa de 40% do FGTS - empregados inicialmente contratados)                         | 3,200%         | R\$ 78,90           |
| C.04 Indenização (rescisão sem justa causa - multa de 40% do FGTS - empregados que serão substituídos)                           | 0,160%         | R\$ 3,95            |
| C.05 Indenização (rescisão sem justa causa - contribuição de 10% do FGTS - empregados inicialmente contratados)                  | 0,800%         | R\$ 19,73           |
| C.06 Indenização (rescisão sem justa causa - contribuição de 10% do FGTS - empregados que serão substituídos)                    | 0,040%         | R\$ 0,99            |
| <b>GRUPO D</b>                                                                                                                   |                |                     |
| D.01 Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B                                                                          | 7,636%         | R\$ 188,29          |
| <b>GRUPO E</b>                                                                                                                   |                |                     |
| E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado                                                           | 0,033%         | R\$ 0,81            |
| E.02 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente do trabalho | 0,003%         | R\$ 0,07            |
| <b>GRUPO F</b>                                                                                                                   |                |                     |
| F.01 Incidência dos encargos dos Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade         | 0,127%         | R\$ 3,13            |
| <b>A + B + C + D + E + F = Encargos sociais</b>                                                                                  | <b>69,516%</b> | <b>R\$ 1.714,10</b> |
| <b>SUBTOTAL 1 = (Matriz Referencial + Encargos)</b>                                                                              |                | <b>R\$ 4.179,83</b> |
| <b>INSUMOS</b>                                                                                                                   |                |                     |



|                                                                     |       |                     |
|---------------------------------------------------------------------|-------|---------------------|
| UNIFORME                                                            |       | R\$ 65,29           |
| EPI                                                                 |       | R\$ 0,00            |
| DEPRECIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/FERRAMENTAS                              |       | R\$ 0,00            |
| MATERIAIS PARA LIMPEZA DA COPA                                      |       | R\$ 0,00            |
| VALOR A TÍTULO DE ALIMENTAÇÃO (R\$ 25,00 X 22) X 90%                |       | R\$ 495,00          |
| VALOR A TÍTULO DE LOCOMOÇÃO (R\$ 5,00 X 2) X 22) - (6% Matriz Ref.) |       | R\$ 72,06           |
| <b>TOTAL DOS INSUMOS</b>                                            |       | <b>R\$ 632,35</b>   |
| <b>TOTAL = (SUBTOTAL 1 + INSUMOS)</b>                               |       |                     |
| <b>Percentual sobre a Matriz</b>                                    |       | <b>1,95</b>         |
| <b>BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS</b>                                |       |                     |
| LDI                                                                 | 0,50% | R\$ 24,23           |
| Despesas Administrativas/Operacionais                               | 0,70% | R\$ 33,69           |
| Outras despesas (discriminar)                                       |       | R\$ 0,00            |
| <b>TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO</b>                               |       |                     |
| ISSQN ou ISS                                                        | 5,00% | R\$ 266,56          |
| COFINS                                                              | 3,00% | R\$ 159,94          |
| PIS                                                                 | 0,65% | R\$ 34,65           |
| <b>PREÇO TOTAL</b>                                                  |       | <b>R\$ 5.331,25</b> |



| <b>ANEXO VIII - PLANILHA FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS</b> |                      |
|-----------------------------------------------------------|----------------------|
| <b>RECEPÇÃO - SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO</b>                  |                      |
| ESTIMATIVA SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS POR MÊS               | 10                   |
| <b>Valor Mensal Estimado</b>                              | <b>R\$ 42.984,90</b> |

**ANEXO IX**

**Memória de Cálculo  
Mão de Obra - Remuneração**

A remuneração foi elaborada com base no piso estabelecido na convenção coletiva vigente referente às categorias profissionais previstas para a contratação.

**Cálculos do Grupo A**

| Item                                                         | %              | Mémória de Cálculo | Fundamento                                                   |
|--------------------------------------------------------------|----------------|--------------------|--------------------------------------------------------------|
| A.01 INSS                                                    | 20,000%        | -                  | Art. 22, Inciso I, da Lei n.º 8.212/91                       |
| A.02 FGTS                                                    | 8,000%         | -                  | Art. 15, Lei n.º 8.030/90 e Art.7º, III, CF                  |
| A.03 SESI/SESC                                               | 1,500%         | -                  | Art. 3º, Lei n.º 8.036/90                                    |
| A.04 SENAI/SENAC                                             | 1,000%         | -                  | Decreto n.º 2.318/86                                         |
| A.05 INCRA                                                   | 0,200%         | -                  | Lei n.º 7.787/89 e DL n.º 1.146/70                           |
| A.06 SEBRAE                                                  | 0,600%         | -                  | Art. 8º, Lei n.º 8.029/90 e Lei n.º 87.043/82                |
| A.07 Salário Educação                                        | 2,500%         | -                  | Art.3º, Inciso I, Decreto n.º 87.043/82                      |
| A.08 - Riscos Ambientais do Trabalho (RAT 3%) x FAP (0,5000) | 1,500%         | -                  | Regulamento da Previdência Social e o Decreto n.º 6.957/2009 |
| <b>Total</b>                                                 | <b>35,300%</b> |                    |                                                              |

**Cálculos do Grupo B**

| Item                                       | %              | Mémória de Cálculo                                         | Fundamento                             |
|--------------------------------------------|----------------|------------------------------------------------------------|----------------------------------------|
| B.01 13º Salário                           | 8,333%         | $[(1/12) \times 100] = 8,333\%$                            | Art. 7º, VIII, CF/88                   |
| B.02 Férias (incluindo 1/3 constitucional) | 11,111%        | $\{[(1+1/3)/12] \times 100\} = 11,111\%$                   | Art. 7º, XVII, CF/88                   |
| B.03 Aviso Prévio Trabalhado (1)           | 1,944%         | $\{[(7/30)/12] \times 100\} = 1,944\%$                     | Art. 7º, XXI, CF/88, 477,487 e 491 CLT |
| B.04 Auxílio Doença (2)                    | 0,069%         | $\{[(5/30)/12] \times 0,05\} = 0,069\%$                    | Art. 59 a 64 da Lei n.º 8.213/91       |
| B.05 Acidente de Trabalho (3)              | 0,042%         | $\{[(15/30)/12] \times 0,01\} \times 100 = 0,042\%$        | Art. 19 a 23 da Lei n.º 8.213/91       |
| B.06 Faltas Legais (4)                     | 0,083%         | $\{[(1/30)/12] \times 0,3 \times 100\} = 0,083\%$          | Art. 473 da CLT                        |
| B.07 Férias sobre Licença Maternidade (5)  | 0,037%         | $[(0,1111 \times 0,01 \times 0,333) \times 100] = 0,037\%$ | -                                      |
| B.08 Férias sobre Licença Paternidade (6)  | 0,014%         | $\{[(5/30)/12] \times 0,01\} \times 100 = 0,014\%$         | Art. 7º, XIX, CF/88 e 10, § 1º, da CLT |
| <b>Total</b>                               | <b>21,633%</b> |                                                            |                                        |

(1) Percentual relativo a contrato de 12 (doze) meses.

(2) Estimativa de 5 (cinco) dias de licença p/ano p/ 5% (cinco por cento) dos funcionários.

(3) Estimativa de 1 (uma) licença de 15 (quinze) dias p/ ano p/ 1% (um por cento) dos funcionários.

(4) Estimativa de uma ausência justificada p/ ano p/ 30% (trinta por cento) dos funcionários.

(5) Estimativa de 1% (um por cento) dos funcionários usufruindo a 4 (quatro) meses da licença p/ ano.

(6) Estimativa de 1% (um por cento) dos funcionários usufruindo 5 (cinco) dias da licença p/ano.

**Cálculos do Grupo C**

| Item                             | %      | Mémória de Cálculo                              | Fundamento                              |
|----------------------------------|--------|-------------------------------------------------|-----------------------------------------|
| C.01 Aviso Prévio Indenizado (1) | 0,417% | $\{[0,05 \times (1/12)] \times 100\} = 0,417\%$ | Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT |

Av. Jose Silva De Azevedo Neto, nº 200, Bloco 05, Sala 357, Barra da Tijuca, Cep.: 22775-056,

Rio de Janeiro-RJ

adm.tropicalsolucoes@gmail.com / adm@tropicalsolucoes.com.br

|                                                                                                                     |               |                                                      |                               |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|------------------------------------------------------|-------------------------------|
| C.02 Indenização Adicional (2)                                                                                      | 0,167%        | $[0,02 \times (1/12)] \times 100 = 0,167\%$          | Art. 9º da Lei n.º 7.238/84   |
| C.03 Indenização (rescisão sem justa causa - multa de 40% do FGTS - empregados inicialmente contratados) (3)        | 3,200%        | $(1 \times 0,40 \times 0,08 \times 100) = 3,2\%$     | Leis n.ºs 8.036/90 e 9.491/97 |
| C.04 Indenização (rescisão sem justa causa - multa de 40% do FGTS - empregados que serão substituídos) (4)          | 0,160%        | $(0,05 \times 0,40 \times 0,08 \times 100) = 0,16\%$ | Leis n.ºs 8.036/90 e 9.491/97 |
| C.05 Indenização (rescisão sem justa causa - contribuição de 10% do FGTS - empregados inicialmente contratados) (5) | 0,800%        | $(1 \times 0,10 \times 0,08 \times 100) = 0,8\%$     | Lei Complementar n.º 110/01   |
| C.06 Indenização (rescisão sem justa causa - contribuição de 10% do FGTS - empregados que serão substituídos) (6)   | 0,040%        | $(0,05 \times 0,10 \times 0,08 \times 100) = 0,04\%$ | Lei Complementar n.º 110/01   |
| <b>Total</b>                                                                                                        | <b>4,784%</b> |                                                      |                               |

(1) Estimativa de 5% (cinco por cento) dos funcionários substituídos durante a vigência do contrato.

(2) Estimativa de 2% (dois por cento) dos funcionários serão demitidos na situação em que devem receber a indenização adicional.

(3) Considerando que todos os funcionários serão demitidos no final do contrato.

(4) Estimativa de 5% (cinco por cento) dos funcionários substituídos durante a vigência do contrato.

(5) Considerando que todos os funcionários serão demitidos no final do contrato.

(6) Estimativa de 5% (cinco por cento) dos funcionários substituídos durante a vigência do contrato.

#### Cálculos do Grupo D

| Item                 | %             | Mémória de Cálculo | Fundamento |
|----------------------|---------------|--------------------|------------|
| D.01 – Enc. de A x B | 7,636%        |                    |            |
| <b>Total</b>         | <b>7,636%</b> |                    |            |

#### Cálculos do Grupo E

| Item                                              | %             | Mémória de Cálculo                                              | Fundamento              |
|---------------------------------------------------|---------------|-----------------------------------------------------------------|-------------------------|
| E.01 – Inc. FGTS s/ av. prev. ind.                | 0,033%        | $A.02 \times C.01 = (0,08 \times 0,00417) \times 100 = 0,033\%$ | A Súmula n.º 305 do TST |
| E.02 – FGTS s/ afast sup. 15 d. p/ acid. Trabalho | 0,003%        | $(0,08 \times 0,0033 \times 100) = 0,026\%$                     | -                       |
| <b>Total</b>                                      | <b>0,036%</b> |                                                                 |                         |

#### Cálculos do Grupo F

| Item                               | %             | Mémória de Cálculo                                        | Fundamento |
|------------------------------------|---------------|-----------------------------------------------------------|------------|
| F.01 – Inc. enc. A s/ sal. Matern. | 0,127%        | $(35,3\% \times 13/12 \times 4/12 \times 0,01) = 0,127\%$ | -          |
| <b>Total</b>                       | <b>0,127%</b> |                                                           |            |

|                                   |                |  |  |
|-----------------------------------|----------------|--|--|
| <b>Total dos Encargos Sociais</b> | <b>69,516%</b> |  |  |
|-----------------------------------|----------------|--|--|



Estima-se que 1% (um por cento) dos funcionários sofrem acidentes durante o ano, com ausência média de 30 dias durante o ano. O percentual do FGTS (8%) será aplicado somente sobre os 15 dias restantes do afastamento, porque os 15 primeiros dias já foram calculados no item B.05.

#### **Cálculos do Grupo F**

F.01 – Encargos do Grupo A sobre salário maternidade

$F.01 = (\text{Encargos Grupo A}) \times (\text{Salário} + 13^{\circ}/12) \times 4/12 \times 2\%$ , em que:

Encargos do Grupo A = 0,39800;

Salário + 13° = 13 salários;

12 = número de meses em um ano;

4/12 = período de 4 meses de licença em um ano;

1% = Estimativa de que 1% dos funcionários usufruirão da licença maternidade de 4 meses em um ano.

$F.01 = 35,3\% \times (13/12) \times (4/12) \times 1\% = 0,127\%$

#### **Bonificação e Outras Despesas**

Para fins da estimativa da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, o LDI – Lucro e Despesas Indiretas, incluindo todos os impostos e contribuições não repercutíveis, incidentes sobre o total da Remuneração + Encargos Sociais + Insumos, é definido em 10%, enquanto as despesas administrativas/operacionais é estabelecido em 5%, totalizando 15%.

#### **Tributação**

Os tributos (ISS, COFINS e PIS) foram definidos utilizando o regime de tributação de Lucro Presumido.

Cálculo:

$\{[\text{Total (Remuneração + Encargos Sociais + Insumos)} + \text{Total (Bonificação e Outras Despesas)}] / [1 - (\text{COFINS} + \text{PIS} + \text{ISS})/100]\} \times \text{Alíquota}$

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001061/2025  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/04/2025  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR016676/2025  
NÚMERO DO PROCESSO: 47997.247806/2025-14  
DATA DO PROTOCOLO: 09/04/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMP ASSEIO E CONS EST DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 34.037.150/0001-91, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RICARDO COSTA GARCIA;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO-RJ, CNPJ n. 34.273.029/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILBERTO CESAR DE ALENCAR;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de março.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores nas empresas de asseio e conservação**, com abrangência territorial em **Rio de Janeiro/RJ**.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA CATEGORIA

O piso salarial da categoria profissional, a partir de 1º de Março de 2025, será no valor de R\$1.730,75 (um mil e setecentos e trinta reais e setenta e cinco centavos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os empregados abaixo relacionados terão os salários que se seguem:

|                               |              |
|-------------------------------|--------------|
| - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | R\$ 1.730,75 |
| - AUXILIAR DE COZINHA         | R\$ 1.730,75 |
| - AUXILIAR DE EMBALAGEM       | R\$ 1.730,75 |
| - AJUDANTE DE ARMAZÉM         | R\$ 1.730,75 |
| - AUXILIAR DE DEDETIZAÇÃO     | R\$ 1.730,75 |
| - AUXILIAR DE LIMPEZA         | R\$ 1.730,75 |
| - ARRECADADOR                 | R\$ 1.730,75 |

Privacidade - Termos

|                                          |                               |
|------------------------------------------|-------------------------------|
| - AUXILIAR DE PORTARIA                   | R\$ 1.741,24                  |
| - AUXILIAR DE ALMOXARIFE                 | R\$ 1.837,87                  |
| - AUXILIAR DE JARDINAGEM                 | R\$ 1.837,87                  |
| - AUXILIAR DE PRODUÇÃO                   | R\$ 1.837,87                  |
| - AUXILIAR DE MANUTENÇÃO                 | R\$1.730,75                   |
| - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO                 | R\$ 2.123,33                  |
| - AGENTE ADMINISTRATIVO/DIGITADOR        | R\$ 2.136,83                  |
| - ALMOXARIFE                             | R\$ 2.465,73                  |
| - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO              | R\$ 2.017,51                  |
| - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO PLENO        | R\$ 2.338,69                  |
| - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO SENIOR       | R\$ 2.672,34                  |
| - ALPINISTA PREDIAL                      | R\$ 2.771,73 + periculosidade |
| - ALPINISTA INDUSTRIAL                   | R\$ 3.093,10 + periculosidade |
| - COPEIRA                                | R\$ 1.730,75                  |
| - CONTÍNUO/MENSAGEIRO                    | R\$ 1.730,75                  |
| - COZINHEIRA                             | R\$ 2.351,66                  |
| - CHEFE DE COZINHA                       | R\$ 2.565,42                  |
| - CHEFE DE DEPARTAMENTO OU SEÇÃO         | R\$ 3.541,52                  |
| - DEDETIZADOR SEM MOTO                   | R\$ 1.973,47                  |
| - DEDETIZADOR COM MOTO                   | R\$ 2.057,89                  |
| - ENCARREGADO                            | R\$ 2.161,45                  |
| - ESCRITURÁRIO DATILÓGRAFO               | R\$ 2.476,94                  |
| - ENFERMEIRA SUPERVISORA DE HIGIENIZAÇÃO | R\$ 4.418,12                  |
| - FAXINEIRA                              | R\$ 1.730,75                  |
| - GARÇOM                                 | R\$ 2.465,73                  |
| - INSPETOR DE SERVIÇOS                   | R\$ 2.567,94                  |
| - JARDINEIRO                             | R\$ 2.836,97                  |
| - LIMPADOR                               | R\$ 1.730,75                  |
| - LIMPADOR DE VIDRO                      | R\$ 1.730,75 + periculosidade |
| - LIMPADOR DE CAIXA D'ÁGUA               | R\$ 1.730,75                  |
| - LIMPADOR DE FACHADA COM RAPEL          | R\$ 2.205,12 + periculosidade |
| - MAQUEIRO                               | R\$ 1.730,75                  |
| - MONTADOR/REMANEJADOR                   | R\$ 1.730,75                  |



|                                                 |                               |
|-------------------------------------------------|-------------------------------|
| - MANOBRISTA                                    | R\$ 1.837,87                  |
| - OPERADOR DE CFTV                              | R\$ 1.730,75                  |
| - OPERADOR CENTRAL DE CONTROLE OPERACIONAL      | R\$ 1.730,75                  |
| - OPERADOR DE COPIADORA                         | R\$ 1.730,75                  |
| - OPERADOR DE ROÇADEIRA                         | R\$ 1.837,87 + periculosidade |
| - OPERADOR DE MICROTRATOR                       | R\$ 1.837,87 + periculosidade |
| - OPERADOR DE MOTO SERRA                        | R\$ 1.837,87 + periculosidade |
| - OPERADOR DE EMPILHADEIRA                      | R\$ 2.241,35                  |
| - OPERADOR DE MÁQUINA LIMPEZA TRIPULADA         | R\$ 2.021,66                  |
| - OPERADOR DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO | R\$ 1.730,75                  |
| - PORTEIRO/VIGIA TERCEIRIZADO/ ZELADOR          | R\$ 1.917,71                  |
| - RECEPCIONISTA                                 | R\$ 1.837,87                  |
| - RECEPCIONISTA PLENO (BILINGUE)                | R\$ 2.958,60                  |
| - RECEPCIONISTA SENIOR (TRILÍNGUE)              | R\$ 3.569,53                  |
| - SERVENTE                                      | R\$ 1.730,75                  |
| - SUPERVISOR                                    | R\$ 4.418,12                  |
| - TÉCNICO EM SECRETARIADO                       | R\$ 2.250,19                  |
| - TRAMITADOR DE DOCUMENTOS                      | R\$ 1.730,75                  |
| - TRICICLISTA                                   | R\$ 1.757,98                  |
| - VIGIA TERCEIRIZADO COM MOTO                   | R\$ 1.917,71                  |

Todos os valores mencionados anteriormente serão válidos para aplicação a partir de 1º de Março de 2025.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Todos os empregados que já percebiam salários superiores aos pisos estabelecidos na presente cláusula, terão seus salários corrigidos em 7,5% (sete vírgula cinco por cento), a partir de Março/2025, não podendo perceber piso salarial inferior ao da sua função previsto na tabela acima, observando-se o parágrafo quinto da presente cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O "limpador de vidro" só terá direito a receber o adicional de periculosidade, nos casos em que o empregado efetivamente executar serviços de limpeza de vidros em andaimes, numa altura superior à 2,5m (dois metros e meio).

**PARÁGRAFO QUARTO:** Considera-se "Digitador", inclusive para fins desta cláusula, o trabalho exclusivo em processamento eletrônico de dados, respeitados os limites legais.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Para os empregados que prestam serviços às empresas representadas pelas partes convenientes, e que percebiam salários superiores a R\$5.000,00 (cinco mil reais), fica facultada a livre negociação de reajuste salarial, respeitando, no mínimo, um reajuste de 50% (cinquenta por cento) sobre o percentual de reajuste do piso da categoria, vigente a partir de 1º de Março de 2025.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Considera-se "Recepcionista Pleno", inclusive para fins dessa cláusula, o trabalho de recepção em geral, podendo ter curso técnico e/ou serviços bilingue.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Considera-se "Recepcionista Senior", inclusive para fins dessa cláusula, o trabalho de recepção em geral, podendo ter curso técnico e/ou serviços trilingue.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Considera-se "Vigia com Moto", inclusive, para fins dessa cláusula, o empregado habilitado para condução de motocicletas e que preste serviços com a utilização de motocicleta no próprio posto de trabalho.

**PARÁGRAFO NONO:** Caso a utilização da motocicleta inclua atividades fora do posto de trabalho, porém em locais privados, e de forma eventual e por tempo extremamente reduzido, o Vigia com Moto receberá um aditivo remuneratório de 10% sobre o seu piso, sendo que a respectiva diferença remuneratória deverá ser paga a título de indenização no contracheque correspondente ao mês em que o empregado exerceu as atividades descritas no presente parágrafo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO: ARRECADADOR – QUEBRA DE CAIXA:** As empresas concederão mensalmente uma quebra de caixa aos empregados que trabalham na função de arrecadador, no valor equivalente a R\$ 52,50 (cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), a título de quebra de caixa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** O reembolso previsto no parágrafo anterior somente será pago ao empregado arrecadador quando o mesmo estiver em efetivo exercício, para cobertura de toda e qualquer falta na arrecadação apurada, sendo que, em não havendo falta, o valor se torna um ganho adicional ao arrecadador. No entanto, quando identificado faltante de caixa, o arrecadador arcará, mediante desconto em folha de pagamento, com o valor total faltante no mês imediatamente posterior.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** O operador de roçadeira elétrica não fará jus ao adicional de periculosidade, excetuando-se a existência de laudo pericial contrário.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** Os aumentos salariais concedidos espontaneamente pelas empresas, nos últimos 12 meses, poderão ser abatidos na época da data base da categoria.

## **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

### **CLÁUSULA QUARTA - AUTONOMIA DA VONTADE COLETIVA - LEI Nº.13467/17**

Os Sindicatos convenientes estipulam as condições de trabalho previstas neste instrumento normativo em consonância com as regras introduzidas no ordenamento jurídico pela Lei nº. 13467/17.

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA QUINTA - DATA DO PAGAMENTO**

A empresa que não efetuar o pagamento dos salários dos seus empregados no quinto dia útil do mês subsequente, pagará os salários e respectivas vantagens, acrescidos de multa de 2% (dois por cento), mais um dia de salário por dia de atraso.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para efeito de pagamento de salário, exclusivamente, o sábado não será considerado dia útil.

### **CLÁUSULA SEXTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DO REAJUSTE**

As empresas poderão pagar os novos salários, válidos a partir de Março/2025, e respectivas diferenças salariais, nos contracheques dos meses de Maio/2025, Junho/2025 e Julho/2025, de forma a operacionalizarem o repasse dos novos custos aos seus contratos de prestação de serviços.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DEMAIS FUNÇÕES TÉCNICAS E DE LIDERANÇA**

As demais funções técnicas e de liderança não mencionadas neste documento, perceberão como piso mínimo, o mesmo piso salarial do encarregado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As outras funções que não exercerem posição de liderança e que não tenham qualificação técnica-profissional, receberão o piso salarial da função de servente.

## **CLÁUSULA OITAVA - CONTRACHEQUE**

As empresas comprovarão o pagamento do salário por meio de contracheque, discriminando, além do salário profissional, as horas extras, os adicionais, os benefícios e descontos efetuados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As empresas que efetuarem o pagamento de salário através de crédito e/ou depósito em conta corrente bancária, e/ou cartão salário, e/ou outra modalidade eletrônica de crédito, ficam desobrigadas de colher a assinatura do empregado, valendo como prova de pagamento, o comprovante de depósito ou extrato da conta corrente ou, ainda, o extrato da conta corrente eletrônica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As empresas disponibilizarão os contracheques até a data do efetivo pagamento do salário, com as discriminações das verbas salariais.

## **CLÁUSULA NONA - SUBSTITUIÇÕES**

O empregado admitido para substituir um demitido, receberá salário igual ao empregado de menor salário do mesmo cargo ou função, não considerando vantagens pessoais, conforme jurisprudência do TST.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO DE ADICIONAIS E DESCONTOS**

As partes convenientes acordam que, devido às peculiaridades do setor econômico, as horas extras, adicional noturno, faltas e atrasos ocorridos no mês, poderão ser processados na folha de pagamento do mês seguinte ao da respectiva ocorrência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EMPREGADOS ADMINISTRATIVOS OU OPERACIONAIS**

Para os empregados administrativos ou operacionais que exerçam funções que não foram citadas no Parágrafo Primeiro, da Cláusula Terceira, os salários serão corrigidos em 7,5% (sete vírgula cinco por cento), a partir de 1º de Março de 2025, observando-se o Parágrafo quinto da Cláusula Terceira.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica assegurado que nenhum empregado poderá receber salário inferior ao piso de sua categoria profissional.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em função da tipicidade do segmento de prestação de serviços terceirizados, os Sindicatos Convenientes resolvem adotar a súmula 374, do TST, acordando que empregado integrante de categoria profissional diferenciada não tem o direito de haver de seu empregador vantagens previstas em instrumento coletivo no qual a empresa não foi representada por órgão de classe de sua categoria.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O salário dos empregados administrativos ou operacionais, admitidos após a última correção salarial da categoria, será atualizado na subseqüente revisão, proporcionalmente ao número de meses a partir da data de admissão, conforme Art. 5º da Lei 7.238/84 (CLT), respeitando-se a regra da irretroatividade dos pisos salariais estabelecidos no Parágrafo Primeiro, da Cláusula Terceira, do presente Instrumento Normativo.

**PARÁGRAFO QUARTO:** São considerados como cargo de confiança, à luz do presente pacto normativo, os gerentes, chefes de departamentos e coordenadores, ainda que assinem folha de ponto.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO**

Fica, desde já, ajustado que o décimo terceiro salário poderá ser pago em 2 parcelas, sendo a primeira no dia 30/11 e a segunda no dia 20/12 ou, alternativamente, em uma única parcela, a ser efetuada impreterivelmente até o dia 15/12.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As empresas poderão, ainda, pagar em 4 parcelas mensais (setembro/25, outubro/25, novembro/25 e dezembro/25) o décimo terceiro salário, desde que seja complementado o seu valor integral até o dia 20 de Dezembro.

## **GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GRATIFICAÇÃO DE ENCARREGADOS**

Os encarregados receberão mensalmente um percentual mínimo, calculado sobre o Piso Salarial da Categoria Profissional de Servente, conforme previsto na Cláusula Terceira, a título de gratificação, na seguinte forma:

- a) de 16 a 30 empregados: 25% (vinte e cinco por cento)
- b) de 31 a 60 empregados: 30% (trinta por cento)
- c) acima de 61 empregados: 40% (quarenta por cento)

## **OUTRAS GRATIFICAÇÕES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LÍDERES DE TURMA**

Responsáveis por grupos de até 15 (quinze) empregados, serão considerados líderes de turma e farão jus a uma gratificação mensal de 15% (quinze por cento) do Piso Salarial da Categoria Profissional de Servente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Aqueles que até a presente data estiverem exercendo o cargo de encarregado, mesmo com até 15 (quinze) empregados, permanecerão como encarregados e farão jus ao piso de encarregado, como previsto no parágrafo primeiro, da Cláusula Terceira.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os líderes de turma que permanecerem na função por mais de 6 (seis) meses, passam a serem efetivados na mesma, não podendo mais serem rebaixados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRIÊNIO**

Os Sindicatos convenientes acordam que não há mais gratificação mensal, a título de triênio, desde 1º de Outubro de 2008, respeitando-se, no entanto, as condições convencionadas até 30 de Setembro de 2008.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORAS EXTRAS**



Na prestação de serviços extraordinários, as horas extras serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), e as trabalhadas nos domingos e feriados, com acréscimo de 100% (cem por cento), ambos calculados sobre a hora normal.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica expressamente autorizado o trabalho aos domingos e feriados, por força desta convenção coletiva de trabalho.

## **ADICIONAL NOTURNO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO**

As horas efetivamente laboradas no período compreendido entre 22:00 e 05:00 horas serão remuneradas com adicional de 20% (vinte por cento) incidente sobre o salário base do empregado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A jornada de trabalho para todos os empregados, nas horas efetivamente laboradas no período entre 22:00 horas e 05:00 horas, será computada como 52 minutos e 30 segundos, conforme preceitua o parágrafo primeiro, do Art. 73, da CLT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As horas que ultrapassarem o período compreendido entre as 22:00 horas e 5:00 horas, não serão remuneradas com o adicional noturno previsto no caput.

## **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INSALUBRIDADE**

Fica concedido aos empregados que exerçam as funções de limpeza, limpador, serventes, auxiliares de serviços gerais ou faxineiras, recepcionistas e demais empregados administrativos ou operacionais, um adicional de insalubridade, calculado de acordo com o Piso Salarial da Categoria Profissional de Servente, desde que o laudo do SESMET das empresas prestadoras de serviços considere os respectivos locais insalubres, na forma abaixo:

a) 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, Grau Médio, para os empregados supracitados que exerçam suas funções em hospitais, casas de saúde e ambulatórios;

b) 40% (quarenta por cento) de adicional de insalubridade, Grau Máximo, para os empregados supracitados que exerçam suas funções em leprosários, hospitais para tratamento do câncer, sanatórios para tratamento de tuberculose, AIDS, e dentro das lixeiras dos prédios e/ou condomínios, além de dedetizador, imunizador e calafate.

c) o adicional de insalubridade previstos nas letras "a" e "b" do caput, somente serão alteradas mediante laudo pericial expedido por órgão de segurança e medicina do trabalho vinculado ao Ministério do Trabalho e Emprego, podendo o mesmo ser acompanhado de um profissional indicado pelo Sindicato Laboral convenente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Não fará jus ao adicional de insalubridade o manuseio de resíduos de limpeza predial, acondicionamento e transporte em lugar específico de sacos de lixo e lixeiras, eis que são atividades inerentes à função.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Considerando o que dispõe a norma celetista no art. 611-A, inciso XII da CLT, que estabelece que a convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho têm prevalência sobre a lei, quando, entre outros, dispuserem sobre o enquadramento do grau de insalubridade, as partes convenentes acordam que os empregados que executarem atividades de limpeza ou higienização, em instalações sanitárias (banheiros) de uso público ou coletivo de grande circulação, tais como: hospitais, aeroportos, terminais rodoviários e ferroviários, estádios, arenas, casas de shows, indústrias, shoppings, instituições de educação, escolas, universidades e outros com as mesmas características públicas e privadas, receberão um adicional de insalubridade de 40% do piso salarial da categoria profissional de servente, desde que desempenhem essas atividades em período integral de sua jornada diária, semanal ou mensal, exclusivamente e permanentemente, por não se equiparar a limpeza de residências, escritórios e condomínios residenciais e comerciais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Não haverá acúmulo do adicional de insalubridade com o de periculosidade, devendo o empregado optar por receber o adicional que melhor lhe convier.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Cessada a condição insalubre, devidamente comprovada de acordo com o previsto no art. 191 da CLT, o adicional de insalubridade não será mais devido.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Fica autorizada a adoção de jornada de compensação em ambientes insalubres, não se fazendo necessária a licença prévia do Ministério do Trabalho, nos termos do art. 60, parágrafo único e 611-A, XIII da CLT.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Em todas as propostas comerciais, orçamentos, planilhas de custos e formação de preços em licitação públicas e contratos de prestação de serviços que envolvam as atividades especificadas nesta Cláusula, a empresa deverá incluir explicitamente o valor do adicional de insalubridade como um componente do preço, de modo que o valor seja claramente discriminado nas planilhas de custos e/ou centros de custos, devendo ser observado pelo cliente (contratante de serviços), nos termos do art.5-A, parágrafo terceiro, da lei nº 6.019/74, uma vez que é direito do prestador de serviços receber o pagamento com os custos da mão de obra, inclusive, com o novo adicional pactuado entre as partes e demais adicionais previstos em convenção coletiva de trabalho.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Caso haja alteração nas condições de trabalho ou revisão do grau de insalubridade, as planilhas de custos e os preços deverão ser revisados imediatamente para refletir as novas condições, assegurando que os custos com insalubridade sejam ajustados conforme necessário.

**PARÁGRAFO OITAVO:** O cliente (contratante de serviços) se reserva o direito de fiscalizar o cumprimento do pagamento do adicional de insalubridade por parte da contratada, haja vista a obrigação prevista no art.5-A, parágrafo terceiro da Lei nº 6.019/74.

**PARÁGRAFO NONO:** O disposto na presente Cláusula poderá ser revista em novas Convenções Coletivas ou Aditivos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** A presente cláusula não possui natureza reparatória, não reduz e nem suprime direito, não cabendo qualquer reivindicação em período anterior à sua vigência, diante da autonomia das partes, buscando melhor qualidade de vida, ganhos financeiros e segurança laboral para seus empregados, nos termos reconhecidos pelo STF no tema 1046. O adicional de insalubridade concedido é resultante de negociação coletiva, sendo vedado, portanto, a sua utilização para reconhecimento de direito anterior.

## **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PERICULOSIDADE**

As empresas obrigam-se ao pagamento do adicional de periculosidade, de acordo com a lei ou decisão judicial.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As gratificações pertinentes à Insalubridade e Periculosidade não se incorporarão ao salário, e serão devidas enquanto o empregado estiver exercendo a função que demande esse benefício.

## **PRÊMIOS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - PRÊMIOS E GRATIFICAÇÕES**

As gratificações pagas com habitualidade por mais de 6 (seis) meses consecutivas, excetuando-se, neste caso, as gratificações de insalubridade e periculosidade, bem como aquelas previstas nos parágrafos seguintes, incorporar-se-ão ao salário para efeito do pagamento das férias, décimo terceiro salário e FGTS.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As importâncias, ainda que habituais, pagas à título de ajuda de custo, o auxílio-alimentação, vedado o seu pagamento em dinheiro, diárias para viagem, prêmios e abonos não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de encargo trabalhista e previdenciário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Consideram-se prêmios as liberalidades concedidas pelo empregador, em forma de bens, serviços ou valor em dinheiro, a empregado, grupo de empregados ou terceiros vinculados à sua atividade econômica em razão de desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

As empresas ficam obrigadas a conceder um auxílio alimentação ou refeição no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), por dia, considerando-se os dias efetivamente trabalhados no mês.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os empregados que laborarem até 4 (quatro) horas, também para complementação da jornada normal de trabalho semanal, prevista no Art. 7º, XIII, da Constituição Federal, não farão jus, especificamente naquele dia, ao recebimento do auxílio previsto no caput da presente cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para evitar a incorporação deste benefício ao salário, as empresas terão o direito de descontarem dos empregados, em seus contracheques mensais, o correspondente a 10% (Dez por cento) do valor total do auxílio concedido no mês de competência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os empregados que trabalhem em regime de escala/plantão, receberão o respectivo auxílio somente para os dias efetivamente trabalhados.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A concessão do auxílio alimentação ou refeição não será obrigatória se a empresa contratante disponibilizar através de restaurante próprio ou terceirizado, existente em suas dependências, a alimentação diária aos empregados das empresas prestadoras de serviços, nos termos da Lei 13.429/17.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Fica facultado às empresas a concessão de auxílio alimentação ou refeição em valores superiores ao previsto no caput, seja em virtude de exigência de contrato de prestação de serviços ou por mera liberalidade do empregador.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Fica facultado às empresas, com a respectiva anuência do empregado, a concessão do intervalo de 30 minutos para intervalo e/ou refeições nos moldes da Lei 13.467/2017.

## **AUXÍLIO TRANSPORTE**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - VALE - TRANSPORTE**

As empresas ficam obrigadas a conceder o Vale-Transporte, na forma pactuada abaixo:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para os empregados beneficiados com vale-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário base do trabalhador, na forma da lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Nos períodos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência/trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Quando do lançamento dos créditos pelas empresas, caso constate que o empregado não tenha utilizado a totalidade dos valores creditados em seu cartão de recarga, fica autorizado às empresas realizarem apenas a complementação dos valores necessários ao deslocamento do mês subsequente, haja vista a natureza jurídica do benefício.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O desconto legal do complemento do vale-transporte, conforme previsto no parágrafo terceiro, da presente cláusula, será limitado ao valor creditado.

**PARÁGRAFO QUINTO:** No caso de extravio, perda e dano do cartão magnético de vale transporte, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo.

**PARÁGRAFO SEXTO:** No caso de desligamento do empregado, o mesmo obriga-se a devolver o saldo não utilizado de vale transporte na rescisão do contrato.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A declaração falsa ou uso indevido do vale - transportes constituem falta grave, sujeito à demissão por justa causa.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Para o empregado que formalizar por escrito a substituição do benefício do vale transporte pelo auxílio ou vale combustível, para uso exclusivo no deslocamento residência x trabalho x residência, será também realizado o desconto de 6% incidente sobre o respectivo salário base.

**PARÁGRAFO NONO:** O auxílio ou vale combustível de que trata o parágrafo anterior é desvinculado do salário e não terá natureza remuneratória.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Caso não haja manifestação por escrito do empregado para o auxílio ou vale combustível, caberá a empresa fornecer o vale transporte convencional e previsto em lei.

## **AUXÍLIO EDUCAÇÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BOLSAS DE ESTUDOS**

As empresas poderão efetuar convênio junto ao MEC, para obter o benefício do Salário Educação para seus empregados, devendo comunicar aos mesmos sobre a abertura de convênio e de como devem inscrever-se para recebimento do respectivo benefício.

## **AUXÍLIO SAÚDE**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA**

As empresas ficam obrigadas a proceder ao desconto, em folha de pagamento, da quantia de R\$ 50,52 (cinquenta reais e cinquenta e dois centavos) por empregado, a partir de 01 de maio de 2025, conforme determinado na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 06/02/2025, dos empregados da categoria, para a manutenção do Plano de Assistência Médica, extensiva a cobertura aos dependentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A regulamentação desta Cláusula está fixada em Termo de Compromisso, assinado em 23.10.98, pelos Sindicatos Convenentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para os novos empregados que vierem a aderir o Plano de Assistência Médica, de que trata o caput da presente cláusula, **POR ADESÃO**, poderá ser realizado pelo SIEMACO-RIO no setor de trabalho do empregado, ou, se for da sua conveniência, comparecer na sede do sindicato laboral para assinar ficha cadastral e receber a respectiva carteira de assistência médica, e, ou, sua exclusão.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fica convencionado que, os empregados que já aderiram o Plano de Assistência Médica, as empresas continuarão procedendo aos respectivos descontos.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Fica convencionado que o presente plano de assistência médica é de total responsabilidade do Sindicato Laboral convenente.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA**

As empresas ficam obrigadas a proceder ao desconto, em folha de pagamento, da quantia de R\$ 16,50 (dezesesseis reais e cinquenta centavos) por empregado, a partir de 01 de Maio de 2025, conforme determinado na Assembleia Geral Extraordinária dos empregados da categoria, para a manutenção do Plano de Assistência Odontológica, extensiva a cobertura aos dependentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A regulamentação desta Cláusula está fixada em Termo de Compromisso, assinado em 29.01.2016, pelos Sindicatos Convenentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para os novos empregados que vierem a aderir o Plano ONDONTOLÓGICO, de que trata o caput da presente cláusula, **POR ADESÃO**, poderá ser realizado pelo SIEMACO-RIO no setor de trabalho do empregado, ou, se for da sua conveniência, comparecer na sede do sindicato laboral para assinar ficha cadastral e receber a respectiva carteira de assistência médica, e, ou, sua exclusão.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fica convencionado que, os empregados que já aderiram o Plano de Assistência Médica, as empresas continuarão procedendo aos respectivos descontos.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Fica convencionado que o presente plano de assistência odontológica é de total responsabilidade do Sindicato Laboral convenente.

## OUTROS AUXÍLIOS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ANTECIPAÇÃO SALARIAL

Fica acordado que as empresas poderão conceder o benefício da antecipação salarial em até 40% dos salários normativos, com o propósito social de atender possíveis demandas urgentes e imprevistos do dia a dia. Para a viabilização do benefício em apreço, as empresas fornecerão aos empregados cartões magnéticos através de gestora de benefícios conveniada com os Sindicatos Convenentes, sem juros e quaisquer despesas para os empregados e para as empresas, com débito diretamente nas respectivas folhas de pagamento e repasse posterior à gestora de benefícios conveniada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A antecipação salarial prevista no caput da presente cláusula convencional deverá constar nos contracheques dos empregados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No caso de extravio, perda ou dano do cartão magnético, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

As Entidades Convenentes prestarão, indistintamente a todos os trabalhadores e empregadores subordinados a esta Norma Coletiva de Trabalho, o plano Benefício Social Familiar e Empresarial, definido e discriminado no Manual de Orientação e Regras, parte integrante desta cláusula, através de organização gestora especializada e aprovada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A prestação do plano Benefício Social Familiar e Empresarial iniciará a partir do primeiro dia do mês do vencimento do custeio, informado no parágrafo segundo deste, e terá como base para os procedimentos necessários ao atendimento dos trabalhadores e empregadores, o Manual de Orientação e Regras disponibilizado no website [www.beneficiosocial.com.br/manuais-orientacao](http://www.beneficiosocial.com.br/manuais-orientacao).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para efetiva viabilidade financeira do plano Benefício Social Familiar e Empresarial e com expresso consentimento das entidades convenentes, as empresas, pagarão a título de custeio, até o dia 10 (dez) de cada mês, **iniciando no mês da homologação desta, desde que a partir de 10/05/2025**, o valor **total de R\$21,60 (vinte e um reais e sessenta centavos)**, por trabalhador que possua, usando como base a relação dos trabalhadores constantes na folha de pagamento do mês anterior ao vencimento do boleto deste custeio, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no website [www.beneficiosocial.com.br](http://www.beneficiosocial.com.br) e será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto nos salários dos trabalhadores. Com o intuito de regular e dirimir possíveis dúvidas, dos procedimentos na prestação dos benefícios as Disposições Gerais, Manual de Orientação e Regras, e Tabela de Benefícios são registrados em cartório.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em caso de afastamento de trabalhador motivado por doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento deste custeio a partir do décimo terceiro mês, ficando garantido ao trabalhador afastado todos os benefícios sociais previstos nesta cláusula e no Manual de Orientação e Regras, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Devido à natureza social, emergencial e de apoio imediato, dos benefícios sociais definidos pelas entidades, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento ao trabalhador e seus

familiares, o empregador deverá preencher o comunicado disponível no website da gestora, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias a contar do fato gerador e, no caso de nascimento de filhos, este prazo será de até 150 (cento e cinquenta) dias. O empregador que não observar estes prazos, poderá arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador ou família prejudicada, como se inadimplente estivesse. Caso a empresa não efetue o comunicado junto à gestora, o trabalhador e seus beneficiários, não perderão o direito ao benefício, devendo a entidade efetuar tal comunicado, não eximindo o empregador de suas responsabilidades e sanções previstas.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O empregador que estiver inadimplente ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos benefícios a ele disponibilizados, até sua regularização. Nesses casos, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores e seus familiares, estes não perderão direito aos benefícios e serão atendidos normalmente pela gestora, a mando das entidades, com exceção dos benefícios prestados por empresas terceirizadas que possuam faturamento unitário mensal. Neste caso, o trabalhador e seus familiares perderão o direito ao recebimento ou prestação desses benefícios. Assim, o empregador responderá, perante o empregado e/ou a seus dependentes, a título de indenização, o equivalente a 10 (dez) vezes o menor piso salarial da categoria vigente à época da infração em favor do trabalhador ou seus beneficiários, além de reembolsar às Entidades os valores devidos à que os trabalhadores e seus beneficiários têm direito e que estão descritos nessa cláusula. Caso o empregador regularize seus débitos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento de comunicação de débito feita por e-mail, pela gestora, ficará isento desta indenização.

I – Fica acordado que as ações judiciais que envolvam esta cláusula, propostas pelas entidades, o corpo jurídico da gestora deverá ser habilitado nos autos por meio de instrumento de mandato ou substabelecimento, com poderes específicos de acompanhamento, ficando vedado a discussão de qualquer outra cláusula ou obrigação nestas ações.

II - Todo e qualquer levantamento de valores judiciais, ou recebimento de acordos referentes a esta cláusula deverão obrigatoriamente ser quitados através dos boletos disponibilizados pela gestora, sob pena de configurar crime de apropriação indébita pelo recebedor.

III – Caso haja o acordo para regularização total da empresa perante esta cláusula, a mesma fica desobrigada ao pagamento das multas por descumprimento de CCT, vinculados à esta cláusula.

IV – Fica vedado o abono dos débitos existentes para custeio desta cláusula, em detrimento ou substituição do pagamento das multas por descumprimento de CCT.

V – Os documentos oficiais para comprovação da quantidade de trabalhadores da empresa são: a folha de pagamento, GFIP-SEFIP, informações do e-social ou outros documentos oficiais que vierem a substituir estes.

-

**PARÁGRAFO SEXTO:** O não pagamento do custeio previsto nesta cláusula, até o dia 10 (dez) de cada mês, acarretará a incidência em multa de 10% (dez por cento) pelo atraso do pagamento, e juros mensais de 1% (um por cento), conforme previsão legal, além das demais penalidades previstas nesta norma coletiva, podendo ainda, o empregador ter seu nome incluso em órgãos de proteção ao crédito, bem como seu registro nos cartórios de protestos competentes.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos, devido a fatos novos constantes nesta norma coletiva, e em consonância à instrução normativa em vigência, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Estará disponível no website da gestora, a cada recolhimento mensal, o Comprovante de Regularidade específico para atendimento da cláusula do plano Benefício Social Familiar e Empresarial, referente aos últimos 5 (cinco) anos, a ser apresentado ao contratante, as entidades sindicais, e a órgãos fiscalizadores, quando solicitado.

**PARÁGRAFO NONO** – O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial e emergencial.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Fica desde já consignado e aceito entre as partes, que o envio e usos de dados dos empregados é para o fim exclusivo da disponibilização dos benefícios contratados e objetos da presente prestação de serviços, nos termos da Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, e demais legislações pertinentes à confidencialidade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Na hipótese de este instrumento coletivo de trabalho perder sua eficácia e em caso de a empresa não dar continuidade dos pagamentos para cumprimento desta cláusula, a empresa, seus trabalhadores e familiares terão seus direitos aqui descritos suspensos até o retorno de sua eficácia.

Caso as empresas entendam e optem pela continuidade do pagamento para manter o cumprimento desta cláusula específica, devido ao seu baixo custo, caráter social, emergencial, apoio imediato, natureza alimentar e solidário, prestado aos trabalhadores e seus familiares, bem como cientes da redução de custos operacionais e agilidade na gestão da empresa, terão seus direitos aqui descritos preservados, observando o que a disponibilização, valores e parcelas dos benefícios sociais está vinculada pelo valor pago, independente de eventual reajuste em futura convenção ou acordo coletivo de trabalho.

Quando da renovação deste instrumento coletivo, em havendo um período em que a CCT anterior ficou vencida (ultratividade), as empresas deverão recolher de uma única vez, os valores em aberto desta cláusula específica constante na CCT anterior, até a disponibilização do novo boleto com o novos benefícios e valores, a não ser que haja disposições específicas em contrário.

Todos e quaisquer avisos informativos ou de cobranças emitidos pelas entidades ou sua gestora, vinculados a esta cláusula recebidos pelas empresas neste período de vacância, terão caráter meramente informativo, com o intuito de evitar passivos e discussões judiciais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Para lisura e transparência na prestação dos benefícios, segue abaixo um resumo e breve descritivo da forma em que eles serão disponibilizados. Tal procedimento é necessário para que não haja desvio de finalidade dos benefícios a serem disponibilizados e deverá ser rigorosamente observado, devido ao seu caráter social, emergencial e de natureza alimentícia.

A íntegra do Manual de Orientação e Regras e **decisões judiciais em âmbito nacional**, que validam os procedimentos implementados pela gestora contratada, aprovada e detentora das marcas Benefício Social Familiar B.S.F. do seu sindicato e Benefício Social Familiar - BSF, estão disponíveis nos links [www.beneficiosocial.com.br](http://www.beneficiosocial.com.br) e [www.beneficiosocial.com.br/info/decisoesjudiciais](http://www.beneficiosocial.com.br/info/decisoesjudiciais).

| RESUMO DOS BENEFÍCIOS DISPONÍVEIS PARA TRABALHADORES E EMPREGADORES |                    |              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|---------------------------------------------------------------------|--------------------|--------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| BENEFÍCIOS PARA OS TRABALHADORES                                    |                    |              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| BENEFÍCIOS                                                          | FORMA DE PRESTAÇÃO |              | DESCRIPTIVO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| BENEFÍCIO NATALIDADE                                                | 1X                 | R\$ 490,00   | EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UMA VERBA À FAMÍLIA DO RECÉM-NASCIDO EM CARTÃO DE DÉBITO PRÉ-PAGO OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA, PARA CONTRIBUIR COM O CONFORTO E ADAPTAÇÃO NA CHEGADA DO NOVO MEMBRO FAMILIAR, SEM QUALQUER COMPROVAÇÃO DE GASTO.                                                                                                                    |
| BENEFÍCIO FARMÁCIA NATALIDADE                                       | 1X                 | R\$ 130,00   | EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UM CARTÃO PARA DESCONTOS EM REDE CREDENCIADA DE FARMÁCIAS, COM OBJETIVO DE FACILITAR O ACESSO FAMILIAR A MEDICAMENTOS, PODENDO SER DISPONIBILIZADO UMA VERBA ADICIONAL, PARA QUE OS MEDICAMENTOS NÃO TENHAM CUSTOS.                                                                                                                          |
| BENEFÍCIO CAPACITAÇÃO                                               | 1X                 | R\$ 1.200,00 | SERÁ DISPONIBILIZADO AOS FAMILIARES NA OCORRÊNCIA DE FALECIMENTO OU INCAPACITAÇÃO PERMANENTE DO TRABALHADOR, CURSOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL NA ÁREA DE INTERESSE DO BENEFICIADO, PARA MANUTENÇÃO E MELHORIA DA RENDA FAMILIAR. TAL VALOR SERÁ ENCAMINHADO DIRETAMENTE AO ÓRGÃO DE CAPACITAÇÃO ESCOLHIDO PELO BENEFICIÁRIO, EM CASO DE SALDO, ESTE SERÁ DISPONIBILIZADO PARA CUSTEIO DE LOCOMOÇÃO E ALIMENTAÇÃO. |
| BENEFÍCIO FARMÁCIA                                                  | 1X                 | R\$ 500,00   | EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UM CARTÃO PARA DESCONTOS EM REDE CREDENCIADA DE                                                                                                                                                                                                                                                                          |

|                                        |     |              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|----------------------------------------|-----|--------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                        |     |              | FARMÁCIAS, COM OBJETIVO DE FACILITAR O ACESSO FAMILIAR A MEDICAMENTOS, PODENDO SER DISPONIBILIZADO UMA VERBA ADICIONAL, PARA QUE OS MEDICAMENTOS NÃO TENHAM CUSTOS.                                                                                                                                                                                                   |
| BENEFÍCIO MANUTENÇÃO DE RENDA FAMILIAR | 12X | R\$ 750,00   | EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO A ELE OU AOS FAMILIARES, UM CARTÃO DE DÉBITO PRÉ-PAGO OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA. ESTE BENEFÍCIO NÃO PODERÁ SER DISPONIBILIZADO DE FORMA INTEGRAL, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE SUA FINALIDADE.                                                                   |
| BENEFÍCIO ALIMENTAR                    | 12X | R\$ 800,00   | EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ ENCAMINHADO À SUA RESIDÊNCIA OU DA FAMÍLIA, ALIMENTOS DE QUALIDADE E VARIEDADE OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA. ESTE BENEFÍCIO NÃO PODERÁ SER DISPONIBILIZADO DE FORMA INTEGRAL, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE SUA FINALIDADE.                                                          |
| BENEFÍCIO CULTURAL                     | 1x  | R\$ 100,00   | EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UM CARTÃO PARA SER UTILIZADO NA COMPRA DE MATERIAIS LITERÁRIOS PARA FORMAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO FAMILIAR.                                                                                                                                                                    |
| BENEFÍCIO SERVIÇO FUNERAL              | 1X  | R\$ 4.500,00 | EM CASO DE FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UM AGENTE HABILITADO QUE TOMARÁ AS PROVIDÊNCIAS E ACOMPANHAMENTOS NECESSÁRIOS AO FUNERAL, INDEPENDENTE DA CAUSA, LOCAL OU HORÁRIO DO FALECIMENTO. CASO A FAMÍLIA OPTE POR SERVIÇO DE MENOR CUSTO OU NÃO UTILIZE O AGENTE, O VALOR TOTAL OU O SALDO REMANESCENTE SERÁ ENCAMINHADO AO ARRIMO DA FAMÍLIA. |
| BENEFÍCIO CONTA CORRENTE VIRTUAL       |     | SIM          | SERÁ DISPONIBILIZADO AOS TRABALHADORES DO SEGMENTO ACESSO AO SISTEMA BANCÁRIO ELETRÔNICO, ATRAVÉS DE UM APLICATIVO PARA GERENCIAMENTO DE SEUS GASTOS. COM INTUITO DE REDUZIR AS DESPESAS DO TRABALHADOR COM TARIFAS BANCÁRIAS.                                                                                                                                        |
| BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO                  |     | SIM          | SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, ONDE O TRABALHADOR TERÁ ACESSO A UMA GRANDE REDE DE VAGAS DISPONÍVEIS.                                                                                                                                                                                                                              |
| BENEFÍCIO APOIO SOCIAL                 |     | SIM          | SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO SOCIAL, A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, ATRAVÉS DE ATENDIMENTO ON-LINE, POR PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS.                                                                                                                                                                                                                    |
| BENEFÍCIO APOIO PSICOLÓGICO            |     | SIM          | SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO PSICOLÓGICO A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, ATRAVÉS DE ATENDIMENTO ON-LINE, POR INTERMÉDIO DE PSICÓLOGOS CLÍNICOS CAPACITADOS. FICARÃO DISPONÍVEIS AO TRABALHADOR ATÉ 5 CONSULTAS PELO                                                                                                                                               |

|                                              |                           |              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|----------------------------------------------|---------------------------|--------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                              |                           |              | PERÍODO DE 12 MESES A CONTAR DO PRIMEIRO ATENDIMENTO.                                                                                                                                                                                                                                                      |
| BENEFÍCIO APOIO NUTRICIONAL                  | SIM                       |              | SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO NUTRICIONAL, A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, ATRAVÉS DE ATENDIMENTO ON-LINE, POR PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS.                                                                                                                                                    |
| BENEFÍCIO FUNERAL DESPESAS EXTRAS            | 1X                        | R\$ 1.000,00 | SERÁ DISPONIBILIZADO AO ARRIMO DA FAMÍLIA, PARA CUSTEAR EVENTUAIS DESPESAS EXTRAS NÃO PREVISTAS NO BENEFÍCIO SERVIÇO FUNERAL, TAIS COMO, ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE, ENTRE OUTRAS.                                                                                                                            |
| BENEFÍCIO VALE EMERGENCIAL                   | SIM                       |              | SERÁ DISPONIBILIZADO AO TRABALHADOR, UMA ANTECIPAÇÃO SALARIAL EMERGENCIAL DE FORMA RÁPIDA E COM JUROS MENORES QUE OS PRATICADOS NO MERCADO. SUJEITO À ANÁLISE CADASTRAL.                                                                                                                                   |
| BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL (TRABALHADOR) | SIM                       |              | SERÁ DISPONIBILIZADO, EMPRESA LEGALMENTE HOMOLOGADA PARA CERTIFICAÇÃO DIGITAL, COM VALORES ABAIXO DO MERCADO, COM ATENDIMENTO EM REDE CREDENCIADA, VIRTUAL OU EM DOMICÍLIO.                                                                                                                                |
| BENEFÍCIO PSICOLÓGICO GESTANTE               | SIM                       |              | SERÁ DISPONIBILIZADO ÀS TRABALHADORAS DO SEGMENTO, SERVIÇO DE ATENDIMENTO PSICOLÓGICO ON-LINE, SEM CUSTO, COM PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS, DESDE O INÍCIO DA GESTAÇÃO ATÉ 1 (UM) ANO CONTADO DA DATA DO PARTO, PROPORCIONANDO UM ATENDIMENTO ÁGIL E MODERNO.                                      |
| BENEFÍCIO NUTRICIONAL GESTANTE               | SIM                       |              | SERÁ DISPONIBILIZADO ÀS TRABALHADORAS DO SEGMENTO, SERVIÇO DE ATENDIMENTO NUTRICIONAL ON-LINE, SEM CUSTO, COM PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS, DESDE O INÍCIO DA GESTAÇÃO ATÉ 1 (UM) ANO CONTADO DA DATA DO PARTO, PROPORCIONANDO UM ATENDIMENTO ÁGIL E MODERNO.                                      |
| BENEFÍCIO ECONOMIA DE ENERGIA                | SIM                       |              | SERÁ DISPONIBILIZADO AOS TRABALHADORES DO SEGMENTO A REDUÇÃO NAS DESPESAS DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CONTAS ACIMA DE R\$400,00, POR MEIO DE UMA EMPRESA LEGALMENTE CREDENCIADA NA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA SOLAR VERDE. SUJEITO À ANÁLISE CADASTRAL.                                                          |
| <b>BENEFÍCIOS PARA AS EMPRESAS</b>           |                           |              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>BENEFICIOS</b>                            | <b>FORMA DE PRESTAÇÃO</b> |              | <b>DESCRIPTIVO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| BENEFÍCIO REEMBOLSO RESCISÃO                 | 1X                        | R\$ 1.290,00 | EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UMA VERBA ATÉ O VALOR LIMITE DEFINIDO PELAS ENTIDADES. O BENEFÍCIO SERÁ ENCAMINHADO À CONTA CORRENTE BANCÁRIA DA EMPRESA OU POR OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA, APÓS RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS. |
| BENEFÍCIO REEMBOLSO                          | 1X                        | R\$ 360,00   | EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DE TRABALHADOR, SERÁ DISPONIBILIZADO UMA VERBA ATÉ O VALOR LIMITE DEFINIDO                                                                                                                                                                                                  |

|                                              |                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|----------------------------------------------|------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| LICENÇA PATERNIDADE                          |                              | PELAS ENTIDADES. O BENEFÍCIO SERÁ ENCAMINHADO À CONTA CORRENTE BANCÁRIA DA EMPRESA OU POR OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA, APÓS RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| BENEFÍCIO MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO   | ESTRUTURAL SEM UNIDADE MÓVEL | SERÁ DISPONIBILIZADO SEM CUSTOS OS EXAMES CLÍNICOS – ASO (ADMISSIONAIS, PERIÓDICOS, DEMISSIONAIS, RETORNO AO TRABALHO E MUDANÇA DE FUNÇÃO). JÁ O PCMSO, PPRA, ANÁLISES TÉCNICAS, EXAMES COMPLEMENTARES E DEMAIS LAUDOS GANHAM DESCONTOS SIGNIFICATIVOS.<br>CASO A EMPRESA OPTE EM PERMANECER COM SUA CLÍNICA PRESTADORA DE SERVIÇOS; OS EXAMES CLÍNICOS – ASO, SERÃO REEMBOLSADOS EM VALORES, A SER DEFINIDO PELAS ENTIDADES CONVENIENTES, BASTANDO ENCAMINHAR OS EXAMES EFETUADOS ATRAVÉS DA PLATAFORMA ONLINE. |
| BENEFÍCIO CONECTA EMPRESA                    | SIM                          | SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, PARA QUE AS EMPRESAS POSSAM CONTATAR OS TRABALHADORES DE FORMA RÁPIDA E SEGURA.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| BENEFÍCIO MURAL DE EMPREGOS                  | SIM                          | SERÁ DISPONIBILIZADO AS EMPRESAS SISTEMA ON-LINE, PARA INSERÇÃO DAS VAGAS DISPONÍVEIS, TAIS VAGAS SERÃO DIVULGADAS AOS TRABALHADORES PELO BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| BENEFÍCIO FOLHA DE PAGAMENTO VIRTUAL         | SIM                          | SERÁ DISPONIBILIZADO UM SISTEMA ON-LINE DE CADASTRAMENTO E PAGAMENTO, JUNTAMENTE COM O BENEFÍCIO CONTA CORRENTE VIRTUAL. VISANDO AGILIZAR O ENVIO DAS REMUNERAÇÕES AOS COLABORADORES DAS EMPRESAS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| BENEFÍCIO COMPRA DIRETA                      | SIM                          | SERÁ DISPONIBILIZADO UMA REDE DE FORNECEDORES, COM DESCONTOS SIGNIFICATIVOS EM SEUS PRODUTOS E SERVIÇOS, DEVIDO A INEXISTÊNCIA DE INTERMEDIÁRIOS.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| BENEFÍCIO TRIAGEM DE ATESTADO                | SIM                          | SERÁ DISPONIBILIZADO SISTEMA ON-LINE PARA AS EMPRESAS ENCAMINHAREM OS ATESTADOS MÉDICOS RECEBIDOS DOS TRABALHADORES, TAIS ATESTADOS PASSARÃO POR TRIAGEM RESULTANDO EM UM LAUDO ENCAMINHADO AS EMPRESAS.                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL (EMPRESA)     | SIM                          | SERÁ DISPONIBILIZADO, EMPRESA LEGALMENTE HOMOLOGADA PARA CERTIFICAÇÃO DIGITAL, COM VALORES ABAIXO DO MERCADO, COM ATENDIMENTO EM REDE CREDENCIADA, VIRTUAL OU EM DOMICÍLIO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| BENEFÍCIO SITUAÇÃO CADASTRAL PESSOA FÍSICA   | SIM                          | SERÁ DISPONIBILIZADO ÀS EMPRESAS DO SEGMENTO, INFORMAÇÕES PRECISAS E ATUALIZADAS SOBRE PESSOAS FÍSICAS PARA TOMADA DE DECISÕES.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| BENEFÍCIO CONSULTA CADASTRAL PESSOA JURÍDICA | SIM                          | SERÁ DISPONIBILIZADO ÀS EMPRESAS DO SEGMENTO, INFORMAÇÕES PRECISAS E ATUALIZADAS SOBRE OUTRAS EMPRESAS PARA TOMADA DE DECISÕES.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| BENEFÍCIO REDUÇÃO DE CUSTO POR               | SIM                          | SERÁ DISPONIBILIZADO A EMPRESA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, ATRAVÉS DE UMA EMPRESA LEGALMENTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |

|                        |     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|------------------------|-----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ENERGIA SUSTENTÁVEL    |     | CREDCIADA NO MERCADO DE LIVRE DE ENERGIA.<br>PARA EMPRESAS QUE POSSUEM DESPESAS COM ENERGIA ACIMA DE R\$ 4.000,00 POR MÊS EM ALTA-TENSÃO, SEM RESTRIÇÕES NOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, COM ACESSO À INTERNET PÚBLICA OU PRIVADA NAS PROXIMIDADES E EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1.000/2021, RECEBERÃO DESCONTOS DE PELO MENOS 18%.? |
| BENEFÍCIO REQUALIFICAR | SIM | TEM COMO OBJETIVO REQUALIFICAR O TRABALHADOR, MELHORANDO SEU DESEMPENHO NAS TAREFAS DIÁRIAS, ATRAVÉS DE CURSOS PRESENCIAIS E/OU ON-LINE.                                                                                                                                                                                                                         |

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A critério da gestora, poderão ser disponibilizados outros benefícios para redução do custo operacional das empresas e o bem-estar dos trabalhadores e seus beneficiários, desde que, não onerem o custo mensal do benefício aqui praticado.

## EMPRÉSTIMOS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica facultado às empresas abrangidas por este instrumento normativo de trabalho, a tomarem as providências necessárias para que seus empregados possam usufruir dos empréstimos com desconto em folha de pagamento, nos termos da Lei nº 10.820, de 17/12/2003.

## CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - HOMOLOGAÇÃO E QUITAÇÃO DE RESCISÃO

Por se tratar de categoria profissional de asseio e conservação, cuja atividade é essencial para o bem-estar da sociedade, e também por representar a base da pirâmide Laboral, os Sindicatos Convenentes, em prol da valorização social do trabalho, e para evitar qualquer possibilidade de precarização do trabalho, acordam que a homologação e quitação de rescisão dar-se-á na forma pactuada abaixo:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica acordado entre os Sindicatos Convenentes acerca da obrigatoriedade das empresas de realizarem todas as homologações de rescisões de contrato de trabalho com mais de 1(hum) ano de duração na sede do Sindicato Laboral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A assistência sindical para homologação das rescisões de contrato de trabalho com mais de 1 (hum) ano de duração é da competência do sindicato laboral, em cuja jurisdição o empregado prestou serviços nos últimos 90 ( noventa) dias.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO: PRAZO DE PAGAMENTO DE RESCISÃO:

a) O pagamento das parcelas constantes no recibo de quitação deverá ser efetuado até o 10º (décimo) dia útil, incluindo-se o do vencimento.

b) Enquadram-se na previsão da presente cláusula:

- A rescisão antecipada, pelo empregador ou empregado, do contrato por prazo determinado, incluindo o contrato de experiência;
- A demissão por justa causa;
- A demissão com aviso prévio indenizado, dispensado o seu cumprimento;
- O pedido de demissão pelo empregado, com dispensa do cumprimento do aviso prévio;
- O término do contrato por prazo determinado, incluindo o contrato de experiência;
- A demissão com cumprimento do aviso prévio;
- O pedido de demissão pelo empregado, com cumprimento do aviso prévio;
- Demissão consensual.

## **AVISO PRÉVIO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO**

O empregado que estiver em cumprimento do aviso prévio poderá ser transferido para dentro do mesmo Município onde exerce suas funções. E se, neste período, o empregado demitido conseguir outro emprego, fica dispensado do restante do cumprimento do aviso e respectivo pagamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Na hipótese do contrato de trabalho ficar suspenso por motivo de doença ou acidente de trabalho, com percepção de auxílio-doença ou acidente, por mais de um ano, o período suspenso não será computado para o cálculo do aviso prévio proporcional.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - RESCISÃO**

As empresas obrigam-se ao pagamento dos salários e dos direitos trabalhistas dos empregados desligados, conforme determina a Lei nº 7.855/89 e Instrução Normativa n.º04/2002 da Secretaria de Relações do Trabalho, publicada no DOU de 03.12.2002.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 dias que antecede à data de sua correção salarial (data base), não terá direito à indenização adicional de 1 salário mensal, ficando prejudicado o disposto no artigo 9º, da Lei nº 7.238/84, por força da Lei 13.467/17, desde que o encerramento total ou parcial do contrato tenha ocorrido por determinação do tomador de serviço (empresa contratante de prestação de serviços).

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EXPERIÊNCIA**

É vedado às empresas firmarem contrato de experiência nos casos de readmissão de empregado na mesma função, quando readmitidos no período de 3 (três) meses após a respectiva demissão.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O contrato de experiência será de até 60 (sessenta) dias, podendo ser renovado por mais 2 (dois) períodos, cada um de até 60 (sessenta) dias, não podendo exceder 180 (cento e oitenta) dias. Em caso de quebra do respectivo contrato, fica, desde já, as partes desobrigadas do cumprimento do disposto nos artigos 479 e 480 da CLT.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DESVIO DE FUNÇÃO**

O desvio de função será caracterizado quando o empregado exercer função diferente da que foi contratado por um período superior a 50% do seu turno de trabalho diariamente pelo prazo máximo de 90 dias durante o ano vigente, devendo prevalecer a remuneração à maior. Essa diferença de remuneração deverá ser paga a título de indenização no contracheque correspondente ao mês de competência em que o empregado exerceu função diferente da contratada.

## **TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MUDANÇA DO LOCAL DE TRABALHO**

As empresas ficam obrigadas a comunicar a seus empregados, com antecedência de 72h (setenta e duas horas), as mudanças de horário e local de trabalho atinente a cada caso.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Na hipótese do empregado ficar sem setor destinado para prestação de seus serviços, o mesmo deverá apresentar-se, no dia seguinte, à sede da empresa para nova designação e, até que tal ocorra, ficará garantido o recebimento dos seus salários e a marcação do ponto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O empregado que estiver de aviso prévio poderá ser transferido dentro do mesmo município do local de trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** É lícita a transferência quando ocorrer extinção do estabelecimento ou serviço em que trabalhar o empregado. Neste caso específico, de forma a preservar o emprego, a empresa fica desobrigada do pagamento suplementar de 25% do salário.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - HOME OFFICE**

Os Sindicatos convenientes acordam que as empresas e seus empregados poderão instituir trabalho no sistema home office (trabalho em domicílio), nos termos do artigo 75-A e seguintes, da CLT, pois se trata de uma realidade comum na era contemporânea do Direito do Trabalho, eis que propicia ao empregado maior autonomia na prestação de labor, menor desgaste com deslocamentos à empresa (minoração dos custos com transporte e/ou combustível), economia e racionalização de tempo hábil para resoluções de problemas particulares ou de seu interesse, maior convívio com seus familiares e, enfim, uma melhoria indubitável em sua condição social.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DE ASSÉDIO - CIPAA**

O prazo de estabilidade do empregado será, exclusivamente, desde a sua eleição até o final de seu mandato, não podendo ser dispensado sem justa causa nesse período.

## **OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS**

A entrega de quaisquer documentos, ou sua devolução, à empresa ou ao empregado, deverá ser formalizada, com recibo em duas vias, assinadas pelo empregador e pelo empregado, cabendo uma cópia a cada parte.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** É obrigação do empregado manter os seus dados atualizados na empresa, como endereço, telefone, nome e contato dos filhos, estado civil e/ou outras informações adicionais para a sua localização. O empregado também deverá informar a empresa os casos de alteração cadastral, que só terá valor a partir da data da respectiva comunicação, de modo que a empresa não poderá ser responsabilizada pela não atualização dos dados cadastrais do empregado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Com o objetivo de otimizar os procedimentos internos e externos nas relações entre empregados e empregadores, as empresas poderão adotar sistemas de assinatura digital, conferindo à assinatura eletrônica o mesmo valor jurídico que a assinatura pessoal e presencial de ambas as partes, garantindo assim sua validade legal. Esta medida visa simplificar e assegurar a validade dos documentos eletronicamente assinados, promovendo a agilidade e eficiência nos processos de maneira segura.

## OUTRAS ESTABILIDADES

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - GARANTIA DA GESTANTE

A empregada deverá informar, no ato de sua demissão do quadro funcional da empresa empregadora, se está ou não em estado gestacional, com base na Lei nº 9.799/99. Em caso afirmativo, a empresa compromete-se a suspender o respectivo processo demissional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O contrato de trabalho temporário ou a termo, entre eles o contrato de experiência, como modalidade de contrato com prazo determinado e em razão da sua natureza de transitoriedade, é incompatível com o instituto da estabilidade provisória, conforme pacificado pelo pleno do TST em 2019 (IAC-5639-31.2013.5.12.0051) e pelo Tema de Repercussão Geral no. 479 do Supremo Tribunal Federal, não havendo, portanto, estabilidade gravídica durante o respectivo período temporário ou nos contratos por prazo determinado, salvo se houver dispensa antecipada de forma arbitrária ou demissão sem justa causa.

## JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

A jornada de trabalho poderá ser prorrogada, até o máximo de 2 (duas) horas, como compensação para supressão, total ou parcial de trabalho aos sábados.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ESCALA DE REVEZAMENTO COM COMPENSAÇÃO

A jornada de trabalho poderá ser doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, observados ou indenizados, o intervalo de 30 minutos para repouso e alimentação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face à natural compensação pelo desconto nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em caso de trabalho noturno as horas serão remuneradas no percentual de 20%, para os períodos laborados entre 22:00h à 05:00h.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Se a Jornada 12x36 ocorrer em ambiente insalubre é desnecessária a licença prévia da autoridade competente na área de higiene do trabalho.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A indenização do intervalo intrajornada será no percentual de 50% sobre a hora normal de trabalho.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Nos termos do parágrafo segundo, do artigo 58, da CLT, o tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS

Fica dispensado o acréscimo referente a hora extra se, caso o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** A liquidação dos haveres pelo empregador e/ou empregado dar-se-á até 90 (noventa) dias após o término da vigência anual do banco de horas de que trata este artigo.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ESCALA DE REVEZAMENTO - 24 X 48 HORAS**

A jornada de trabalho poderá ser de vinte e quatro horas seguidas de trabalho por quarenta e oito horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação.

## **CONTROLE DA JORNADA**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO - SISTEMAS ALTERNATIVOS**

As empresas poderão adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, seja por meio manual, mecânico, eletrônico, biometria, celular, por aplicativo em celular do empregado, ponto por exceção (art.74, §4º da CLT) ou qualquer outro meio que possa aferir o respectivo controle.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** São considerados válidos, para os fins de direito, todos os tipos de controles de pontos, inclusive, aqueles com registro invariável de jornada de trabalho (ponto britânico) ou com rasura, desde que com a anuência do empregado.

## **TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ESCALA DE REVEZAMENTO E/OU BANCO DE HORAS ESPECÍFICO**

A formalização específica de escala de revezamento e/ou de Banco de Horas deverá ser instituída através de Acordo Específico, celebrado entre a empresa e os empregados, devidamente representados pelo Sindicato Laboral, desde que a empresa esteja cumprindo rigorosamente com todas as cláusulas convencionadas, com a apresentação do CERSIN previsto na cláusula sexagésima quinta da presente convenção coletiva de trabalho, sem exceção, e que seja justificada a necessidade da implantação da escala de revezamento e/ou banco de horas.

## **JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - TRABALHO SUPLEMENTAR DA MULHER**

Desde que conste de seu exame médico admissional, na forma da legislação em vigor, fica autorizada a prorrogação da jornada da mulher empregada.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - JORNADA PARCIAL / REDUZIDA / TRABALHO INTERMITENTE**

Os empregadores que contratarem trabalhadores para laborarem jornada de trabalho em regime de tempo parcial, deverão estabelecer essa condição especial em contrato individual por escrito, não podendo o valor

da hora ser paga de forma inferior ao piso/hora previsto na presente convenção coletiva de trabalho para a referida função nos moldes das alterações introduzidas pela lei 13467/2017.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os empregadores que contratarem trabalhadores para laborarem jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, deverão respeitar o piso salarial da categoria, previsto na cláusula terceira da presente convenção coletiva de trabalho, não podendo ser aplicada a regra do piso/hora previsto no caput.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Não é permitida a adoção de qualquer outro regime de jornada reduzida, sem a necessária formalização de um acordo específico celebrado entre empregadores e trabalhadores, devidamente representados pelo Sindicato Conveniente, desde que, outrossim, a empresa esteja cumprindo rigorosamente com todas as cláusulas convencionadas e com a apresentação da CERSIN prevista na cláusula sexagésima quinta da presente convenção coletiva de trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO – TRABALHO INTERMITENTE** - Ficam as empresas autorizadas a utilizar a modalidade de trabalho Intermitente, como condição especial em contrato individual por escrito, não podendo o valor da hora ser pago de forma inferior ao piso/hora prevista nessa convenção coletiva de trabalho para a referida função, nos moldes das alterações introduzidas pela lei 13.467/2017.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE ESTUDANTE**

Fica assegurado o direito de falta ao empregado estudante no dia da prova, inclusive para exame vestibular, desde que seja avisado o empregador com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, mediante comprovação por escrito, e haja incompatibilidade entre o horário de trabalho e o da prova.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - INTERVALO INTERJORNADA**

Os Sindicatos convenientes acordam que entre duas jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 10 (dez) horas consecutivas para descanso.

### **FÉRIAS E LICENÇAS**

#### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE APÓS LICENÇA**

O empregado afastado do serviço por mais de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, por doença, devidamente comprovada pelo Órgão Previdenciário, terá garantia de emprego por mais 30 (trinta) dias, a partir da alta médica.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - FÉRIAS**

As empresas obrigam-se a avisar, com 15 (quinze) dias de antecedência ao empregado, quando este deverá entrar em férias, de acordo com a Legislação em vigor.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As empresas obrigam-se a efetuar o pagamento das férias até 02 (dois) dias antes do início das mesmas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As empresas poderão optar em comum acordo com o empregado, o gozo das férias em até 3 períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um, respeitando-se o limite legal para o gozo integral das férias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os dias úteis não trabalhados poderão ser compensados nas férias.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O dia do início das férias poderá ocorrer nos dias que antecedem a feriados ou ao dia do repouso semanal remunerado do empregado.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE TRABALHO**

As empresas deverão implantar medidas que visem a melhoria de suas instalações, bem como das condições de trabalho dos empregados, nos vestiários e refeitórios.

## **EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - PROTEÇÃO AO TRABALHO - E.P.I**

As empresas obrigam-se a fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamentos de proteção individual (luva de borracha, cinto de segurança, máscara, e outros) adequados ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados, nos termos do Art. 166, da Portaria nº 3.214, de 08.06.78.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O EPI –Equipamento de Proteção Individual, quando fornecido pelas empresas, é de uso obrigatório pelo empregado, sendo considerada falta punível a sua não utilização, e a reincidência considerada falta grave, nos termos do art. 482, da CLT.

## **UNIFORME**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORME**

As empresas fornecerão gratuitamente 04 (quatro) uniformes por ano a seus trabalhadores, quando obrigatório o seu uso.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Entende-se por uniforme, a indumentária completa exigida para execução dos serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os uniformes e EPI's, tais como botas, luvas, aventais, guarda-pós ou outras peças de indumentárias necessárias ao atendimento da focalizada exigência, deverão ser restituídas no estado de uso em que se encontrarem ao ensejo da extinção do contrato de trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O empregado indenizará, com base no §1º do art. 462 da CLT, a peça de uniforme, ficando a empresa autorizada a descontar o respectivo valor diretamente do salário ou da remuneração, em caso de extravio, danos decorrentes de utilização indevida ou fora do serviço e não devolução quando da rescisão contratual ou substituição do uniforme cedido. Tal previsão deverá constar do contrato de trabalho do empregado.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A utilização do uniforme será restrito ao local de trabalho incluindo o seu trajeto de ida e volta ao trabalho, ficando o faltoso passível de advertências, suspensão e demissão por justa causa.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, pois os produtos utilizados para a higienização das vestimentas são de uso comum.

## **EXAMES MÉDICOS**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - EXAMES MÉDICOS**

As empresas realizarão exames médicos periódicos em todos os empregados, conforme legislação em vigor, bem como os exames admissionais e demissionais, conforme a Norma Regulamentadora 7 - NR 7.

## **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS**

As empresas obrigam-se a aceitar os atestados médicos e odontológicos justificativos de ausência ao trabalho, emitidos pelo Órgão Previdenciário e seus conveniados, bem como das clínicas médicas conveniadas pelo Sindicato Laboral e das clínicas conveniadas pelas empresas, sem prejuízo das hipóteses previstas em Lei.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O atestado deverá ser entregue, pessoalmente ou nos casos de absoluta impossibilidade comprovada, por outrem, nas 72 horas após a emissão do referido atestado, sendo convalidado pelo médico da empresa. Em caso de impossibilidade do empregado se locomover, o atestado médico poderá ser apresentado ao empregador de forma eletrônica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quando o empregado prestar serviço fora do domicílio da sede da empresa, a entrega do atestado médico poderá ser feita em sua subsele ou posto de apoio, caso existam, ou recolhido pelo preposto da mesma no próprio posto de serviço.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Para sua validade, o atestado deverá conter a identificação do empregado e assinatura e carimbo com o número do Conselho do profissional que assina o documento, e ser apresentado em duas vias (original e cópia), a fim de que as empresas declarem na cópia a ser imediatamente devolvida ao empregado, o recebimento do respectivo original, inclusive com data, horário e assinatura do preposto da empresa.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Caso a empresa suspeite de fraude no atestado apresentado, poderá solicitar esclarecimentos aos responsáveis, os quais deverão prestá-las, vez que a prática de atestado falso é crime previsto nos arts. 297 e 302 do Código Penal.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Caso a fraude seja constatada, pode implicar em demissão por justa causa do empregado, prevista no artigo 482, da CLT.

## **PRIMEIROS SOCORROS**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ESTOJO DE PRIMEIROS SOCORROS**

As empresas manterão nos locais de serviço, um estojo contendo medicamentos necessários ao atendimento de primeiros socorros.

## **OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CONVÊNIOS**

As empresas poderão firmar convênios de Assistência Médica, Odontológica, Laboratoriais e com Farmácias, para atendimento aos seus empregados.

## **RELAÇÕES SINDICAIS GARANTIAS À DIRETORES SINDICAIS**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DELEGADO SINDICAL**

O Sindicato Laboral poderá indicar Delegados na proporção de 01 (um) por 150 (cento e cinquenta) empregados, até o máximo de 06 (seis) Delegados Sindicais por empresa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os Delegados Sindicais indicados pelo Sindicato Laboral, somente poderão ser dispensados do emprego por justa causa, devidamente comprovada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os Delegados e Diretores terão direito a 03 (três) dias de abono mensal, a serviço do Sindicato Laboral, desde que solicitado por escrito, avisando as empresas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os Delegados não poderão ser transferidos do setor, salvo no encerramento do contrato de serviço, falta grave ou a pedido do cliente.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONSTITUCIONAL CONFEDERATIVA LABORAL - ART.8º, IV, CF**

**Considerando que o Tribunal Superior do Trabalho e o Ministério Público do Trabalho, através do Processo TST-PMPP-1000356-60.2017.5.00.0000 e considerando a decisão do acórdão do Supremo Tribunal Federal, através do tema 635 - ARE 1018459 ED/PR de 12/09/2023, flexibilizaram os descontos da contribuição social com requisito do direito de oposição, prevalecendo, outrossim, o princípio legal do acordado sobre o legislado, as empresas descontarão mensalmente de todos os empregados, a importância no valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por mês, de cada integrante da categoria profissional, conforme deliberado na Assembléia Geral Extraordinário do dia 06/02/2025, para os benefícios sociais oferecidos pela Entidade, bem como serviços jurídicos (área trabalhista; vara de família; previdenciária e homologações); serviços de fiscalização trabalhista (conferência de cálculos trabalhistas; cálculos para aposentadoria; trâmites para aposentadoria junto ao INSS e, acompanhamento do processo) e balcão de emprego, além da manutenção e incremento tecnológico dos cursos e treinamentos para qualificação da mão de obra. O aludido desconto será efetuado na folha de pagamento com base no caput do Art. 462, da CLT.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A deliberação dos trabalhadores em assembleia será tida como fonte de anuência prévia e expressa dos empregados para efeito de desconto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** –As empresas deverão efetuar o pagamento da Contribuição Constitucional Confederativa Laboral (art.8, CF/88) no prazo de 05 (cinco) dias após o desconto em folha, somente através de boleto Bancário emitido pelo site do Sindicato [www.asseiomrj.com.br](http://www.asseiomrj.com.br) ou [www.siemaco-rio.com.br](http://www.siemaco-rio.com.br), e enviar ao Sindicato Laboral, cópia da folha de pagamento, no prazo máximo de 10 (dez) dias. O atraso no pagamento incorrerá em multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor da Contribuição Constitucional Confederativa Laboral, acrescidos de atualização monetária. A quitação definitiva deste pagamento só se consolidará com a apresentação da folha de pagamento que poderá ser enviada ao Sindicato Laboral através de Email.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As empresas reterão os valores descontados dos seus empregados, até que receba oficialmente da SIEMACO-RIO a listagem do(s) empregado(s) que opuseram ao aludido desconto.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Fica garantido a todo trabalhador pertencente à categoria profissional de Asseio e Conservação o direito de oposição ao referido desconto, no prazo de 10 (dez) dias contados do registro no MTE.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A manifestação de oposição deverá contar com a identificação legível e a assinatura do empregado, que deverá ser assinado e entregue na sede da entidade sindical, sem efeito retroativo.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O SIEMACO-RIO encaminhará às Empresas da categoria econômica envolvida, nos dez dias subsequentes ao término do apurado previsto no Parágrafo Terceiro, a relação dos que se opuseram ao aludido desconto.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A empresa terá que restituir ao(s) seu(s) empregado(s) o valor desconto da Contribuição Constitucional Confederativa Laboral no seu contracheque, no mês seguinte ao recebimento da lista do(s) empregado(s) que se opuseram ao aludido desconto, encaminhado pela SIEMACO-RIO.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Esta cláusula passará a ter validade a partir de maio/2025.

**PARÁGRAFO NONO:** O sindicato laboral deverá assumir a total responsabilidade pelo reembolso das empresas, caso sejam demandadas por empregados que não autorizaram o referido desconto ou por decisão judicial.

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - MENSALIDADE SINDICAL LABORAL**

As empresas deverão descontar mensalmente em folha de pagamento a mensalidade dos associados, no valor de R\$52,00 (cinquenta e dois reais), a partir do mês de maio/25, e repassá-las ao Sindicato Laboral da categoria, até dez dias após o desconto, devendo o Sindicato Laboral apresentar à empresa, em tempo hábil, a relação dos seus associados. O atraso no repasse desta mensalidade incorrerá em multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor da mensalidade reajustada, mais a atualização monetária.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO-** As empresas deverão efetuar o repasse da mensalidade descontada de seus empregados, através de boleto bancário emitido pelo site do sindicato [www.asseiomrj.com.br](http://www.asseiomrj.com.br), ou [www.siemaco-rio.com.br](http://www.siemaco-rio.com.br), tendo a partir daí, prazo de 5 (cinco) dias para enviarem à sede do Sindicato Laboral, a listagem dos sócios quitados para aquisição do recibo definitivo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Em caso de discordância entre a lista enviada pelo Sindicato com o pagamento feito pela Empresa, deverá a mesma apresentar e enviar ao Sindicato, justificativa dos associados não quitados.

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL - OUTUBRO/2025**

Considerando o artigo nº 8º, III, da Constituição Federal, que consagra a representatividade sindical e a defesa dos direitos e interesses coletivos; o artigo 513, e, da CLT, que determina a imposição de contribuição a todas as empresas que participam da categoria econômica; artigo 611-A da CLT, que determina a prevalência da Convenção Coletiva de Trabalho sobre a Lei, ressaltadas as vedações previstas no art. 611-B e considerando, finalmente, que o art. 611-B, da CLT, não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, por força da aprovação, por unanimidade, em Assembleia Geral Extraordinária, publicada no dia 12/03/2025, no jornal O Dia, de grande circulação na base regional representada pelo SEAC-RJ, recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Negocial Patronal no valor total de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), por empregado, a ser recolhida de uma só vez até o dia 10 de Outubro de 2025, conforme orientação emanada da Decisão do Supremo Tribunal Federal - STF - RE 220.700-1 - RS - DJ. 13.11.98 e, mais recentemente, a decisão RE-189.960-3 – DJ. 17.11.2000. A empresa que não recolher até o dia 10 de Outubro de 2025, ficará sujeita ao pagamento do valor total da contribuição acrescido de juros de 2% (dois por cento) ao mês. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do SEAC-RJ ou onde este determinar.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para a empresa que fizer parte integrante do quadro social do SEAC-RJ, e que recolher a Contribuição Negocial Patronal até a data acima fixada, será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento). No entanto, caso não faça o recolhimento até o dia 10 de Outubro de 2025, a mesma não se beneficiará do referido desconto e ainda ficará sujeita ao pagamento do valor total da contribuição acrescido de juros de 2% (dois por cento) ao mês. Entende-se por empresa associada ao SEAC-RJ, aquela que faz parte integrante do quadro social da entidade, cuja proposta de inclusão foi deliberadamente aprovada em reunião de diretoria do SEAC-RJ, sendo contribuinte mensal da taxa associativa obrigatória e que esteja em dia com o Sindicato Patronal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso o recolhimento seja feito em desacordo com o previsto no caput da presente cláusula, a empresa não se beneficiará do desconto acima concedido, sendo-lhe imputada, ainda, uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da contribuição, ficando inadimplente com o Sindicato Patronal até a regularização da situação econômica.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Em caso de não recolhimento da Contribuição Negocial Patronal prevista no caput da presente cláusula, poderá o Sindicato Patronal recorrer à via judicial, para o cumprimento do inteiro teor da mesma.

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL - JULHO/2025**

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, por força da aprovação, por unanimidade, em Assembleia Geral Extraordinária, publicada no dia 12/03/2025, no jornal O Dia, de grande circulação na base regional representada pelo SEAC-RJ, recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Confederativa Patronal no valor total de 2 (Dois) pisos salariais da categoria profissional, previsto na cláusula Terceira, da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a ser recolhida de uma só vez até o dia 11 de Julho de 2025, conforme determina o inciso IV, do Art. 8º, da Constituição Federal. A empresa que não recolher até o dia 11 de Julho de 2025, ficará sujeita ao pagamento do valor total da contribuição, acrescido de juros de 2% (dois por cento) ao mês. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do SEAC-RJ ou onde este determinar.

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL - MAIO/2025**

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, recolherão para o Sindicato Patronal, por força da aprovação, por unanimidade, em Assembleia Geral Extraordinária, publicada no dia 12/03/2025, no jornal O Dia, de grande circulação na base regional representada pelo SEAC-RJ, uma Contribuição Assistencial Patronal, valor total de 1 (um) piso salarial da categoria profissional, previsto na cláusula Terceira, da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a ser recolhida de uma só vez até o dia 23 de Maio de 2025, nos termos da CR/CNC n.047/2019. A empresa que não recolher até o dia 23 de Maio de 2025, ficará sujeita ao pagamento do valor total da contribuição, acrescido de juros de 2% (dois por cento) ao mês. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do SEAC-RJ ou onde este determinar.

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL**

Considerando que o artigo 578, da CLT, já com a redação dada pela Lei nº 13.467/17 (Reforma Trabalhista), manteve, outrossim, a previsão da contribuição sindical patronal, e mediante o disposto na nota técnica nº 2/2018, do Ministério Público do Trabalho, assim como recente decisão do TST (autos PMPP-1000356-60.2017.5.00.0000), que outorgaram a possibilidade de cobrança da contribuição sindical para toda a categoria (sejam filiados ou não filiados), fica autorizado previamente, por força da aprovação, por unanimidade, em Assembleia Geral Extraordinária, publicada no dia 26/02/24, no jornal O Dia, de grande circulação na base regional representada pelo SEAC-RJ, a cobrança da contribuição sindical patronal, de acordo com as regras previstas na CLT, ora disponibilizada para emissão através do site do SEAC-RJ, [www.seac-rj.com.br](http://www.seac-rj.com.br), ou o site da caixa econômica federal [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br).

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL - CERSIN**

Por força do Artigo 1º, inciso IV, da Constituição Federal, que prevê a valorização social do trabalho, e em atenção aos termos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, que resguarda direitos dos empregados contra a prática de precarização de mão de obra, as empresas para participarem em licitações públicas ou privadas, ou ainda para contratarem com órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Esta certidão será expedida pelos Sindicatos Convenentes, individualmente, para qualquer empresa, indistintamente, seja associada ou não, assinada por seus Presidentes ou seus substitutos legais, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 90 (noventa) dias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Consideram-se obrigações sindicais:

- a) Recolhimento da contribuição sindical (profissional e econômica);
- b) Recolhimento de todas as taxas e contribuições aqui inseridas;



c) Cumprimento integral desta Convenção Coletiva de Trabalho;

d) Certidão de regularidade para com o FGTS, INSS e Município;

e) Cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como na legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A falta de certidão ou vencido seu prazo, que é de 90 (noventa) dias, permitirá às empresas licitantes, bem como aos Sindicatos Convenentes, nos casos de licitação pública ou privada, alvejarem o processo licitatório por descumprimento das cláusulas convencionadas, por via administrativa e/ou judicial.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Somente será expedida a Certidão de Regularidade Sindical (CERSIN), para a empresa que estiver cumprindo rigorosamente com todas as cláusulas convencionadas da presente convenção.

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - ALTERAÇÃO CONTRATO DE TRABALHO**

Fica acordado entre as partes convenentes, que qualquer alteração no contrato de trabalho, inclusive para convalidar os acordos individuais, se necessário, poderão ser realizados com a aquiescência do Sindicato Laboral, independente de lei e/ou Medida Provisória.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - DIA DO EMPREGADO DE ASSEIO**

Fica assegurado o dia 16 de Maio como sendo o "Dia do Empregado de Asseio e Conservação", data esta em que será eleito o Servente-Padrão, ocasião em que ambas as entidades promoverão um evento festivo.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - DIVERGÊNCIAS**

As divergências surgidas na vigência desta Convenção poderão ser dirimidas pelos Sindicatos Convenentes, através de Termos Aditivos específicos, bem como na Comissão de Conciliação Prévia Intersindical ou na Justiça do Trabalho, sempre que não houver acordo entre as partes.

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PREVIA DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO-CICPAC**

Os Sindicatos Convenentes revalidam a Cláusula Septuagésima Primeira – COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, da Convenção Coletiva de Trabalho, firmada para o período de 1º de Março de 2024 a 28 de Fevereiro de 2025, registrada no MTE sob a MR016520/2024.

## **APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - OBRIGATORIEDADE**



Visando o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de prestação de serviços, as empresas, obrigatoriamente, deverão levar ao conhecimento dos tomadores de serviços, o inteiro teor da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

## **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - REFORMA TRABALHISTA LEI Nº 13.467, DE 13 DE JULHO DE 2017**

Os Sindicatos Convenientes acordam que a Lei nº 13.467/17 terá efeito imediato e aplicação integral nos contratos de trabalho em curso, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada, nos termos do artigo 5º, da XXXVI, da Constituição Federal.

## **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - PRINCÍPIOS DA UNICIDADE SINDICAL E VALORIZAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO**

As empresas que venham a prestar serviços de Asseio e Conservação no Município do Rio de Janeiro deverão cumprir integralmente os termos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como possíveis Acordos Coletivos de Trabalho firmados com o Sindicato dos Empregados das Empresas de Asseio e Conservação do Município do Rio de Janeiro, sendo vedado, para todos os fins de direito, em nome dos Princípios Constitucionais da Unicidade Sindical e da valorização social do trabalho, a celebração de qualquer outro Instrumento Normativo firmado com outros entes sindicais e com condições de remuneração salarial inferiores.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O piso salarial mínimo para a função de servente é no valor de R\$1.730,75 (um mil e setecentos e trinta reais e setenta e cinco centavos), para jornada normal de trabalho previsto no art. 7, inciso XIII, da CF, sendo vedado qualquer pacto normativo prevendo piso salarial menor que o previsto na presente convenção coletiva de trabalho.

## **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**

Considerando-se que a Convenção Coletiva de Trabalho representa direito do empregado, nos termos do Art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, visando a que, conjuntamente, as partes aqui convencionadas possam agir contra irregularidades no cumprimento das obrigações trabalhistas elencadas nesta convenção e nas leis em geral, fica estabelecido que, a qualquer tempo, o Sindicato Laboral e/ou Patronal ou o Sindicato Laboral e/ou qualquer empresa, manifestar-se-ão junto aos clientes tomadores de serviços, quando tiverem ciência de que alguma empresa tenha apresentado preço considerado inexequível, ou seja, aquele que evidencia clara impossibilidade do cumprimento remuneratório trabalhista e fiscal. Esta ação conjunta e/ou isolada, dependendo de cada situação, ensejará em manifestação escrita junto ao cliente - tomador de serviços de asseio e conservação por parte principalmente do Sindicato Laboral, visando a alertá-lo para a impossibilidade matemático-financeira do preço (inexequível) cobrir as obrigações trabalhistas e fiscais, coadunando-se, outrossim, com o disposto no Art. 48, II, da Lei nº 8.666 de 21/6/93.

## **RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - ANTECIPAÇÃO DA DATA BASE**

As partes poderão deliberar sobre a antecipação da data base da categoria de Asseio e Conservação, caso a data base do Salário Mínimo Nacional seja antecipada.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - PERÍODO DE ADAPTAÇÃO À NOVA FUNÇÃO**

A empresa poderá alterar o contrato de trabalho do empregado até o prazo de 6 (seis) meses da promoção de cargo, caso o mesmo não tenha se adaptado às rotinas da nova função, ocasião em que, de forma a preservar o emprego, o mesmo será revertido ao cargo efetivo e anteriormente ocupado, inclusive, com o salário anterior à respectiva promoção.

## **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - PRESERVAÇÃO DO BENEFÍCIO**

Os benefícios oferecidos por força dos contratos de prestação de serviços terceirizados, com custeio integral ou parcial por parte da empresa contratante de serviços, como plano de saúde ou odontológico, poderão ser descontinuados em virtude de aposentadoria por invalidez, afastamento formal ou por transferência do empregado de seu antigo posto de serviço para um novo local, onde não haja as mesmas previsões contratuais de trabalho, passando o empregado a receber os benefícios convencionados, nos termos da legislação pertinente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os benefícios previstos na presente cláusula não geram obrigatoriedade para todos os empregados, mas tão somente àqueles vinculados aos contratos de prestação de serviços terceirizados que fizerem tal exigência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No caso do plano de saúde ou odontológico, de forma a não haver razão de descontinuidade do atendimento ao empregado, a empresa manterá o pagamento pelos 60 dias que sucederem ao respectivo afastamento ou transferência previsto no caput, sendo que após o prazo assinalado de 60 dias, o plano de saúde ou odontológico correrá por conta e responsabilidade exclusiva do empregado, que será comunicado por escrito no ato de seu afastamento ou transferência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Nos casos de demissão do empregado, o plano de saúde ou odontológico será imediatamente descontinuado.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Na hipótese de substituição ocasional, ou ainda para cobertura de ausências, férias e licenças, os benefícios ofertados por força de contrato de prestação de serviços poderão ser instituídos, a partir do 90º (nonagésimo) dia de trabalho, desde que vinculado ao contrato de prestação de serviços que gera o respectivo direito.

## **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - SESMET COLETIVO**

O Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio de Janeiro fica autorizado, para efeito das previsões do subitem 4.14.3, da NR 04 da Portaria 3214/78, a constituir, organizar e administrar “Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho”.

## **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA OITAVA - DO AFASTAMENTO DECORRENTE DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**

Na hipótese do empregado ser encaminhado ao INSS para recebimento de benefício previdenciário, e tenha este sido negado ou cessado, deverá o mesmo retornar a empresa imediatamente após comunicação do INSS. Fica, outrossim, determinado que o empregado deverá informar a empresa as decisões de deferimento ou indeferimento e/ou demais movimentações de benefícios e/ou aposentadoria, no prazo máximo de 48 horas após comunicação, sob pena de não poder requerer qualquer verba inerente ao período não informado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Caso o empregado opte por recorrer da decisão do INSS, pelas vias administrativas ou judiciais, e não retorne ao trabalho, deverá o mesmo entregar a empresa, por escrito, a intenção de recurso, ficando durante o período com o contrato de trabalho suspenso até que volte a laborar, cumprindo os trâmites legais de retorno ao trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Anualmente, o empregado afastado deverá comunicar a empresa a sua respectiva situação, considerando os efeitos da presente cláusula coletiva de trabalho.

#### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA NONA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Fica estabelecido que o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas (art. 507-B da CLT), que é uma faculdade dos empregados e empregadores, será firmado pelo Sindicato Laboral, desde que a empresa esteja cumprindo rigorosamente com todas as cláusulas convencionadas, com a apresentação da CERSIN previsto na cláusula sexagésima sétima da presente convenção coletiva de trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O termo previsto no caput da presente cláusula discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

#### **CLÁUSULA OCTAGÉSIMA - DO REGISTRO DA NORMA COLETIVA DE TRABALHO**

Os Sindicatos Convenentes revalidam o disposto no parágrafo primeiro, do artigo 614 da CLT, determinando que as Convenções e os Acordos entrarão em vigor 3 (três) dias após a data do respectivo protocolo no Ministério do Trabalho e Emprego, criando direitos e obrigações, bem como produzindo seus efeitos legais reconhecidos pelo inciso XXVI, do artigo 7º, da Constituição Federal.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O depósito das normas coletivas de trabalho no sistema mediador do MTE, nos termos da imensa jurisprudência do TST (PRECEDENTES), servirá única e exclusivamente para fins de publicidade.

}

**RICARDO COSTA GARCIA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DAS EMP ASSEIO E CONS EST DO RIO DE JANEIRO**

**GILBERTO CESAR DE ALENCAR  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO-  
RJ**

### **ANEXOS ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.







Nº do Protocolo

**2026/00193098-0**
**JUCERJA**

 Último arquivamento:  
 00007543176 - 27/01/2026

NIRE: 33.2.1158801-3

TROPICAL SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA

Bolet(s):

Hash: 4D675B81-D451-4150-B8ED-8F60A3E61256

| Orgão | Calculado | Pago   |
|-------|-----------|--------|
| Junta | 650,00    | 650,00 |
| DNRC  | 0,00      | 0,00   |

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

**33.2.1158801-3**

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Empresa de Pequeno Porte

Nome

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

TROPICAL SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA

Código Ato      Eventos

**002**

| Cód | Qtde. | Descrição do Ato / Evento                                |
|-----|-------|----------------------------------------------------------|
| 021 | 1     | Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial) |
| XXX | XX    | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX     |
| XXX | XX    | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX     |
| XXX | XX    | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX     |
| XXX | XX    | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX     |

**CERTIFICO O DEFERIMENTO POR THIAGO GOMES DIAS SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:**

| NIRE / Arquivamento | CNPJ               | Endereço / Endereço completo no exterior    | Bairro               | Município      | Estado |
|---------------------|--------------------|---------------------------------------------|----------------------|----------------|--------|
| 00007590959         | 38.443.260/0001-04 | Avenida Jose Silva De Azevedo Neto<br>00200 | Barra da Tijuca      | Rio de Janeiro | RJ     |
| XXXXXXXXXX          | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX                | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX     | XX     |
| XXXXXXXXXX          | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX                | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX     | XX     |
| XXXXXXXXXX          | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX                | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX     | XX     |
| XXXXXXXXXX          | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX                | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX     | XX     |
| XXXXXXXXXX          | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX                | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX     | XX     |
| XXXXXXXXXX          | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX                | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX     | XX     |
| XXXXXXXXXX          | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX                | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX     | XX     |
| XXXXXXXXXX          | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX                | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX     | XX     |
| XXXXXXXXXX          | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX                | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX     | XX     |
| XXXXXXXXXX          | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX                | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX     | XX     |
| XXXXXXXXXX          | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX                | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX     | XX     |
| XXXXXXXXXX          | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX                | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX     | XX     |
| XXXXXXXXXX          | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX                | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX     | XX     |
| XXXXXXXXXX          | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX                | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX     | XX     |
| XXXXXXXXXX          | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX                | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX     | XX     |
| XXXXXXXXXX          | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX                | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX     | XX     |
| XXXXXXXXXX          | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX                | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX     | XX     |
| XXXXXXXXXX          | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX                | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX     | XX     |
| XXXXXXXXXX          | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX                | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX     | XX     |
| XXXXXXXXXX          | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX                | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX     | XX     |




**Gabriel Oliveira de Souza Voi**  
SECRETÁRIO GERAL

Deferido em 12/02/2026 e arquivado em 12/02/2026

|               |                 |
|---------------|-----------------|
| Nº de Páginas | Capa Nº Páginas |
| 9             | 1/1             |

**Observação:**

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**  
 Empresa: TROPICAL SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA  
 NIRE: 332.1158801-3 Protocolo: 2026/00193098-0 Data do protocolo: 29/01/2026  
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/02/2026 SOB O NÚMERO 00007590959 e demais constantes do termo de autenticação.  
 Autenticação: 020A8213939B110F33F4D70F3B97C4285BFDBBEC90ABC6D77527566FB2EEB5BD  
 Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



**Pag. 1/9**



# TROPICAL SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA

**PAULA FRACINETE MACEDO GOMES RIBEIRO**, brasileira, nascida em 14/11/1956, divorciada, empresária, portadora da carteira de identidade (CNH) nº 00152635688-DETRAN/RJ e do CPF nº 399.043.697-04, residente e domiciliada na Rua Alexandre Barbosa nº 106 apt. 201 – Costazul – Rio das Ostras – RJ, CEP: 28895-282;

Única e legítima sócia componentes da empresa **TROPICAL SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA**, com sede na Avenida José Silva de Azevedo Neto nº 200 bloco 05 sala 357 – Barra da Tijuca – RJ, CEP: 22775-056, inscrita no CNPJ nº 38.443.260/0001-04, conforme contrato social nº 33211588013 de 13/10/2021 e alteração contratual nº 7543176 de 27/01/2026, registrados na JUCERJA, resolvem de comum acordo e na melhor forma da Lei, alterar a presente sociedade empresária limitada, nas seguintes cláusulas e condições:

## Cláusula Primeira

O objeto social, neste ato, é **alterado**, passando a ser:

- 1) **Locação de mão-de-obra temporária (78.20-5-00);**
- 2) **Limpeza em prédios e em domicílios (81.21-4-00);**
- 3) **Locação de automóveis sem condutor (77.11-0-00);**
- 4) **Impressão de material para uso publicitário (18.13-0-01);**
- 5) **Impressão de material para outros usos (18.13-0-99);**
- 6) **Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial (33.14-7-07);**
- 7) **Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não eletrônicos para escritório (33.14-7-09);**
- 8) **Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente (33.14-7-10);**
- 9) **Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos (42.11-1-02);**
- 10) **Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas (42.13-8-00);**
- 11) **Instalação e manutenção elétrica (43.21-5-00);**
- 12) **Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás (43.22-3-01);**
- 13) **Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração (43.22-3-02);**
- 14) **Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos (43.29-1-04);**
- 15) **Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos (43.30-4-02);**
- 16) **Obras de acabamento em gesso e estuque (43.30-4-03);**
- 17) **Serviços de pintura de edifícios em geral (43.30-4-04);**
- 18) **Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias (43.99-1-02);**
- 19) **Obras de alvenaria (43.99-1-03);**
- 20) **Comércio varejista de hortifrutigranjeiros (47.24-5-00);**
- 21) **Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente (47.29-6-99);**
- 22) **Comércio varejista de material elétrico (47.42-3-00);**
- 23) **Comércio varejista de ferragens e ferramentas (47.44-0-01);**
- 24) **Comércio varejista de materiais de construção em geral (47.44-0-99);**
- 25) **Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (47.51-2-01);**
- 26) **Recarga de cartuchos para equipamentos de informática (47.51-2-02);**
- 27) **Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação (47.52-1-00);**

- 28) Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo (47.53-9-00);
- 29) Comércio varejista de móveis (47.54-7-01);
- 30) Comércio varejista de artigos de papelaria (47.61-0-03);
- 31) Comércio varejista de artigos esportivos (47.63-6-02);
- 32) Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios (47.81-4-00);
- 33) Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (62.09-1-00);
- 34) Agências de publicidade (73.11-4-00);
- 35) Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas (74.90-1-05);
- 36) Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor (77.19-5-99);
- 37) Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes (77.29-2-02);
- 38) Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador (77.31-4-00);
- 39) Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes (77.32-2-01);
- 40) Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes (77.39-0-03);
- 41) Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador ();77.39-9-99
- 42) Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais (81.11-7-00);
- 43) Atividades de limpeza não especificadas anteriormente (81.29-0-00);
- 44) Atividades paisagísticas (81.30-3-00);
- 45) Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (82.11-3-00);
- 46) Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (82.19-9-99);
- 47) Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (82.30-0-01);
- 48) Atividades de cobrança e informações cadastrais (82.91-1-00);
- 49) Ensino de esportes (85.91-1-00);
- 50) Atividades de sonorização e de iluminação (90.01-9-06);
- 51) Atividades de condicionamento físico (93.13-1-00);
- 52) Produção e promoção de eventos esportivos (93.19-1-01);
- 53) Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente (93.29-8-99);
- 54) Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos (95.11-8-00);
- 55) Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente (95.29-1-99);
- 56) Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente (96.09-2-99);

## Cláusula Segunda

Em face das alterações contidas neste instrumento, ficará o contrato social da presente sociedade, consolidado conforme as seguintes cláusulas e condições:

# CONTRATO SOCIAL

## Cláusula Primeira

A sociedade girará sob a denominação social de: **TROPICAL SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA**, com sede na Avenida José Silva de Azevedo Neto nº 200 bloco 05 sala 357 – Barra da Tijuca – RJ, CEP: 22775-056;

## Cláusula Segunda

O objeto social será:

- 1) **Locação de mão-de-obra temporária (78.20-5-00);**
- 2) **Limpeza em prédios e em domicílios (81.21-4-00);**

- 3) **Locação de automóveis sem condutor (77.11-0-00);**
- 4) **Impressão de material para uso publicitário (18.13-0-01);**
- 5) **Impressão de material para outros usos (18.13-0-99);**
- 6) **Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial (33.14-7-07);**
- 7) **Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não eletrônicos para escritório (33.14-7-09);**
- 8) **Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente (33.14-7-10);**
- 9) **Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos (42.11-1-02);**
- 10) **Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas (42.13-8-00);**
- 11) **Instalação e manutenção elétrica (43.21-5-00);**
- 12) **Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás (43.22-3-01);**
- 13) **Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração (43.22-3-02);**
- 14) **Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos (43.29-1-04);**
- 15) **Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos (43.30-4-02);**
- 16) **Obras de acabamento em gesso e estuque (43.30-4-03);**
- 17) **Serviços de pintura de edifícios em geral (43.30-4-04);**
- 18) **Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias (43.99-1-02);**
- 19) **Obras de alvenaria (43.99-1-03);**
- 20) **Comércio varejista de hortifrutigranjeiros (47.24-5-00);**
- 21) **Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente (47.29-6-99);**
- 22) **Comércio varejista de material elétrico (47.42-3-00);**
- 23) **Comércio varejista de ferragens e ferramentas (47.44-0-01);**
- 24) **Comércio varejista de materiais de construção em geral (47.44-0-99);**
- 25) **Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (47.51-2-01);**
- 26) **Recarga de cartuchos para equipamentos de informática (47.51-2-02);**
- 27) **Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação (47.52-1-00);**
- 28) **Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo (47.53-9-00);**
- 29) **Comércio varejista de móveis (47.54-7-01);**
- 30) **Comércio varejista de artigos de papelaria (47.61-0-03);**
- 31) **Comércio varejista de artigos esportivos (47.63-6-02);**
- 32) **Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios (47.81-4-00);**
- 33) **Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (62.09-1-00);**
- 34) **Agências de publicidade (73.11-4-00);**
- 35) **Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas (74.90-1-05);**
- 36) **Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor (77.19-5-99);**
- 37) **Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes (77.29-2-02);**
- 38) **Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador (77.31-4-00);**
- 39) **Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes (77.32-2-01);**
- 40) **Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes (77.39-0-03);**
- 41) **Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador (77.39-9-99);**
- 42) **Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais (81.11-7-00);**
- 43) **Atividades de limpeza não especificadas anteriormente (81.29-0-00);**
- 44) **Atividades paisagísticas (81.30-3-00);**

- 45) Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (82.11-3-00);
- 46) Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (82.19-9-99);
- 47) Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (82.30-0-01);
- 48) Atividades de cobrança e informações cadastrais (82.91-1-00);
- 49) Ensino de esportes (85.91-1-00);
- 50) Atividades de sonorização e de iluminação (90.01-9-06);
- 51) Atividades de condicionamento físico (93.13-1-00);
- 52) Produção e promoção de eventos esportivos (93.19-1-01);
- 53) Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente (93.29-8-99);
- 54) Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos (95.11-8-00);
- 55) Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente (95.29-1-99);
- 56) Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente (96.09-2-99);

#### Cláusula Terceira

A presente sociedade será por tempo indeterminado, iniciando suas atividades em **13 de outubro de 2021**, para todos os fins e efeitos de direito;

#### Cláusula Quarta

O capital social é no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) integralizado por meio de transferências bancárias e moeda corrente do país e dividido em 10.000.000 (dez milhões) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada e assim distribuídas a sócia:

| Sócia                                | Quotas     | Capital – R\$ |
|--------------------------------------|------------|---------------|
| Paula Fracinete Macedo Gomes Ribeiro | 10.000.000 | 10.000.000,00 |

**Parágrafo Único:** A responsabilidade da sócia é limitada ao valor de suas quotas, mas que responde solidariamente pela integralização do capital social.

#### Cláusula Quarta

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir, encerrar ou transferir filiais ou quaisquer outras dependências, mediante alteração contratual assinada pela sócia.

#### Cláusula Quinta

Fica investida na função de administradora da sociedade empresária limitada, a sócia **PAULA FRACINETE MACEDO GOMES RIBEIRO**, a quem são conferidos plenos poderes para gerir e administrar os negócios sociais, bem como para representá-la, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante quaisquer órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral. Está igualmente autorizado a praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos sociais e à defesa dos interesses e direitos da sociedade, inclusive com a utilização do nome empresarial, de forma individual. É vedado, entretanto, o uso do nome empresarial para a prestação de garantias pessoais, tais como fiança, aval ou endosso, bem como em atos estranhos ao objeto social.

**§ Primeiro:** A sócia na qualidade de administradora, poderá, dentro dos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo constar expressamente no instrumento de mandato os atos e operações que poderão ser praticados, bem como o prazo de validade do mandato, que poderá ser por prazo indeterminado quando se tratar de poderes para fins judiciais.

**§ Segundo:** Poderão ser nomeados administradores não sócios, desde que observados os requisitos legais previstos no artigo 1.061 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).

**§ Terceiro:** O uso da denominação social é privativo do administrador, que responderá ilimitada e solidariamente, nos termos da lei, por culpa ou dolo na prática de atos contrários ao presente contrato ou às determinações legais.

#### **Cláusula Sexta**

A sócia administradora poderá, de comum acordo, fixar uma retirada mensal de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes, as quais serão levadas a débito na contabilidade da presente sociedade;

#### **Cláusula Sétima**

O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será elaborado o balanço patrimonial e apurado o resultado econômico. Os lucros e perdas serão atribuídos a sócia.

#### **Cláusula Oitava**

Em caso de falecimento ou interdição da sócia da sociedade, esta poderá prosseguir suas atividades com seus herdeiros ou sucessores legais, ou ainda com o representante legal do incapaz, desde que haja interesse e viabilidade. Na ausência de interesse ou impossibilidade de continuidade pelos sucessores, o valor dos haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade na data da resolução, apurada por meio de balanço especialmente levantado para esse fim.

**Parágrafo Único:** O procedimento de apuração de haveres previsto nesta cláusula será igualmente aplicado nos demais casos de dissolução da sociedade em relação ao sócio.

#### **Cláusula Nona**

A administradora declara, sob as penas da lei, não estar impedida legalmente de exercer a administração da sociedade.

#### **Cláusula Décima**

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Rio de Janeiro/RJ para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estar de acordo com a redação, assina o presente instrumento de Alteração Contratual e consolidação do Contrato Social em 01 (uma) via elegendo o Foro desta cidade, devendo o presente Instrumento ser devidamente registrado na JUCERJA, para que se produza o seu efeito legal.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2026.

**PAULA FRACINETE MACEDO  
GOMES RIBEIRO:39904369704**

Assinado de forma digital por PAULA  
FRACINETE MACEDO GOMES  
RIBEIRO:39904369704  
Dados: 2026.01.28 16:56:28 -03'00'

Paula Fracinete Macedo Gomes Ribeiro



## DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PROTOCOLO REDESIM

RJP2600057089

## 01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)

TROPICAL SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

38.443.260/0001-04

## 02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

244-Alteracao de atividades economicas (principal e secundarias)

Número de Controle: RJ90512267 - 38443260000104

## 03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

 FCPJ QSA

## 04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO

CPF DO PREPOSTO

## 05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

 Responsável Preposto

NOME

PAULA FRACINETE MACEDO GOMES RIBEIRO

CPF

399.043.697-04

LOCAL E DATA

ASSINATURA (com firma reconhecida)

## 06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

## 07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA UNIDADE  
CADASTRADORA

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Comprovante Habilitação (2046055)

SEI E-20/001.005056/2025 / pg. 71

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TROPICAL SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA

NIRE: 332.1158801-3 Protocolo: 2026/00193098-0 Data do protocolo: 29/01/2026

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/02/2026 SOB O NÚMERO 00007590959 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 020A8213939B110F33F4D70F3B97C4285BFDBBEC90ABC6D77527566FB2EEB5BD

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



## IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA TROPICAL SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA, NIRE 33.2.1158801-3, PROTOCOLO 2026/00193098-0, ARQUIVADO EM 12/02/2026, SOB O NÚMERO (S) 00007590959, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

| CPF/CNPJ         | Nome                                 |
|------------------|--------------------------------------|
| ✓ 672.869.847-72 | JOAO ANTONIO LOPES                   |
| ✓ 399.043.697-04 | PAULA FRACINETE MACEDO GOMES RIBEIRO |



12 de fevereiro de 2026.

**Gabriel Oliveira de Souza Voi**  
Secretário Geral

1/1





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|                                                            |                                                     |                                       |
|------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>38.443.260/0001-04</b><br>MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL | DATA DE ABERTURA<br><b>14/09/2020</b> |
|------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|---------------------------------------|

|                                                               |
|---------------------------------------------------------------|
| NOME EMPRESARIAL<br><b>TROPICAL SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA</b> |
|---------------------------------------------------------------|

|                                                       |                     |
|-------------------------------------------------------|---------------------|
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>***** | PORTE<br><b>EPP</b> |
|-------------------------------------------------------|---------------------|

|                                                                                                               |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios</b> |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial</b><br><b>33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente</b><br><b>42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas</b><br><b>43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica</b><br><b>43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração</b><br><b>43.99-1-03 - Obras de alvenaria</b><br><b>62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação</b><br><b>77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor</b><br><b>77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador</b><br><b>77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes</b><br><b>81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais</b><br><b>81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente</b><br><b>81.30-3-00 - Atividades paisagísticas</b><br><b>82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo</b><br><b>82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente</b><br><b>82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas</b><br><b>93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos</b><br><b>95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos</b><br><b>96.09-2-99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente</b> |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                                                                                         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b> |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|

|                                                    |                        |                                        |
|----------------------------------------------------|------------------------|----------------------------------------|
| LOGRADOURO<br><b>AV JOSE SILVA DE AZEVEDO NETO</b> | NÚMERO<br><b>00200</b> | COMPLEMENTO<br><b>BL 005 SALA 0357</b> |
|----------------------------------------------------|------------------------|----------------------------------------|

|                          |                                           |                                    |                 |
|--------------------------|-------------------------------------------|------------------------------------|-----------------|
| CEP<br><b>22.775-056</b> | BAIRRO/DISTRITO<br><b>BARRA DA TIJUCA</b> | MUNICÍPIO<br><b>RIO DE JANEIRO</b> | UF<br><b>RJ</b> |
|--------------------------|-------------------------------------------|------------------------------------|-----------------|

|                                                    |                                   |
|----------------------------------------------------|-----------------------------------|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br><b>L_PSILVA@HOTMAIL.COM</b> | TELEFONE<br><b>(22) 9822-8743</b> |
|----------------------------------------------------|-----------------------------------|

|                                            |
|--------------------------------------------|
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>***** |
|--------------------------------------------|

|                                    |                                                 |
|------------------------------------|-------------------------------------------------|
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b> | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>14/09/2020</b> |
|------------------------------------|-------------------------------------------------|

|                              |
|------------------------------|
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL |
|------------------------------|

|                            |                                    |
|----------------------------|------------------------------------|
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>***** |
|----------------------------|------------------------------------|

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 14/01/2026 às 10:50:13 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



### Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

**CNPJ/CPF**

38.443.260/0001-04

**Inscrição Estadual**

12.439.81-4

**Data da concessão da inscrição**

14/04/2022

**Nome empresarial**

TROPICAL SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA

**Título do estabelecimento****Natureza Jurídica**

Sociedade Empresária Limitada

**Tipo de unidade principal**

Unidade Operacional

**Regime de apuração**

Simples nacional - Não Optante Simei

**Situação do Sublimite do Simples Nacional**

ICMS no Simples Nacional

**Endereço do estabelecimento**

AVENIDA Jose Silva De Azevedo Neto, 00200 BL-005 SALA 0357  
BARRA DA TIJUCA - RIO DE JANEIRO RJ 22.775-056

**Situação cadastral**

Habilitada

**Data da situação cadastral**

14/04/2022

**Atividades econômicas (CNAE)****Principal**

81.21-4/00 - LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS

**Secundárias**

33.14-7/07 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL  
33.14-7/10 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO GERAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE  
42.13-8/00 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS  
43.21-5/00 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA  
43.22-3/02 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO  
43.99-1/03 - OBRAS DE ALVENARIA  
62.09-1/00 - SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
77.19-5/99 - LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR  
77.31-4/00 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR  
77.32-2/01 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES  
81.11-7/00 - SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS  
81.29-0/00 - ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE  
81.30-3/00 - ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS  
82.11-3/00 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO  
82.19-9/99 - PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE  
82.30-0/01 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS  
93.19-1/01 - PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS  
95.11-8/00 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS

Comprovante emitido nos termos da Resolução SEFAZ nº 720/2014, Parte II, Anexo I, em 12/01/2026 12:54:58.



### Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

96.09-2/99 - OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

**Unidade de cadastro**

AFR 64.09 - Capital

**Tipo da Inscrição**

Contribuinte Pessoa Jurídica do RJ - obrigatória

**Observação**

Contribuinte optante do Simples Nacional desde 14/04/2022. Em regra, documentos fiscais emitidos não geram crédito de ICMS.



## COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

|                                                           |                                                                                                                                                  |
|-----------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>NOME OU NOME EMPRESARIAL:</b>                          | TROPICAL SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA                                                                                                               |
| <b>NOME FANTASIA:</b>                                     | -                                                                                                                                                |
| <b>CPF OU CNPJ:</b>                                       | 38.443.260/0001-04                                                                                                                               |
| <b>GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO ISS:</b>                   | CIS-F                                                                                                                                            |
| <b>GERÊNCIA REGIONAL DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO:</b> | 5                                                                                                                                                |
| <b>ENDEREÇO COMPLETO:</b>                                 | AVN JOSE SILVA DE AZEVEDO NETO, 200, BL005 SALA 0357, BARRA DA TIJUCA, 22775-056                                                                 |
| <b>SITUAÇÃO CADASTRAL:</b>                                | ATIVO                                                                                                                                            |
| <b>DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL:</b>                        | 10/12/2025                                                                                                                                       |
| <b>RESTRICÇÕES:</b>                                       | VEDADA A ARMAZENAGEM NO LOCAL<br>VEDADOS INCOMODOS E PREJUÍZOS A VIZINHANÇA<br>VEDADA A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS NO LOCAL<br>SIMPLES ESCRITÓRIO |

Aprovado pela Resolução SMF Nº 2829 de 09 de dezembro de 2014

Emitido no dia 12/01/2026 às 11:13



## COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

### PÁGINA 1 - ATIVIDADES ECONÔMICAS

#### ATIVIDADES ECONÔMICAS:

255033 - CONSERVACAO E LIMPEZA DE IMOVEIS  
217069 - ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO  
217077 - ALUGUEL DE TRATORES E MAQUINAS DE TERRAPLANAGEM  
218049 - ALUGUEL DE MOTONETAS E MOTOCICLETAS  
219134 - EXPOSICOES FEIRAS DE AMOSTRAS E CONGRESSOS  
225401 - ESTERILIZACAO  
226106 - ORGANIZACAO E PLANEJAMENTO  
226637 - DIGITACAO  
227072 - ASSESSORIA ADMINISTRATIVA  
227153 - ASSESSORIA TECNICA  
227250 - ADMINISTRACAO DE IMOVEIS  
243051 - REPARACAO DE MAQUINAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS  
243264 - REPARACAO DE MAQUINAS APARELHOS E EQUIPAMENTOS  
258180 - CONSERVACAO DE PARQUES E JARDINS  
260037 - ALVENARIA  
260380 - INSTALACAO DE SISTEMAS DE REFRIGERACAO E VENTILACAO  
261025 - URBANIZACAO DE LOGRADOUROS  
261238 - INSTALACOES ELETRICAS  
610046 - ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS

Aprovado pela Resolução SMF N° 2829 de 09 de dezembro de 2014

Emitido no dia 12/01/2026 às 11:13



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: TROPICAL SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA**  
**CNPJ: 38.443.260/0001-04**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 04:17:55 do dia 07/10/2025 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 05/04/2026.

Código de controle da certidão: **C9C5.65CD.AF7A.A21D**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº: 01-2026/3221649

Código de verificação de autenticidade: 755563a4e3cfb98b384218606bee00e0

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

### IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Raiz de CNPJ: 38.443.260

CAD-ICMS: Ativo

RAZÃO SOCIAL: TROPICAL SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA

CERTIFICAMOS, para os fins de direito, e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a RECEITA ESTADUAL para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.

EMITIDA EM: 12/01/2026 ÀS 12:42:31

VÁLIDA ATÉ: 12/04/2026

Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017

### OBSERVAÇÕES

De acordo com o § 2º, do Art. 3º da Resolução SEFAZ 109/2017, esta certidão abrangerá a regularidade fiscal de todos os estabelecimentos do requerente que possuam a mesma raiz de CNPJ, inscritos ou não no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro.

Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004.

A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet (<https://fisco-facil.fazenda.rj.gov.br/SATI-FiscoFacil/publico/autenticidadeHashCertidao/consultaAutenticidadeHash.xhtml>).

A verificação de débitos é efetuada pelo CNPJ do requerente, abrangendo sua regularidade fiscal e de estabelecimentos que porventura possuir com mesma raiz de CNPJ. A razão social, quando indicada, é informação apenas ilustrativa.

O campo CAD-ICMS atesta a situação do CNPJ do requerente no Cadastro Estadual de Contribuintes do ICMS: ATIVO - estabelecimento inscrito e ativo; DESATIVADO - estabelecimento inscrito e desativado; NÃO INSCRITO - estabelecimento sem qualquer inscrição. No caso de estabelecimento inscrito no CAD-ICMS, sua identificação deverá ser obtida pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral ([www.fazenda.rj.gov.br](http://www.fazenda.rj.gov.br)).

A condição de não-inscrito ou desativado não desobriga o requerente de possuir inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro caso exerça atividade relacionada no artigo 20 do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA**

Certifico que, em consulta ao Sistema da Dívida Ativa no dia 28/10/2025, em referência ao pedido **288129/2025**, **NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o CPF ou CNPJ informado abaixo:

**RAZÃO SOCIAL:**

TROPICAL SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA

**CNPJ:**

38.443.260/0001-04

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

12.43981.4

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

Os dados apresentados nesta certidão baseiam-se em pesquisa realizada a partir do CPF ou CNPJ fornecido no momento da apresentação do requerimento.

**Fica ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar débitos que vierem a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão.**

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa/certidao-de-regularidade-fiscal>

CÓDIGO CERTIDÃO: **QC2W.5210.T161.0073**

PESQUISA CADASTRAL realizada em: **28/10/2025 às 12:25:49.9**

Esta certidão tem validade até 26/04/2026, considerando 180 (cento e oitenta) dias após a pesquisa cadastral realizada na data e hora acima, conforme artigo 11 da Resolução nº 2690 de 05/10/2009.

Para maiores informações: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa>

Emitida em 12/01/2026 às 12:43:16.0



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**Coordenadoria do ISS e Taxas**

**Nº AUTENTICAÇÃO:** 5900946869  
**ÓRGÃO:** FP/REC-RIO/CIS/F  
**CONTROLE:** 016222033

**VALIDADE:** 12/04/2026

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA**

**Nome:** TROPICAL SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA  
**CNPJ:** 38.443.260/0001-04

**A presente certidão, válida para todas as inscrições sediadas no Município do Rio de Janeiro, vinculadas aos oito primeiros dígitos do CNPJ ou CPF acima, serve como prova perante qualquer órgão público ou privado.**

Até a presente data, em relação ao contribuinte acima qualificado, não há auto de infração, nota de lançamento, parcelamento, débito confessado em pedido de parcelamento ou nota de débito pendentes do pagamento integral, ou débito escriturado em livro fiscal ou declarado por meio eletrônico, vencidos e não pagos. Fica, entretanto, assegurado ao Município o direito de cobrança de qualquer débito que vier a ser verificado posteriormente, inclusive no que diz respeito às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor.

Certidão emitida pela Internet - Em 12/1/2026 11:15:02

Certidão expedida com base na Resolução SMFP nº 3.390, de 29/11/2024.

Rio de Janeiro, 12 de JANEIRO de 2026.

Hora: 11:15

**OBSERVAÇÕES**

I - A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no portal Carioca Digital, no endereço carioca.rio.  
II - O presente documento não certifica inexistência de débitos de ISS declarados pelo contribuinte no âmbito do Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por certidão de situação fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.



## **CERTIDÃO NEGATIVA**

Ressalvado o direito de o Município do Rio de Janeiro cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo identificado neste documento que vierem a ser apuradas, A PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, após analisar o cadastro dos créditos sob sua administração, relativamente a **TROPICAL SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA**, inscrito(a) no cadastro nacional de pessoas jurídicas - CNPJ sob o nº 38.443.260/0001-04, inscrição municipal nº 1.615.028-2, com endereço no(a) AVN JOSE SILVA DE AZEVEDO NETO, nº 200 - BL005 SALA 0357 - RJ Cep: 22775-056, certifica que

### **NÃO FORAM APURADAS INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA**

#### **Observações Complementares**

Esta certidão compõe-se de 1 folha(s) e é válida por 120 dias, a contar desta data.

#### **Observações**

Rio de Janeiro, RJ, 19/01/2026

1. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação fiscal do(s) contribuinte(s) acima indicado(s) perante a dívida ativa do Município do Rio de Janeiro.
2. A situação fiscal do(s) contribuinte(s) quanto a créditos não inscritos em dívida ativa deve ser certificada pelos órgãos responsáveis pelas respectivas apurações.
3. Esta certidão poderá ser renovada a partir de 03/05/2026. A certidão de situação fiscal é expedida no prazo de 10 dias, contados da data de seu requerimento perante a Procuradoria da Dívida Ativa. Não são aceitos pedidos de urgência.
4. O requerimento de certidão de situação fiscal perante a Procuradoria da Dívida Ativa pode ser feito pela própria pessoa física ou jurídica interessada, gratuitamente e sem a necessidade de nomeação de procurador.
5. Regularize sua situação fiscal imediatamente: efetue o pagamento ou parcelamento das dívidas apontadas nesta certidão, apresente os comprovantes de pagamento ou de início de parcelamento (originais, inclusive honorários, quando devidos) e obtenha em dois dias úteis sua certidão de situação fiscal regular.
6. O destinatário poderá confirmar a autenticidade desta certidão, informando o número do Código de Controle impresso acima no endereço **daminternet.rio.rj.gov.br**
7. A certidão é válida para matriz e filial(is).

Diogo Henrique Ferreira Mendes  
Procurador-Chefe  
Procuradoria da Dívida Ativa  
Mat. 11/297.773-4

Voltar

Imprimir



## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 38.443.260/0001-04  
**Razão Social:** TROPICAL SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA  
**Endereço:** AV JOSE SILVA DE AZEVEDO NETO 00200 BL 005 SALA 0 / BARRA DA TIJUCA / RIO DE JANEIRO / RJ / 22775-056

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 23/02/2026 a 24/03/2026

**Certificação Número:** 2026022318375534255404

Informação obtida em 08/03/2026 16:56:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: TROPICAL SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 38.443.260/0001-04

Certidão n°: 2675914/2026

Expedição: 12/01/2026, às 12:49:55

Validade: 11/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TROPICAL SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **38.443.260/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

**NORDEO ENGENHARIA E LOGISTICA LTDA** na Rua São Pedro, nº 154, sala 306, Centro, Niterói-RJ, CEP: 24020-058, por intermédio de seu representante legal, o Sr. LUCIANO CABRAL DE SOUZA, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº 045.87120501 e do CPF/MF nº 024.912.217-05 e-mail carmo.jonadab@nordeoengenharia.com.br, ATESTA, para os devidos fins, que a empresa TROPICAL SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº.: 38.443.260/0001-04 com sede na Rua Romeu Casassa, nº 58, Parque Tropical, Campos dos Goytacazes-RJ, CEP: 28022-730, executou para esta empresa, os serviços abaixo especificados:

- 1- Objeto:** Serviços de locação de caminhões e gerenciamento de mão de obra terceirizada.
- 2- Período:** de 02/01/2021 a 02/01/2022
- 3- Quantidade de postos de trabalho:** 05 postos na função de motorista categoria D, 05 postos na função de motorista categoria E e 15 postos na função de auxiliar de serviços gerais.
- Quantidade de caminhões e especificações:** 5 caminhões toco caçamba e 5 caminhões truck caçamba.
- 4- Valor do contrato:** R\$ 1.380.000,00 (Um Milhão, Trezentos Oitenta Mil Reais)

Atestamos, ainda, que tais serviços foram executados satisfatoriamente, não constando, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Local, Niterói 31 de março de 2025

NORDEO ENGENHARIA E  
LOGISTICA  
LTDA:35692091000158

Assinado de forma digital por NORDEO  
ENGENHARIA E LOGISTICA  
LTDA:35692091000158  
Dados: 2025.04.01 14:56:00 -03'00'

LUCIANO CABRAL DE SOUZA

RG: 045.87120501

CPF: 024.912.217-05

Telefone: (21) 97020-3088

# NORDEO

— ENGENHARIA —

Nordeo Engenharia e Logística Ltda Rua  
São Pedro, 154, Sala 1506 Niterói – Rio de  
Janeiro  
24.020-058  
[www.nordeoengenharia.com.br](http://www.nordeoengenharia.com.br)



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

**NORDEO ENGENHARIA E LOGISTICA LTDA** na Rua São Pedro, nº 154, sala 306, Centro, Niterói-RJ, CEP: 24020-058, por intermédio de seu representante legal, o Sr. LUCIANO CABRAL DE SOUZA, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº 045.87120501 e do CPF/MF nº 024.912.217-05 e-mail carmo.jonadab@nordeoengenharia.com.br, **ATESTA**, para os devidos fins, que a empresa **TROPICAL SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº.: 38.443.260/0001-04 com sede na Rua Romeu Casassa, nº 58, Parque Tropical, Campos dos Goytacazes-RJ, CEP: 28022-730, executou para esta empresa, os serviços abaixo especificados:

- 1- Objeto:** Serviços de locação de caminhões e gerenciamento de mão de obra terceirizada.
- 2- Período:** de 02/01/2022 a 02/01/2023
- 3- Quantidade de postos de trabalho:** 05 postos na função de motorista categoria D, 05 postos na função de motorista categoria E e 15 postos na função de auxiliar de serviços gerais.
- Quantidade de caminhões e especificações:** 5 caminhões toco caçamba e 5 caminhões truck caçamba.
- 4- Valor do contrato:** R\$ 1.400.000,00 (Um Milhão, Quatrocentos Mil Reais)

Atestamos, ainda, que tais serviços foram executados satisfatoriamente, não constando, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Local, Niterói 31 de março de 2025

NORDEO ENGENHARIA E LOGISTICA  
LTDA:35692091000158

Assinado de forma digital por  
NORDEO ENGENHARIA E  
LOGISTICA LTDA:35692091000158  
Dados: 2025.04.01 14:53:09 -03'00'

LUCIANO CABRAL DE SOUZA

RG: 045.87120501

CPF: 024.912.217-05

Telefone: (21) 97020-3088

# NORDEO

— ENGENHARIA —

Nordeo Engenharia e Logística Ltda Rua  
São Pedro, 154, Sala 1506 Niterói – Rio de  
Janeiro  
24.020-058  
[www.nordeoengenharia.com.br](http://www.nordeoengenharia.com.br)

**ATESTADO  
DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL**

**NORDEO ENGENHARIA E LOGISTICA LTDA** na Rua São Pedro, nº 154, sala 306, Centro, Niterói-RJ, CEP: 24020-058, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Rogério Sergio Coutinho, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº 50.917.600-8 e do CPF/MF nº 036.838.667-80, **ATESTA**, para os devidos fins, que a empresa **TROPICAL SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº.: 38.443.260/0001-04 com sede na Rua Romeu Casassa, nº 58, Parque Tropical, Campos dos Goytacazes-RJ, CEP: 28022-730, executou para esta empresa, os serviços abaixo especificados:

- 1- Objeto:** Serviços de locação de caminhões e gerenciamento de mão de obra terceirizada.  
**2- Período:** de 02/01/2023 a 02/01/2024  
**3- Quantidade de postos de trabalho:** 05 postos na função de motorista categoria D, 05 postos na função de motorista categoria E e 15 postos na função de auxiliar de serviços gerais.  
**Quantidade de caminhões e especificações:** 5 caminhões toco caçamba e 5 caminhões truck caçamba.  
**4- Valor do contrato:** R\$ 1.440.000,00 (Um Milhão, Quatrocentos e Quarenta Mil Reais)

Atestamos, ainda, que tais serviços foram executados satisfatoriamente, não constando, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Local, Niterói 28 de janeiro de 2025

ROGERIO SERGIO COUTINHO:03683866780  
Assinado de forma digital por ROGERIO SERGIO  
COUTINHO:03683866780  
Dados: 2025.01.30 10:15:42 -0300'

Rogério Sergio Coutinho  
RG: 50.917.600-8  
CPF: 036.838.667-80  
Telefone: (21) 96492 8433

**NORDEO**  
— ENGENHARIA —

Nordeo Engenharia e Logística Ltda  
Rua São Pedro, 154, Sala 1506  
Niterói – Rio de Janeiro  
24.020-058  
www.nordeoengenharia.com.br



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

**FERDAN EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** na Rua Sacadura Cabral, nº 55, Centro, Campos dos Goytacazes-RJ, CEP 28035-090, por seu representante legal, o Sr. **FERNANDO BARCELLOS PESSANHA**, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº 06.759.169-3 e do CPF 825.422.797-72, e-mail [ferdanconstrucoes@gmail.com](mailto:ferdanconstrucoes@gmail.com), telefone (22) 99779-4585, **ATESTA**, para os devidos fins que a empresa **TROPICAL SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº.: 38.443.260/0001-04 com sede na Rua Romeu Casassa, nº 58, Parque Tropical, Campos dos Goytacazes-RJ, CEP: 28022-730, executou para esta empresa, os serviços abaixo especificados:

- 1- **Objeto:** Gerenciamento de mão de obra na função de auxiliar de serviços gerais
- 2- **Período:** 02/01/2021 a 02/01/2022  
02/01/2022 a 02/01/2023  
02/01/2023 a 02/01/2024
- 3- **Quantidade de posto de trabalho:** 12 auxiliares de serviços gerais
- 4- **Valor do contrato:** R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais) por ano

Atestamos, ainda que tais serviços foram executados satisfatoriamente, não constando, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Campos dos Goytacazes, 06 de janeiro de 2025



Ferdan Empreend. Const.  
e Serv. Ltda  
CNPJ: 16.922.808/0001-66



FERDAN EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS  
CNPJ 16.922.808/0001-66



Rua Sacadura Cabral, Nº 55, Centro, CEP: 28.035-090  
Campos dos Goytacazes/RJ - TEL: (22) 2131-1728 - (22) 99779-4585



Digitalizada com CamScanner



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro  
Diretoria de Administração e Finanças

### **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins que a empresa **TROPICAL SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.**, CNPJ. 38.443.260/0001-04, sediada na Avenida José Alves de Azevedo Neto, nº 200, Bloco 5, Sala 357, Barra da Tijuca - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 22.775-056, presta os serviços abaixo discriminados, conforme contrato 168/2025, assinado em 26/05/2025, com o **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, CNPJ n.º 30.295.513/0001-38, sediada na Av. Presidente Vargas, nº 817 – Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP 20071-004, não havendo, até a presente data, registros que desabonem a conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

#### **Descrição do Serviço/Objeto:**

- Prestação de serviços de copeiragem, com quadro de 34 copeiras e 1 encarregada, de forma contínua e com dedicação exclusiva, para atendimento das demandas no Edifício Sede do DETRAN/RJ, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.
- Vigência Contratual: 05/06/2025 a 05/06/2027
- Valor Total Contratual: R\$ 3.261.999,84 (Três Milhões, Duzentos e Sessenta Um Mil, Novecentos e Noventa e Nove Reais e Oitenta e Quatro Centavos)

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2026.

  
**GUSTAVO JESUINO LOPES ARANTES**  
Assessor III | DETRAN.RJ



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Transportes  
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro  
CODERTE

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa Tropical Soluções Industriais Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 38.443.260/0001-04, prestou serviços de limpeza, higienização e conservação predial, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, nos Terminais Rodoviários administrados pela CODERTE, localizados nos municípios de Cabo Frio, Macaé, Itaperuna, Mendes, Vassouras e Três Rios, bem como na sede da CODERTE, situada no Centro do Rio de Janeiro.

Declaramos que os serviços foram executados no período de fevereiro de 2025 a fevereiro de 2026, com um quadro de 58 colaboradores, de forma contínua e satisfatória, atendendo plenamente às exigências contratuais, demonstrando qualidade na execução, eficiência operacional, responsabilidade técnica e pontualidade no cumprimento das obrigações assumidas.

Registramos que a empresa apresentou desempenho adequado, dispendo de equipe capacitada, estrutura operacional, fornecimento regular de materiais e equipamentos, cumprindo integralmente as normas e rotinas estabelecidas para a adequada prestação dos serviços.

Ressaltamos, ainda, que o contrato entre as partes foi renovado por mais um ano, evidenciando a satisfação desta instituição com os serviços prestados e confirmando a plena capacidade técnica e operacional da empresa Tropical Soluções Industriais Ltda. para a execução de serviços compatíveis com o objeto contratado.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente atestado.

Rio de Janeiro, 09 de março de 2026.

Diretoria Técnica Operacional  
ID 5168722-4

**Waldir da Silva Júnior**  
Diretor Técnico Operacional  
ID. 5168722-4

**Atestado de Capacidade Técnica**

C.T. Corporate Soluções em Aço LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.551.577/0001-02, neste ato representada pela Sócia administradora a Sra. Simone Queiroz Domingues, **ATESTA**, para os devidos fins, que a empresa Tropical Soluções Industriais Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 38.443.260/0001-04, sediada na Avenida Jose Silva de Azevedo Neto, nº 200, Bloco 05, Sala 357, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP 22775-056, prestou serviços de gerenciamento de mão obra no período de janeiro de 2022 a janeiro de 2024, em nossas instalações, nas funções e quantitativos abaixo:

| Função                      | Quantidade       |
|-----------------------------|------------------|
| Auxiliar de Serviços Gerais | 12 colaboradores |
| Recepcionista               | 02 colaboradores |
| Operador de empilhadeira    | 04 colaboradores |
| Porteiro                    | 04 colaboradores |
| Movimentador de cargas      | 14 colaboradores |

Ressaltamos que os serviços foram prestados de forma satisfatória, não existindo em nossos registros, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente atestado.

Belford Roxo-RJ, 09 de março de 2026.

---

**Simone Queiroz Domingues**  
Sócia Administradora  
**C.T. Corporate Soluções em Aço LTDA**

📍 Rua São José, 104 – Centro – Belford Roxo – RJ – CEP 26130-150

☎ (21) 99465-9452

✉ ct.corporateaco@gmail.com

CNPJ: 43.551.577/0001-02

# 2o. Ofício do Registro de Distribuição

RUA DO CARMO, 8 - 3o. ANDAR

CERP: 2026.5755210.275-1

**REQUERIDA EM: 12/01/2026**

**939393**

07/39 Pag: 0001

MODELO(C)>> CERTIFICA A a B <<

PARA FINS DE: CONCORRENCIA

**Paulo Felipe de Oliveira Silva - Responsável pelo Expediente**

## CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 2o. OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

# C E R T I F I C A e D Á F É

QUE REVENDO OS LIVROS E ASSENTAMENTOS DAS DISTRIBUIÇÕES EM CURSO OU ANDAMENTO SOBRE:

- A - Ações de Falência ou Concordata; demais ações e precatórias distribuídas as Varas Empresariais, bem como, Inqueritos Judiciais Falimentares ou Falências Dolosas as Varas Criminais ou outras (art.186 da Lei de Falências), Recuperações Judiciais;
- B - Interdições previstas pela Lei no. 6024 desde 13/03/1974, que trata da intervenção e Liquidação Extrajudicial de Instituições Financeiras pelo Banco Central, do Brasil ou Ministério da Fazenda, desde:

OITO DE JANEIRO DE DOIS MIL E SEIS ATÉ OITO DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS (08/01/2006 a 08/01/2026) dele(s).--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--

**.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.**  
**NADA CONSTA.**  
Relativamente ao Nome de TROPICAL SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA Qualificação: 38443260000104 (conforme requerido).--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--

**EMITIDA EM: 12/01/2026, RIO DE JANEIRO, COMARCA DA CAPITAL**

**EU REGISTRADOR ASSINO.**

**T O T A L R\$: 0.00**

Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor.

Poder Judiciário - TJERJ  
Corregedoria Geral de Justiça  
Codigo Identificador de Certidao  
**CACW78217-INN**  
Consulte a validade do CIC em:  
<http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/>



Esta certidão eletrônica estará disponível para download e validação no Portal Extrajudicial (acesso pela página do TJRJ/Corregedoria/Extrajudicial/Portal Extrajudicial) pelo período de 90 (noventa) dias após sua emissão.



Poder Judiciário  
Estado do Rio de Janeiro

## CERTIDÃO

Nº 2025.016.03005

Em atendimento ao requerido junto a esta Corregedoria-Geral da Justiça/RJ por **TROPICAL SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA**, CNPJ/CPF nº **38.443.260/0001-04**, **CERTIFICO**, para fins de prova em Licitação Pública que, de acordo com o artigo noventa e oito, item dez, da Resolução número cinco, de vinte e quatro de março de mil novecentos e setenta e sete, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Livro III do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro), baixada em complementação à Resolução número um, de vinte e um de março de mil novecentos e setenta e cinco, do mesmo Tribunal, **os Ofícios de Justiça na Comarca de CAMPOS DOS GOYTACAZES** são em número de treze, competindo ao: **1º Ofício de Justiça** - tabelião de notas e oficial dos Registros de Títulos e Documentos e de Protesto de Títulos; **2º Ofício de Justiça** - tabelião de notas e oficial do Registro de Imóveis da 1ª. Circunscrição (2º Subdistrito do 1º Distrito); **3º Ofício de Justiça** - tabelião de notas e oficial do Registro de Imóveis da 7ª Circunscrição (10º. e 11º. Distritos); **4º Ofício de Justiça** - tabelião de notas e oficial do Registro de Imóveis da 3ª. Circunscrição (4º. Subdistrito do 1º Distrito, 4º, 17º, 19º e 22º Distritos); **5º Ofício de Justiça** - tabelião de notas, oficial dos Registros de Imóveis da 2ª Circunscrição (3º Subdistrito do 1º Distrito e 15º. Distrito) e de protesto de títulos; **6º Ofício de Justiça** - tabelião de notas; **7º Ofício de Justiça** - tabelião de notas, oficial dos Registros de protesto de títulos e de Imóveis da 6ª Circunscrição (zona urbana do 1º. Subdistrito do 1º. Distrito); **8º Ofício de Justiça** - tabelião de notas e oficial do Registro de títulos e documentos; **9º Ofício de Justiça** - tabelião de notas e oficial do Registro de Imóveis da 4ª. Circunscrição (9º, 12º, 13º, 18º, e 23º Distritos); **10º Ofício de Justiça** - tabelião de notas; **11º Ofício de Justiça** - tabelião de notas e oficial dos Registros de protesto de títulos e de Imóveis da 9ª Circunscrição (7º e 20º Distritos); **12º Ofício de Justiça** - tabelião de notas e oficial do Registro de Imóveis da 5ª. Circunscrição (zona rural do 1º. Subdistrito do 1º Distrito e do 21º Distrito); **13º Ofício de Justiça** - tabelião de notas e oficial do Registro de Imóveis da 8ª. Circunscrição (3º e 5º Distritos). **CERTIFICO** ainda, que compete ao **RCPN do 1º Subdistrito do 1º Distrito** Registro Civil das Pessoas Naturais e Registro de Interdições e Tutelas. Em conformidade com o artigo quatorze do Capítulo três da Resolução número cinco, de vinte e quatro de março de mil novecentos e setenta e sete, na Comarca de **CAMPOS DOS GOYTACAZES**, **existe apenas um Cartório com atribuições exclusivas de Distribuidor. CAMPOS DOS GOYTACAZES DISTRIBUIDOR: Avenida Alberto Torres, 315 - CENTRO;**

A seguir os respectivos endereços dos serviços: **CAMPOS DOS GOYTACAZES 12 OF DE JUSTICA: AVENIDA ALBERTO TORRES, 310 - CENTRO; CAMPOS DOS GOYTACAZES 12 OF DE JUSTICA: AVENIDA ALBERTO TORRES, 310 - CENTRO; CAMPOS DOS GOYTACAZES 02 OF DE JUSTICA: Avenida Alberto Torres, 293 - CENTRO; CAMPOS DOS GOYTACAZES 02 OF DE JUSTICA: Avenida Alberto Torres, 293 - CENTRO; CAMPOS DOS GOYTACAZES 03 OF DE JUSTICA: Rua Conselheiro José Fernandes, 103 - CENTRO; CAMPOS DOS GOYTACAZES 03 OF DE JUSTICA: Rua Conselheiro José Fernandes, 103 - CENTRO; CAMPOS DOS GOYTACAZES 07 OF DE JUSTICA: AVENIDA ALBERTO TORRES, 310 - CENTRO; CAMPOS DOS GOYTACAZES 07 OF DE JUSTICA: AVENIDA ALBERTO TORRES, 310 - CENTRO; CAMPOS DOS GOYTACAZES 07 OF DE JUSTICA: AVENIDA ALBERTO TORRES, 310 - CENTRO; CAMPOS DOS GOYTACAZES 08 OF DE JUSTICA: Avenida Alberto Torres, 303 Térreo - CENTRO; CAMPOS DOS GOYTACAZES 08 OF DE JUSTICA: Avenida Alberto Torres. 303 Térreo - CENTRO; CAMPOS DOS GOYTACAZES 08 OF DE JUSTICA:**

Avenida Alberto Torres, 303 Térreo - CENTRO; **CAMPOS DOS GOYTACAZES 10 OF DE JUSTICA: AVENIDA VINTE E OITO DE MARÇO, 574 Lojas13, 14 e 15 - CENTRO; CAMPOS DOS GOYTACAZES RCPN 07 DISTR: Avenida Antônio Luiz da Silveira, 448 - CAMPOS DOS GOYTACAZES (DEMAIS SETORES); CAMPOS DOS GOYTACAZES RCPN 07 DISTR: Avenida Antônio Luiz da Silveira, 448 - CAMPOS DOS GOYTACAZES (DEMAIS SETORES); CAMPOS DOS GOYTACAZES RCPN 10 DISTR: Rodovia Amaral Peixoto - Br 101, Km 83, S/N Ibitoca - CAMPOS DOS GOYTACAZES (DEMAIS SETORES); CAMPOS DOS GOYTACAZES RCPN 10 DISTR: Rodovia Amaral Peixoto - Br 101, Km 83, S/N Ibitoca - CAMPOS DOS GOYTACAZES (DEMAIS SETORES); CAMPOS DOS GOYTACAZES RCPN 12 DISTR: Rua Nilo Peçanha, 214 - CAMPOS DOS GOYTACAZES (DEMAIS SETORES); CAMPOS DOS GOYTACAZES RCPN 12 DISTR: Rua Nilo Peçanha, 214 - CAMPOS DOS GOYTACAZES (DEMAIS SETORES); CAMPOS DOS GOYTACAZES RCPN 18 DISTR: Rua Marte, 22 centro - CAMPOS DOS GOYTACAZES (DEMAIS SETORES); CAMPOS DOS GOYTACAZES RCPN 18 DISTR: Rua Marte, 22 centro - CAMPOS DOS GOYTACAZES (DEMAIS SETORES); CAMPOS DOS GOYTACAZES 01 OF DE JUSTICA: Avenida Alberto Torres, 287 - CENTRO; CAMPOS DOS GOYTACAZES 01 OF DE JUSTICA: Avenida Alberto Torres, 287 - CENTRO; CAMPOS DOS GOYTACAZES 01 OF DE JUSTICA: Avenida Alberto Torres, 287 - CENTRO; CAMPOS DOS GOYTACAZES 04 OF DE JUSTICA: Rua Vinte e Um de Abril, 247 - CENTRO; CAMPOS DOS GOYTACAZES 04 OF DE JUSTICA: Rua Vinte e Um de Abril, 247 - CENTRO; CAMPOS DOS GOYTACAZES 05 OF DE JUSTICA: Rua João Pessoa, 92 - CENTRO; CAMPOS DOS GOYTACAZES 05 OF DE JUSTICA: Rua João Pessoa, 92 - CENTRO; CAMPOS DOS GOYTACAZES 06 OF DE JUSTICA: AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 374 - CENTRO; CAMPOS DOS GOYTACAZES 09 OF DE JUSTICA: Praça São Salvador, 41 Loja 14 - CENTRO; CAMPOS DOS GOYTACAZES 09 OF DE JUSTICA: Praça São Salvador, 41 Loja 14 - CENTRO; CAMPOS DOS GOYTACAZES 11 OF DE JUSTICA: Avenida Alberto Torres, 283 - CENTRO; CAMPOS DOS GOYTACAZES 11 OF DE JUSTICA: Avenida Alberto Torres, 283 - CENTRO; CAMPOS DOS GOYTACAZES 11 OF DE JUSTICA: Avenida Alberto Torres, 283 - CENTRO; CAMPOS DOS GOYTACAZES 13 OF DE JUSTICA: Avenida Doutor Alberto Torres, 281 - CENTRO; CAMPOS DOS GOYTACAZES 13 OF DE JUSTICA: Avenida Doutor Alberto Torres, 281 - CENTRO; CAMPOS DOS GOYTACAZES RCPN 01 DISTR 01 SD: Rua Salvador Correa, 102 - CENTRO; CAMPOS DOS GOYTACAZES RCPN 01 DISTR 01 SD: Rua Salvador Correa, 102 - CENTRO; CAMPOS DOS GOYTACAZES RCPN 01 DISTR 02 SUBD: Rua Ipiranga, 56 salas 02 - CENTRO; CAMPOS DOS GOYTACAZES RCPN 01 DISTR 03 SD: Av. Francisco Lamego, 23 - PARQUE VICENTE GONÇALVES DIAS; CAMPOS DOS GOYTACAZES RCPN 02 DISTR: Rua São Gonçalo, 37 A - CAMPOS DOS GOYTACAZES (DEMAIS SETORES); CAMPOS DOS GOYTACAZES RCPN 02 DISTR: Rua São Gonçalo, 37 A - CAMPOS DOS GOYTACAZES (DEMAIS SETORES); CAMPOS DOS GOYTACAZES RCPN 09 DISTR: Rua Principal, s/nº, Estrada Itereré-Rio Preto, s/nº, -1 S/N - CAMPOS DOS GOYTACAZES (DEMAIS SETORES); CAMPOS DOS GOYTACAZES RCPN 09 DISTR: Rua Principal, s/nº, Estrada Itereré-Rio Preto, s/nº, -1 S/N - CAMPOS DOS GOYTACAZES (DEMAIS SETORES); CAMPOS DOS GOYTACAZES RCPN 17 DISTR: Av. Jose Pereira das Chagas, 85 - CAMPOS DOS GOYTACAZES (DEMAIS SETORES); CAMPOS DOS GOYTACAZES RCPN 17 DISTR: Av. Jose Pereira das Chagas, 85 - CAMPOS DOS GOYTACAZES (DEMAIS SETORES); CAMPOS DOS GOYTACAZES RCPN 20 DISTR: Avenida Nilo Peçanha, 19 - CAMPOS DOS GOYTACAZES (DEMAIS SETORES); CAMPOS DOS GOYTACAZES RCPN 20 DISTR: Avenida Nilo Peçanha, 19 - CAMPOS DOS GOYTACAZES (DEMAIS SETORES).**

Observações:

- As informações do nome e nº do CPF/CNPJ do solicitante são de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada na página da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no endereço <http://www.tjrj.jus.br/cgj>
- A autenticação poderá ser efetivada, no máximo, em até 3 (três) meses após a expedição.

Rio de Janeiro, 30/01/2025 12:04:27.

Regimento de Custas Judiciais do Estado do Rio de Janeiro  
Valor cobrado: R\$ **30,77** GRERJ N° **3083650004915**





**TROPICAL SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA(00013)**

CNPJ : 38.443.260/0001-04 NIRE: 33211588013 Data: 14/10/2021

Balanco Patrimonial Encerrado em 31/12/2023

Diário: 5

Folha: 1

| Descrição                                     | Classificação | Exercício Atual        | Exercício Anterior     |
|-----------------------------------------------|---------------|------------------------|------------------------|
| <b>ATIVO</b>                                  |               | <b>**1.578.682,15D</b> | <b>**1.451.539,64D</b> |
| <b>CIRCULANTE</b>                             |               | <b>**1.217.996,27D</b> | <b>****975.153,76D</b> |
| <b>CAIXA / EQUIVALENTES DE CAIXA</b>          |               | <b>**1.217.996,27D</b> | <b>****893.491,55D</b> |
| <b>CAIXA</b>                                  |               | <b>**1.217.996,27D</b> | <b>****893.451,88D</b> |
| CAIXA (002)                                   | 1-1-01-01-01  | 1.217.996,27D          | 893.451,88D            |
| <b>BANCOS</b>                                 |               | <b>*****0,00</b>       | <b>*****39,67D</b>     |
| BANCO BRADESCO S/A. (005)                     | 1-1-01-02-11  | 0,00                   | 39,67D                 |
| <b>DIREITOS</b>                               |               | <b>*****0,00</b>       | <b>****81.662,21D</b>  |
| <b>CLIENTES</b>                               |               | <b>*****0,00</b>       | <b>****81.662,21D</b>  |
| CLIENTES (051)                                | 1-1-02-01-01  | 0,00                   | 81.662,21D             |
| <b>NÃO CIRCULANTE</b>                         |               | <b>****360.685,88D</b> | <b>****476.385,88D</b> |
| <b>IMOBILIZADO</b>                            |               | <b>****591.785,88D</b> | <b>****591.785,88D</b> |
| <b>MOVEIS</b>                                 |               | <b>****591.785,88D</b> | <b>****591.785,88D</b> |
| VEICULOS (227)                                | 1-2-02-02-02  | 578.500,00D            | 578.500,00D            |
| ADIANTAMENTO A CONSORCIO (049)                | 1-2-02-02-11  | 13.285,88D             | 13.285,88D             |
| <b>(-) DEPRECIACÃO/ AMORTIZACÃO ACUMULADA</b> |               | <b>****231.100,00C</b> | <b>****115.400,00C</b> |
| <b>DEPRECIACÃO</b>                            |               | <b>****231.100,00C</b> | <b>****115.400,00C</b> |
| DEPRECIACÃO ACUMULADA VEICULOS (237)          | 1-2-04-01-03  | 231.100,00C            | 115.400,00C            |

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: TROPICAL SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA

NIRE: 332.1158801-3 Protocolo: 2024/00797250-8 Data do protocolo: 26/09/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 27/09/2024 SOB O NÚMERO 00006471167 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 31150C8332AC41F1F5168317594E7F1F7673DDFCE9810F8337BB0D359A0E8209

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

**TROPICAL SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA(00013)**

CNPJ : 38.443.260/0001-04 NIRE: 33211588013 Data: 14/10/2021

Balanco Patrimonial Encerrado em 31/12/2023

Diário: 5

Folha: 2

| Descrição                                         | Classificação | Exercício Atual        | Exercício Anterior     |
|---------------------------------------------------|---------------|------------------------|------------------------|
| <b>PASSIVO</b>                                    |               | <b>**1.578.682,15C</b> | <b>**1.451.539,64C</b> |
| <b>CIRCULANTE</b>                                 |               | <b>****110.565,59C</b> | <b>****98.889,11C</b>  |
| <b>FINANCIAMENTOS E EMPRESTIMOS A CURTO PRAZO</b> |               | <b>*****93.214,32C</b> | <b>*****93.214,32C</b> |
| <b>FINANCIAMENTOS</b>                             |               | <b>*****93.214,32C</b> | <b>*****93.214,32C</b> |
| FINANCIAMENTOS (608)                              | 2-1-02-01-03  | 93.214,32C             | 93.214,32C             |
| <b>OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIARIAS</b>  |               | <b>*****145,20C</b>    | <b>*****133,32C</b>    |
| <b>OBRIGAÇÕES PREVIDENCIARIAS</b>                 |               | <b>*****145,20C</b>    | <b>*****133,32C</b>    |
| CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS A RECOLHER (616)    | 2-1-03-02-03  | 145,20C                | 133,32C                |
| <b>OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS</b>                     |               | <b>*****17.206,07C</b> | <b>*****5.541,47C</b>  |
| <b>OBRIGAÇÕES FEDERAIS</b>                        |               | <b>*****17.206,07C</b> | <b>*****5.541,47C</b>  |
| SIMPLES A RECOLHER (625)                          | 2-1-04-01-06  | 3.165,61C              | 5.541,47C              |
| SIMPLES A RECOLHER- PARCELAMENTO (629)            | 2-1-04-01-08  | 14.040,46C             | 0,00C                  |
| <b>NÃO CIRCULANTE</b>                             |               | <b>****225.267,78C</b> | <b>****318.482,10C</b> |
| <b>FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO</b>               |               | <b>****225.267,78C</b> | <b>****318.482,10C</b> |
| <b>FINANCIAMENTOS</b>                             |               | <b>****225.267,78C</b> | <b>****318.482,10C</b> |
| FINANCIAMENTO (668)                               | 2-2-01-01-01  | 225.267,78C            | 318.482,10C            |
| <b>PATRIMONIO LIQUIDO</b>                         |               | <b>**1.242.848,78C</b> | <b>**1.034.168,43C</b> |
| <b>CAPITAL SOCIAL</b>                             |               | <b>****500.000,00C</b> | <b>****500.000,00C</b> |
| <b>CAPITAL INTEGRALIZADO</b>                      |               | <b>****500.000,00C</b> | <b>****500.000,00C</b> |
| CAPITAL INTEGRALIZADO (671)                       | 2-3-01-01-01  | 500.000,00C            | 500.000,00C            |
| <b>LUCROS/PREJUIZOS ACUMULADOS</b>                |               | <b>****742.848,78C</b> | <b>****534.168,43C</b> |
| <b>LUCRO</b>                                      |               | <b>****742.848,78C</b> | <b>****534.168,43C</b> |
| LUCROS ACUMULADOS (676)                           | 2-3-03-01-02  | 742.848,78C            | 534.168,43C            |

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: TROPICAL SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA

NIRE: 332.1158801-3 Protocolo: 2024/00797250-8 Data do protocolo: 26/09/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 27/09/2024 SOB O NÚMERO 00006471167 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 31150C8332AC41F1F5168317594E7F1F7673DDFCE9810F8337BB0D359A0E8209

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

**TROPICAL SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA**

CNPJ : 38.443.260/0001-04 NIRE: 33211588013 Data: 14/10/2021

Balanco Patrimonial em 31/12/2023

Diário: 5

Folha: 3

IMPORTA O PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL SOMANDO NO ATIVO E NO PASSIVO 1.578.682,15 (UM MILHãO, QUINHENTOS E SETENTA E OITO MIL, SEISCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E QUINZE CENTAVOS) DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA.

Campos dos Goytacazes, 31 de dezembro de 2023

ROBISON MUNIZ TAVARES FILHO

Administrador

CPF: 188.722.357-66

RG: 32.075.590-3 Orgão: DETRAN

Expedição: 14/03/2020

GABRIEL LUIZ DA CONCEICAO  
BARROSO:14042074731

Assinado de forma digital por GABRIEL LUIZ  
DA CONCEICAO BARROSO:14042074731  
Dados: 2024.09.26 09:41:12 -03'00'



Documento assinado digitalmente

ROBISON MUNIZ TAVARES FILHO

Data: 25/09/2024 13:46:36-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GABRIEL LUIZ DA CONCEIÇÃO BARROSO

CONTADOR

CPF: 140.420.747-31 CRC: 12118801

RG: 257448464 Orgão: DETRAN

Expedição: 04/05/2015

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TROPICAL SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA

NIRE: 332.1158801-3 Protocolo: 2024/00797250-8 Data do protocolo: 26/09/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 27/09/2024 SOB O NÚMERO 00006471167 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 31150C8332AC41F1F5168317594E7F1F7673DDFCE9810F8337BB0D359A0E8209

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



| Descrição                                        | Classificação | Conta  | Exercício Atual        |
|--------------------------------------------------|---------------|--------|------------------------|
| RECEITAS                                         |               |        |                        |
| RECEITA BRUTA                                    |               |        |                        |
| RECEITA BRUTA OPERACIONAL                        |               |        |                        |
| RECEITAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS                | 3-1-01-02     | 30044  | 39.617,71C             |
| <b>=RECEITA BRUTA OPERACIONAL</b>                |               |        | <b>*****39.617,71C</b> |
| RECEITA DE LOCAÇÃO                               | 3-1-05        | 300485 | 318.350,00C            |
| <b>=T o t a l - RECEITA BRUTA</b>                |               |        | <b>****357.967,71C</b> |
| (-) DEDUÇÕES DA RECEITA                          |               |        |                        |
| (-) DEDUÇÕES DA RECEITA DE VENDA/SERVIÇO         |               |        |                        |
| IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES INCIDENTES S/VENDAS     | 3-2-01-02     | 30047  | 22.381,74D             |
| <b>=(-) DEDUÇÕES DA RECEITA DE VENDA/SERVIÇO</b> |               |        | <b>*****22.381,74D</b> |
| <b>=T o t a l - (-) DEDUÇÕES DA RECEITA</b>      |               |        | <b>*****22.381,74D</b> |
| <b>=T o t a l - RECEITAS</b>                     |               |        | <b>****335.585,97C</b> |

**TROPICAL SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA(00013)**CNPJ: 38.443.260/0001-04 NIRE: 33211588013 Data: 14/10/2021  
Demonstração do Resultado do Exercício de 01/01/2023 até 31/12/2023

Diário :5 Folha: 5

| Descrição                                        | Classificação | Conta | Exercício Atual        |
|--------------------------------------------------|---------------|-------|------------------------|
| DESPESAS / CUSTO / RESULTADO                     |               |       |                        |
| DESPESAS OPERACIONAIS                            |               |       |                        |
| DESPESAS ADMINISTRATIVAS                         |               |       |                        |
| DESPESAS GERIAS ADMINISTRATIVAS                  | 4-1-01-01     | 40066 | 124.868,00D            |
| <b>=DESPESAS ADMINISTRATIVAS</b>                 |               |       | <b>****124.868,00D</b> |
| RESULTADO FINANCEIRO                             |               |       |                        |
| DESPESAS FINANCEIRAS                             | 4-1-03-01     | 40077 | 2.037,62D              |
| <b>=RESULTADO FINANCEIRO</b>                     |               |       | <b>*****2.037,62D</b>  |
| <b>=T o t a l - DESPESAS OPERACIONAIS</b>        |               |       | <b>****126.905,62D</b> |
| <b>=T o t a l - DESPESAS / CUSTO / RESULTADO</b> |               |       | <b>****126.905,62D</b> |

## RESULTADO DO EXERCÍCIO

RECEITAS-----> 335.585,97C  
DESPESAS + CUSTO-----> 126.905,62D  
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO: \*\*\*\*\*208.680,35

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: TROPICAL SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA

NIRE: 332.1158801-3 Protocolo: 2024/00797250-8 Data do protocolo: 26/09/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 27/09/2024 SOB O NÚMERO 00006471167 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 31150C8332AC41F1F5168317594E7F1F7673DDFCE9810F8337BB0D359A0E8209

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

IMPORTA A PRESENTE DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO COM LUCRO DE 208.680,35 (DUZENTOS E OITO MIL, SEISCENTOS E OITENTA Reais E TRINTA E CINCO CENTAVOS) DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA.

CAMPOS DOS GOYTACAZES, 31 DE DEZEMBRO DE 2023



Documento assinado digitalmente

ROBISON MUNIZ TAVARES FILHO

Data: 25/09/2024 14:12:52-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ROBISON MUNIZ TAVARES FILHO

Administrador

CPF: 188.722.357-66

GABRIEL LUIZ DA CONCEICAO

BARROSO:14042074731

Assinado de forma digital por GABRIEL LUIZ

DA CONCEICAO BARROSO:14042074731

Dados: 2024.09.26 09:38:58 -03'00'

GABRIEL LUIZ DA CONCEIÇÃO BARROSO

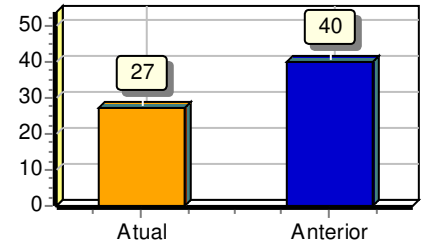
CONTADOR

CPF: 140.420.747-31 CRC: 12118801

**Grau de Endividamento**

|                                                               |              |        |
|---------------------------------------------------------------|--------------|--------|
| Passivo Circulante + Passivo não Circulante (Obrigações a LP) | 335.833,37   |        |
| <hr/>                                                         |              |        |
| Patrimônio Líquido                                            | 1.242.848,78 | = 0,27 |

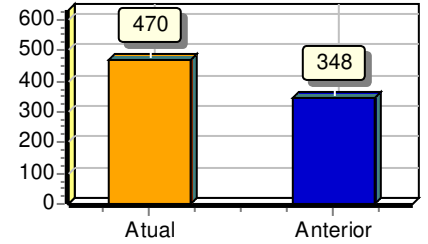
Quanto menor, melhor. O capital de terceiros equivale a 27% do capital próprio.



**Solvência Geral**

|                                                               |              |        |
|---------------------------------------------------------------|--------------|--------|
| Ativo                                                         | 1.578.682,15 |        |
| <hr/>                                                         |              |        |
| Passivo Circulante + Passivo não Circulante (Obrigações a LP) | 335.833,37   | = 4,70 |

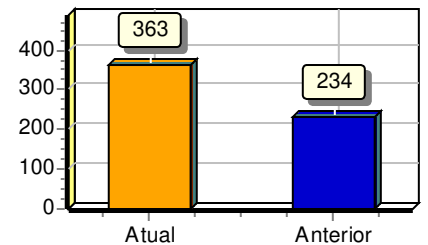
Quanto maior, melhor. O investimento total equivale a 470 % do capital de terceiros.



**Liquidez Geral**

|                                                               |              |        |
|---------------------------------------------------------------|--------------|--------|
| Ativo Circulante + Ativo Realizável a LP                      | 1.217.996,27 |        |
| <hr/>                                                         |              |        |
| Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante (Obrigações a LP) | 335.833,37   | = 3,63 |

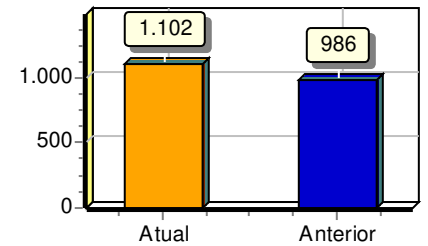
Quanto maior, melhor. A empresa possui R\$3,63 de ativo Circulante e ativo realizável a longo prazo para cada R\$1,00 de dívida total.



**Liquidez Corrente**

|                    |              |         |
|--------------------|--------------|---------|
| Ativo Circulante   | 1.217.996,27 |         |
| <hr/>              |              |         |
| Passivo Circulante | 110.565,59   | = 11,02 |

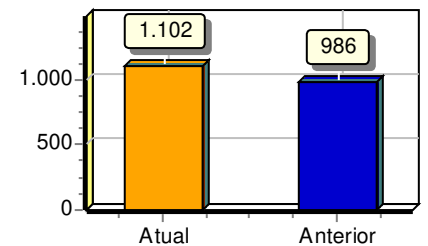
Quanto maior, melhor. A empresa possui R\$11,02 de ativo circulante para cada R\$1,00 de dívida de curto prazo.



**Liquidez Seca**

|                             |              |         |
|-----------------------------|--------------|---------|
| Ativo Circulante - Estoques | 1.217.996,27 |         |
| <hr/>                       |              |         |
| Passivo Circulante          | 110.565,59   | = 11,02 |

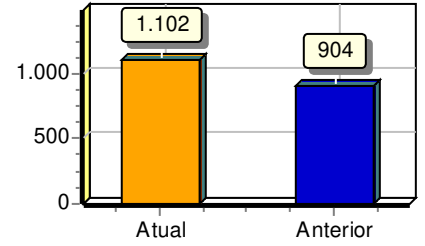
Quanto maior, melhor. A empresa possui R\$11,02 de ativo circulante para cada R\$1,00 de dívida de curto prazo, sem comprometer os estoques.



**Liquidez Imediata**

|                    |              |         |
|--------------------|--------------|---------|
| Ativo Disponível   | 1.217.996,27 |         |
| Passivo Circulante | 110.565,59   | = 11,02 |

Quanto maior, melhor. A empresa possui R\$11,02 de disponibilidades para cada R\$1,00 de dívida de curto prazo.



Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas de acordo com a documentação que nos foi apresentada.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ROBISON MUNIZ TAVARES FILHO  
Data: 25/09/2024 14:11:22-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Campos dos Goytacazes, 31 de dezembro de 2023.

GABRIEL LUIZ DA CONCEICAO  
BARROSO:14042074731  
Assinado de forma digital por GABRIEL LUIZ DA CONCEICAO BARROSO:14042074731  
Dados: 2024.09.26 09:39:23 -03'00'

ROBISON MUNIZ TAVARES FILHO  
Administrador  
CPF:188.722.357-66  
RG:32.075.590-3 Data de expedição:14/03/2020  
Administrador

GLC BARROSO ASSESSORIA CONTÁBIL  
CRC:121188 CNPJ:36015288000115  
GABRIEL LUIZ DA CONCEIÇÃO BARROSO  
Contador  
CPF:140.420.747-31 CRC:12118801  
RG:257448464 Data de expedição:04/05/2015



### IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA TROPICAL SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA, NIRE 33.2.1158801-3, PROTOCOLO 2024/00797250-8, ARQUIVADO EM 27/09/2024, SOB O NÚMERO (S) 00006471167, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

| CPF/CNPJ                                           | Nome                              |
|----------------------------------------------------|-----------------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> 140.420.747-31 | GABRIEL LUIZ DA CONCEICAO BARROSO |




27 de setembro de 2024.

**Gabriel Oliveira de Souza Voi**  
 Secretário Geral

1/1

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**  
 Empresa: TROPICAL SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA  
 NIRE: 332.1158801-3 Protocolo: 2024/00797250-8 Data do protocolo: 26/09/2024  
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 27/09/2024 SOB O NÚMERO 00006471167 e demais constantes do termo de autenticação.  
 Autenticação: 31150C8332AC41F1F5168317594E7F1F7673DDFCE9810F8337BB0D359A0E8209  
 Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

  
**Pag. 11/11**





**TROPICAL SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA(00013)**

CNPJ : 38.443.260/0001-04 NIRE: 33211588013 Data: 14/10/2021

Balço Patrimonial Encerrado em 31/12/2024

Diário: 1

Folha: 2

| Descrição                                     | Classificação | Exercício Atual        | Exercício Anterior     |
|-----------------------------------------------|---------------|------------------------|------------------------|
| <b>ATIVO</b>                                  |               | <b>**1.996.648,84D</b> | <b>**1.578.682,15D</b> |
| <b>CIRCULANTE</b>                             |               | <b>**1.751.662,96D</b> | <b>**1.217.996,27D</b> |
| <b>CAIXA / EQUIVALENTES DE CAIXA</b>          |               | <b>**1.729.123,96D</b> | <b>**1.217.996,27D</b> |
| <b>CAIXA</b>                                  |               | <b>**1.729.123,96D</b> | <b>**1.217.996,27D</b> |
| CAIXA (002)                                   | 1-1-01-01-01  | 1.729.123,96D          | 1.217.996,27D          |
| <b>ESTOQUES</b>                               |               | <b>*****22.539,00D</b> | <b>*****0,00</b>       |
| <b>ESTOQUES</b>                               |               | <b>*****22.539,00D</b> | <b>*****0,00</b>       |
| MERCADORIAS PARA REVENDA (032)                | 1-1-05-01-02  | 22.539,00D             | 0,00                   |
| <b>NÃO CIRCULANTE</b>                         |               | <b>****244.985,88D</b> | <b>****360.685,88D</b> |
| <b>IMOBILIZADO</b>                            |               | <b>****591.785,88D</b> | <b>****591.785,88D</b> |
| <b>MOVEIS</b>                                 |               | <b>****591.785,88D</b> | <b>****591.785,88D</b> |
| VEICULOS (227)                                | 1-2-02-02-02  | 578.500,00D            | 578.500,00D            |
| ADIANTAMENTO A CONSORCIO (049)                | 1-2-02-02-11  | 13.285,88D             | 13.285,88D             |
| <b>(-) DEPRECIACÃO/ AMORTIZACÃO ACUMULADA</b> |               | <b>****346.800,00C</b> | <b>****231.100,00C</b> |
| <b>DEPRECIACÃO</b>                            |               | <b>****346.800,00C</b> | <b>****231.100,00C</b> |
| DEPRECIACÃO ACUMULADA VEICULOS (237)          | 1-2-04-01-03  | 346.800,00C            | 231.100,00C            |

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: TROPICAL SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA

NIRE: 332.1158801-3 Protocolo: 2026/00151034-4 Data do protocolo: 21/01/2026

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 27/01/2026 SOB O NÚMERO 00007543151 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 4628A9C66B60B8CCB9EF5CAAF64E67500DA570DABDFB0491E91293A28C1303D

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

**TROPICAL SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA(00013)**

CNPJ : 38.443.260/0001-04 NIRE: 33211588013 Data: 14/10/2021

Balanco Patrimonial Encerrado em 31/12/2024

Diário: 1

Folha: 3

| Descrição                                         | Classificação | Exercício Atual        | Exercício Anterior     |
|---------------------------------------------------|---------------|------------------------|------------------------|
| <b>PASSIVO</b>                                    |               | <b>**1.996.648,84C</b> | <b>**1.578.682,15C</b> |
| <b>CIRCULANTE</b>                                 |               | <b>****210.590,30C</b> | <b>****110.565,59C</b> |
| <b>FINANCIAMENTOS E EMPRESTIMOS A CURTO PRAZO</b> |               | <b>****186.428,64C</b> | <b>****93.214,32C</b>  |
| <b>FINANCIAMENTOS</b>                             |               | <b>****186.428,64C</b> | <b>****93.214,32C</b>  |
| FINANCIAMENTOS (608)                              | 2-1-02-01-03  | 186.428,64C            | 93.214,32C             |
| <b>OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIARIAS</b>  |               | <b>*****1.761,02C</b>  | <b>*****145,20C</b>    |
| <b>OBRIGAÇÕES PREVIDENCIARIAS</b>                 |               | <b>*****1.761,02C</b>  | <b>*****145,20C</b>    |
| CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS A RECOLHER (616)    | 2-1-03-02-03  | 0,00C                  | 145,20C                |
| PARCELAMENTO PREVIDENCIÁRIO (628)                 | 2-1-03-02-06  | 1.761,02C              | 0,00C                  |
| <b>OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS</b>                     |               | <b>*****22.400,64C</b> | <b>*****17.206,07C</b> |
| <b>OBRIGAÇÕES FEDERAIS</b>                        |               | <b>*****22.400,64C</b> | <b>*****17.206,07C</b> |
| SIMPLES A RECOLHER (625)                          | 2-1-04-01-06  | 0,00C                  | 3.165,61C              |
| SIMPLES A RECOLHER- PARCELAMENTO (629)            | 2-1-04-01-08  | 22.400,64C             | 14.040,46C             |
| <b>NÃO CIRCULANTE</b>                             |               | <b>*****38.839,14C</b> | <b>****225.267,78C</b> |
| <b>EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO</b> |               | <b>*****38.839,14C</b> | <b>****225.267,78C</b> |
| <b>EMPRÉSTIMOS</b>                                |               | <b>*****38.839,14C</b> | <b>****225.267,78C</b> |
| EMPRÉSTIMO (668)                                  | 2-2-01-01-01  | 38.839,14C             | 225.267,78C            |
| <b>PATRIMONIO LIQUIDO</b>                         |               | <b>**1.747.219,40C</b> | <b>**1.242.848,78C</b> |
| <b>CAPITAL SOCIAL</b>                             |               | <b>****500.000,00C</b> | <b>****500.000,00C</b> |
| <b>CAPITAL INTEGRALIZADO</b>                      |               | <b>****500.000,00C</b> | <b>****500.000,00C</b> |
| CAPITAL INTEGRALIZADO (671)                       | 2-3-01-01-01  | 500.000,00C            | 500.000,00C            |
| <b>LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS</b>                |               | <b>**1.247.219,40C</b> | <b>****742.848,78C</b> |
| <b>LUCRO</b>                                      |               | <b>**1.247.219,40C</b> | <b>****742.848,78C</b> |
| LUCROS ACUMULADOS (676)                           | 2-3-03-01-02  | 1.247.219,40C          | 742.848,78C            |

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: TROPICAL SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA

NIRE: 332.1158801-3 Protocolo: 2026/00151034-4 Data do protocolo: 21/01/2026

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 27/01/2026 SOB O NÚMERO 00007543151 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 4628A9C66B60B8BCCB9EF5CAAF64E67500DA570DABDFB0491E91293A28C1303D

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

**TROPICAL SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA**

CNPJ : 38.443.260/0001-04 NIRE: 33211588013 Data: 14/10/2021

Balanco Patrimonial em 31/12/2024

Diário: 1

Folha: 4

IMPORTA O PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL SOMANDO NO ATIVO E NO PASSIVO 1.996.648,84 (UM MILHÃO, NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS) DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA.

Campos dos Goytacazes, 31 de dezembro de 2024

---

ROBISON MUNIZ TAVARES FILHO

Administrador

CPF: 188.722.357-66

RG: 32.075.590-3 Orgão: DETRAN

Expedição: 14/03/2020

---

GABRIEL LUIZ DA CONCEIÇÃO BARROSO

CONTADOR

CPF: 140.420.747-31 CRC: 12118801

RG: 257448464 Orgão: DETRAN

Expedição: 04/05/2015

**TROPICAL SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA(00013)**CNPJ: 38.443.260/0001-04 NIRE: 33211588013 Data: 14/10/2021  
Demonstração do Resultado do Exercício de 01/01/2024 até 31/12/2024

Diário :1 Folha: 5

| Descrição                                            | Classificação | Conta | Exercício Atual        |
|------------------------------------------------------|---------------|-------|------------------------|
| RECEITAS                                             |               |       |                        |
| RECEITA BRUTA                                        |               |       |                        |
| RECEITA BRUTA OPERACIONAL                            |               |       |                        |
| RECEITA DE REVENDA DE MERCADORIAS                    |               |       |                        |
| VENDAS                                               | 3-1-01-01-01  | 701   | 182.361,00C            |
| <b>=RECEITA DE REVENDA DE MERCADORIAS</b>            |               |       | <b>****182.361,00C</b> |
| RECEITAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS                    |               |       |                        |
| SERVIÇOS                                             | 3-1-01-02-01  | 707   | 465.073,50C            |
| <b>=RECEITAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b>            |               |       | <b>****465.073,50C</b> |
| <b>=RECEITA BRUTA OPERACIONAL</b>                    |               |       | <b>****647.434,50C</b> |
| RECEITA DE LOCAÇÃO                                   |               |       |                        |
| LOCAÇÃO DE BENS                                      | 3-1-05-01     | 758   | 218.000,00C            |
| <b>=RECEITA DE LOCAÇÃO</b>                           |               |       | <b>****218.000,00C</b> |
| <b>=T o t a l - RECEITA BRUTA</b>                    |               |       | <b>****865.434,50C</b> |
| (-) DEDUÇÕES DA RECEITA                              |               |       |                        |
| (-) DEDUÇÕES DA RECEITA DE VENDA/SERVIÇO             |               |       |                        |
| DEVOLUÇÃO DE VENDAS                                  |               |       |                        |
| (-) DEVOLUÇÃO DE VENDAS                              | 3-2-01-01-01  | 711   | 102.450,00D            |
| <b>=DEVOLUÇÃO DE VENDAS</b>                          |               |       | <b>****102.450,00D</b> |
| IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES INCIDENTES S/VENDAS         |               |       |                        |
| (-) SIMPLES                                          | 3-2-01-02-07  | 858   | 39.084,96D             |
| <b>=IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES INCIDENTES S/VENDAS</b> |               |       | <b>*****39.084,96D</b> |
| <b>=(-) DEDUÇÕES DA RECEITA DE VENDA/SERVIÇO</b>     |               |       | <b>****141.534,96D</b> |
| <b>=T o t a l - (-) DEDUÇÕES DA RECEITA</b>          |               |       | <b>****141.534,96D</b> |
| <b>=T o t a l - RECEITAS</b>                         |               |       | <b>****723.899,54C</b> |

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: TROPICAL SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA

NIRE: 332.1158801-3 Protocolo: 2026/00151034-4 Data do protocolo: 21/01/2026

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 27/01/2026 SOB O NÚMERO 00007543151 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 4628A9C66B60B8BCCB9EF5CAAF64E67500DA570DABDFB0491E91293A28C1303D

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

| Descrição                                        | Classificação | Conta | Exercício Atual        |
|--------------------------------------------------|---------------|-------|------------------------|
| DESPESAS / CUSTO / RESULTADO                     |               |       |                        |
| DESPESAS OPERACIONAIS                            |               |       |                        |
| DESPESAS ADMINISTRATIVAS                         |               |       |                        |
| DESPESAS GERIAS ADMINISTRATIVAS                  |               |       |                        |
| PROLABORE                                        | 4-1-01-01     | 801   | 12.708,00D             |
| DEPRECIÇÃO                                       | 4-1-01-01-03  | 912   | 115.700,00D            |
| <b>=DESPESAS GERIAS ADMINISTRATIVAS</b>          |               |       | <b>****128.408,00D</b> |
| <b>=DESPESAS ADMINISTRATIVAS</b>                 |               |       | <b>****128.408,00D</b> |
| DESPESAS DE VENDAS                               |               |       |                        |
| PESSOAL                                          |               |       |                        |
| SALARIOS                                         | 4-1-02-01-01  | 802   | 12.683,70D             |
| INDENIZACOES                                     | 4-1-02-01-04  | 811   | 4.735,25D              |
| <b>=PESSOAL</b>                                  |               |       | <b>*****17.418,95D</b> |
| ENCARGOS SOCIAIS                                 |               |       |                        |
| CONT INSS                                        | 4-1-02-02-01  | 836   | 564,80D                |
| FGTS                                             | 4-1-02-02-04  | 839   | 1.014,65D              |
| FGTS RECISÓRIO                                   | 4-1-02-02-05  | 840   | 749,43D                |
| <b>=ENCARGOS SOCIAIS</b>                         |               |       | <b>*****2.328,88D</b>  |
| <b>=DESPESAS DE VENDAS</b>                       |               |       | <b>*****19.747,83D</b> |
| RESULTADO FINANCEIRO                             |               |       |                        |
| DESPESAS FINANCEIRAS                             |               |       |                        |
| MULTA DE MORA                                    | 4-1-03-01-01  | 935   | 2.862,88D              |
| JUROS                                            | 4-1-03-01-04  | 934   | 1.539,21D              |
| <b>=DESPESAS FINANCEIRAS</b>                     |               |       | <b>*****4.402,09D</b>  |
| <b>=RESULTADO FINANCEIRO</b>                     |               |       | <b>*****4.402,09D</b>  |
| <b>=T o t a l - DESPESAS OPERACIONAIS</b>        |               |       | <b>****152.557,92D</b> |
| CUSTO                                            |               |       |                        |
| CUSTO                                            |               |       |                        |
| CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS                   |               |       |                        |
| CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS                   | 4-3-01-01-01  | 971   | 66.971,00D             |
| <b>=CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS</b>           |               |       | <b>****66.971,00D</b>  |
| <b>=CUSTO</b>                                    |               |       | <b>****66.971,00D</b>  |
| <b>=T o t a l - CUSTO</b>                        |               |       | <b>****66.971,00D</b>  |
| <b>=T o t a l - DESPESAS / CUSTO / RESULTADO</b> |               |       | <b>****219.528,92D</b> |

| Descrição | Classificação | Conta | Exercício Atual |
|-----------|---------------|-------|-----------------|
|-----------|---------------|-------|-----------------|

RESULTADO DO EXERCÍCIO

---

|                             |                 |
|-----------------------------|-----------------|
| RECEITAS----->              | 723.899,54C     |
| DESPESAS + CUSTO----->      | 219.528,92D     |
| LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO: | *****504.370,62 |

---

IMPORTA A PRESENTE DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO COM LUCRO DE 504.370,62 (QUINHENTOS E QUATRO MIL, TREZENTOS E SETENTA Reais E SESSENTA E DOIS CENTAVOS) DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA.

CAMPOS DOS GOYTACAZES, 31 DE DEZEMBRO DE 2024

---

ROBISON MUNIZ TAVARES FILHO

Administrador

CPF: 188.722.357-66

---

GABRIEL LUIZ DA CONCEIÇÃO BARROSO

CONTADOR

CPF: 140.420.747-31 CRC: 12118801

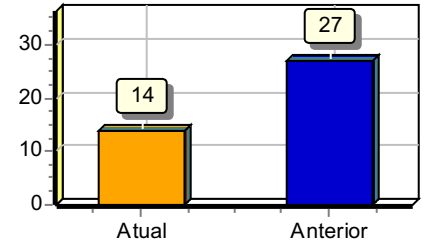
**Dados extraídos no período**

|                                 |                  |
|---------------------------------|------------------|
| Ativo                           | R\$ 1.996.648,84 |
| Ativo Circulante                | R\$ 1.751.662,96 |
| Ativo Disponível                | R\$ 1.729.123,96 |
| Ativo não Circulante            | R\$ 244.985,88   |
| Ativo Realizável a LP           | R\$ 0,00         |
| Estoques                        | R\$ 22.539,00    |
| Passivo Circulante              | R\$ 210.590,30   |
| Passivo não Circulante          | R\$ 38.839,14    |
| Patrimônio Líquido              | R\$ 1.747.219,40 |
| Resultado de exercícios Futuros | R\$ 0,00         |
| Lucro/Prejuízo do Exercício     | R\$ 0,00         |
| Vendas Líquidas                 | R\$ 0,00         |
| Resultado Antes das Provisões   | R\$ 0,00         |

**Grau de Endividamento**

|                                                               |              |        |
|---------------------------------------------------------------|--------------|--------|
| Passivo Circulante + Passivo não Circulante (Obrigações a LP) | 249.429,44   |        |
| <hr/>                                                         |              | = 0,14 |
| Patrimônio Líquido                                            | 1.747.219,40 |        |

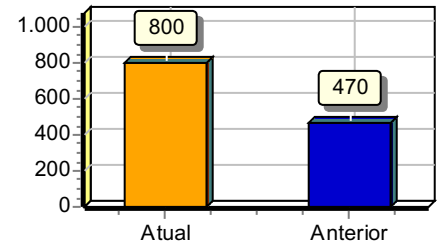
Quanto menor, melhor. O capital de terceiros equivale a 14% do capital próprio.



**Solvência Geral**

|                                                               |              |        |
|---------------------------------------------------------------|--------------|--------|
| Ativo                                                         | 1.996.648,84 |        |
| <hr/>                                                         |              | = 8,00 |
| Passivo Circulante + Passivo não Circulante (Obrigações a LP) | 249.429,44   |        |

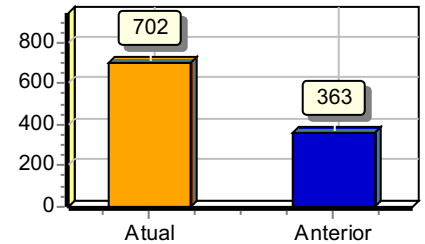
Quanto maior, melhor. O investimento total equivale a 800 % do capital de terceiros.



**Liquidez Geral**

|                                                               |              |        |
|---------------------------------------------------------------|--------------|--------|
| Ativo Circulante + Ativo Realizável a LP                      | 1.751.662,96 |        |
| <hr/>                                                         |              | = 7,02 |
| Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante (Obrigações a LP) | 249.429,44   |        |

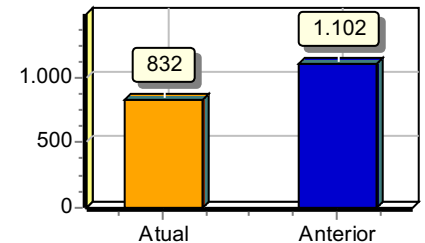
Quanto maior, melhor. A empresa possui R\$7,02 de ativo Circulante e ativo realizável a longo prazo para cada R\$1,00 de dívida total.



**Liquidez Corrente**

|                    |              |        |
|--------------------|--------------|--------|
| Ativo Circulante   | 1.751.662,96 |        |
| <hr/>              |              | = 8,32 |
| Passivo Circulante | 210.590,30   |        |

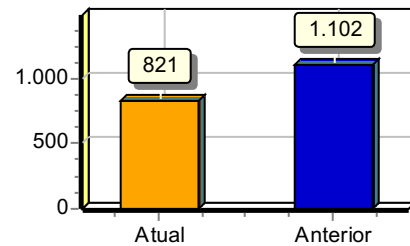
Quanto maior, melhor. A empresa possui R\$8,32 de ativo circulante para cada R\$1,00 de dívida de curto prazo.



**Liquidez Seca**

|                             |              |        |
|-----------------------------|--------------|--------|
| Ativo Circulante - Estoques | 1.729.123,96 |        |
| <hr/>                       |              | = 8,21 |
| Passivo Circulante          | 210.590,30   |        |

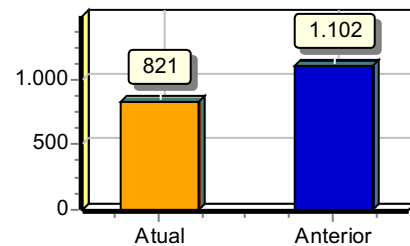
Quanto maior, melhor. A empresa possui R\$8,21 de ativo circulante para cada R\$1,00 de dívida de curto prazo, sem comprometer os estoques.



**Liquidez Imediata**

|                    |              |        |
|--------------------|--------------|--------|
| Ativo Disponível   | 1.729.123,96 |        |
| <hr/>              |              | = 8,21 |
| Passivo Circulante | 210.590,30   |        |

Quanto maior, melhor. A empresa possui R\$8,21 de disponibilidades para cada R\$1,00 de dívida de curto prazo.



Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas de acordo com a documentação que nos foi apresentada.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** **ROBISON MUNIZ TAVARES FILHO**  
Data: 26/01/2026 09:38:01-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Campos dos Goytacazes, 31 de dezembro de 2024.

**GABRIEL LUIZ DA CONCEICAO BARROSO:14042074731**  
Assinado de forma digital por GABRIEL LUIZ DA CONCEICAO BARROSO:14042074731  
Dados: 2026.01.26 09:50:26 -03'00'

**ROBISON MUNIZ TAVARES FILHO**  
Administrador  
CPF:188.722.357-66  
RG:32.075.590-3 Data de expedição:14/03/2020  
Administrador

**GLC BARROSO ASSESSORIA CONTÁBIL**  
CRC:121188 CNPJ:36015288000115  
**GABRIEL LUIZ DA CONCEIÇÃO BARROSO**  
Contador  
CPF:140.420.747-31 CRC:12118801  
RG:257448464 Data de expedição:04/05/2015



## IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA TROPICAL SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA, NIRE 33.2.1158801-3, PROTOCOLO 2026/00151034-4, ARQUIVADO EM 27/01/2026, SOB O NÚMERO (S) 00007543151, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

| CPF/CNPJ         | Nome                              |
|------------------|-----------------------------------|
| ✓ 140.420.747-31 | GABRIEL LUIZ DA CONCEICAO BARROSO |
| ✓ 188.722.357-66 | ROBISON MUNIZ TAVARES FILHO       |

27 de janeiro de 2026.

**Gabriel Oliveira de Souza Voi**  
Secretário Geral

1/1



**ANEXO IX –  
DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaro que a empresa **Tropical Soluções Industriais LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 38.443.260/0001-04, inscrição estadual nº 12.439.81-4 estabelecida na Avenida José Silva de Azevedo Neto, nº 200, Bloco 05, Sala 357, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22775-056, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

| Nome do Órgão/Empresa                                                                    | Endereço/Telefone do Órgão/ Empresa                                                                                             | Vigência do Contrato | Valor mensal do contrato | Valor total do contrato |
|------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|--------------------------|-------------------------|
| Coderte - Companhia de Desenvolvimento e Terminais do Estado do Rio de Janeiro           | Av. Treze de maio, 23, 10º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ<br>Telefone: 21 2332 5026<br>Email:adriana.biosca@coderte.rj.gov.br | 26/02/2027           | R\$<br>317.410,35        | R\$<br>3.808.924,20     |
| Detran - Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro                   | Av. Pres. Vargas, 817, Centro, Rio de Janeiro-RJ,<br>Telefone: (21) 2332-2030<br>Email:gustavo.arantes@getran.rj.gov.br         | 05/06/2027           | R\$<br>135.916,66        | R\$<br>3.261.999,84     |
| Secretaria Municipal de Promoção Social - Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu-RJ | Rua Maria Adelaide, 186 – Vila Nova, Conceição de Macabu-RJ<br>Email:<br>promocaosocialmacabu@gmail.com                         | 17/10/2026           | R\$<br>102.450,00        | R\$ 819.600,00          |

Cálculo do índice (Patrimônio Líquido x 12) ÷ Valor Total dos Contratos.

| Descrição                    | Valor (R\$)  | Cálculo / Resultado |
|------------------------------|--------------|---------------------|
| Patrimônio Líquido           | 1.747.219,00 |                     |
| Patrimônio Líquido x 12      |              | 20.966.628,00       |
| Total de Contratos           | 7.890.524,04 |                     |
| Índice (PL x 12 ÷ Contratos) |              | 2.66                |
| Resultado do Requisito       |              | ATENDE (índice ≥ 1) |

Rio de Janeiro, 03 de março de 2026.

**Paula Francinete Macedo Gomes Ribeiro**  
*Sócio-Administrador*  
**Tropical Soluções Industriais LTDA**



**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º, XXXIII DA CF/88**

DECLARO, sob as penas da Lei, em atendimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº PE 90004/26, promovido por essa DPRJ, na Avenida Marechal Câmara nº 314, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20.020-080, que a empresa **Tropical Soluções Industriais LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 38.443.260/0001-04, sediada na Avenida Jose Silva de Azevedo Neto, nº 200, Bloco 05, Sala 357, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP 22775-056, neste ato representada por **Paula Francinete Macedo Gomes Ribeiro**, Portadora do RG(CNH) sob nº 00152635688-DETRAN/RJ e CPF nº 399.043.697-04, não possui em seu quadro funcional nenhum menor de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de 16 ( dezesseis ) anos, em obediência ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Rio de Janeiro, 03 de março de 2026.

---

**Paula Francinete Macedo Gomes Ribeiro**  
*Sócio-Administrador*  
**Tropical Soluções Industriais LTDA**



#### **ANEXO IV – DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO À LEI ESTADUAL Nº 7.258/2016**

Eu, **Paula Francinete Macedo Gomes Ribeiro**, portadora da CNH nº 00152635688 – DETRAN/RJ e CPF nº 399.043.697-04, na qualidade de representante legal da empresa **Tropical Soluções Industriais LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 38.443.260/0001-04, com sede na Avenida José Silva de Azevedo Neto, nº 200, Bloco 05, Sala 357, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22775-056, DECLARO, sob as penas da lei, em atendimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90004/26, DPRJ Av. Marechal Câmara, 314 – 3º andar – Centro, Rio de Janeiro – RJ, que:

- A empresa possui atualmente menos de 100 (cem) empregados em seu quadro funcional;
- Por essa razão, não se enquadra na obrigatoriedade de reserva de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitados da Previdência Social, prevista no artigo 93 da Lei Federal nº 8.213/1991, à qual faz referência a Lei Estadual nº 7.258/2016;
- Compromete-se a cumprir integralmente a legislação vigente caso venha a atingir o quantitativo mínimo de empregados estabelecido em lei.

Rio de Janeiro, 03 de março de 2026.

---

**Paula Francinete Macedo Gomes Ribeiro**  
*Sócio-Administrador*  
**Tropical Soluções Industriais LTDA**

**ANEXO VI**  
**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

**Tropical Soluções Industriais LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 38.443.260/0001-04, sediada na Avenida Jose Silva de Azevedo Neto, nº 200, Bloco 05, Sala 357, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP 22775-056, doravante denominado LICITANTE, para fins do disposto no Edital nº 90004/26, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO antes da abertura oficial das propostas e;
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Rio de Janeiro, 03 de março de 2026.

**Paula Francinete Macedo Gomes Ribeiro**  
*Sócio-Administrador*  
**Tropical Soluções Industriais LTDA**



**ANEXO VII**  
**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE**

À Comissão de Pregão  
a/c Sr. Pregoeiro (a)  
Referente ao Pregão Eletrônico DPRJ nº 90004/26

**Tropical Soluções Industriais LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 38.443.260/0001-04, sediada na Avenida Jose Silva de Azevedo Neto, nº 200, Bloco 05, Sala 357, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP 22775-056, neste ato representada pelo seu representante **Paula Francinete Macedo Gomes Ribeiro**, Portadora do RG(CNH) sob nº 00152635688-DETRAN/RJ e CPF nº 399.043.697-04, DECLARA, sob as penas da Lei, que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem.

Rio de Janeiro, 03 de março de 2026.

**Paula Francinete Macedo Gomes Ribeiro**  
*Sócio-Administrador*  
**Tropical Soluções Industriais LTDA**



**ANEXO VIII**  
**DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO § 1º, ART. 63 DA LEI FEDERAL**  
**14.133/2021**

À Comissão de Pregão  
a/c Sr. Pregoeiro (a)  
Referente ao Pregão Eletrônico DPRJ nº 90004/26

**Paula Francinete Macedo Gomes Ribeiro**, Portadora do RG(CNH) sob nº 00152635688-DETRAN/RJ e CPF nº 399.043.697-04, DECLARO, sob as penas da Lei, em atendimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90004/26, promovido por esta DPRJ, na Avenida Marechal Câmara nº 314, Centro – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.020-080, que a empresa **Tropical Soluções Industriais LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 38.443.260/0001-04, sediada na Avenida Jose Silva de Azevedo Neto, nº 200, Bloco 05, Sala 357, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP 22775-056, por mim representada, possui aptidão financeira para a execução do CONTRATO e que a sua PROPOSTA DE PREÇO compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme § 1º, Art. 63 de Lei Federal 14.133/2021.

Declara ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Rio de Janeiro, 03 de março de 2026.

**Paula Francinete Macedo Gomes Ribeiro**  
*Sócio-Administrador*  
**Tropical Soluções Industriais LTDA**



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 38.443.260/0001-04  
Razão Social: TROPICAL SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA  
Nome Fantasia:  
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: 25/03/2026  
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
MEI: Não  
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

#### Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta  
Impedimento de Licitar: Nada Consta  
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta  
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

#### Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

##### I - Credenciamento

##### II - Habilitação Jurídica

##### III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

|                                                                                             |           |            |            |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|------------|------------|
| Receita Federal e PGFN                                                                      | Validade: | 05/04/2026 | Automática |
| FGTS                                                                                        | Validade: | 24/03/2026 | Automática |
| Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> ) | Validade: | 05/09/2026 | Automática |

##### IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

|                            |           |            |
|----------------------------|-----------|------------|
| Receita Estadual/Distrital | Validade: | 12/04/2026 |
| Receita Municipal          | Validade: | 12/04/2026 |

##### V - Qualificação Técnica

##### VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2026

Emitido em: 10/03/2026 13:13

CPF: 101.XXX.XXX-69 Nome: CINTHYA LUCIANO TEIXEIRA

Ass: \_\_\_\_\_

1 de 1



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Relatório de Ocorrências Ativas

#### Dados do Fornecedor

---

CNPJ: 38.443.260/0001-04  
Razão Social: TROPICAL SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA  
Nome Fantasia:  
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

**Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor**



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar

#### Dados do Fornecedor

---

CNPJ: 38.443.260/0001-04  
Razão Social: TROPICAL SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA  
Nome Fantasia:  
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

**Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor**



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor

#### Dados do Fornecedor

---

CNPJ: 38.443.260/0001-04  
Razão Social: TROPICAL SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA  
Nome Fantasia:  
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

**Nenhum registro de Ocorrência Impeditiva Indireta encontrado para o fornecedor.**



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **TROPICAL SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA**

CPF/CNPJ: **38.443.260/0001-04**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 13:13:41 do dia 10/03/2026 , com validade até o dia 09/04/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 6WwXauWQGu9HBKYBGOxj

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*